Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 221 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 137/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3344/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, lotado na Vara do Trabalho de Iporá, para auxiliar nos trabalhos do Núcleo de Conciliação Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 13 a 17 de dezembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Iporá/São Luís de Montes Belos/Iporá, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 138/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 3353/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º – Designar o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal deste Tribunal, para participar da 7ª Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º - Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA para conduzir veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 139/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3353/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 342/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010, em virtude das férias do Juiz Auxiliar Fixo e da licença do Juiz Titular para presidir a AMATRA XVIII.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 3º – Revogar a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 312/2010, que designou a Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para responder pela titularidade da referida Vara no período de 13 a 17 de dezembro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 077/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a limitação prevista na proposta orçamentária do próximo exercício para fazer face às despesas com serviços administrativos, tais como energia elétrica, água, telefone e outras;
Considerando, finalmente, que os trabalhos judiciários e administrativos a cargo deste Egrégio Tribunal encontram-se rigorosamente em dia, e que a suspensão das atividades não acarretará qualquer prejuízo a esta Justiça do Trabalho; e
Considerando a previsão contida no artigo 102 do Regimento Interno deste Tribunal e que está caracterizada a conveniência administrativa,
R E S O L V E,
Art. 1º SUSPENDER o expediente de trabalho no dia 7 de janeiro de 2011, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do

Estado de Goiás, por motivo de conveniência administrativa.
Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 051/2010

Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância armada para atuação em postos no interior do Estado de Goiás , de acordo com as especificações e condições do Anexo I deste Edital.
Data da Sessão: 28/12/2010, às 9:00h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3424/2010
DATA : 06 de dezembro de 2010
AUTOS : 0001826-53.2010.5.18.0012
RECORRENTE : VILMA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECORRIDO : LUCIAMAR MARIA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, a audiência que foi adiada para o dia, 16 de Dezembro de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3425/2010
DATA : 08 de dezembro de 2010
AUTOS : 0000362-12.2010.5.18.0006
RECLAMANTE : MÁCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2010, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3430/2010
DATA : 08 de dezembro de 2010
AUTOS : 0230200-50.2008.5.18.0082
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECORRENTE : CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECORRENTE : GLEICIO MANOEL DA SIVA
ADVOGADO : LUCAS FLEURY ORSINE
RECORRIDO : ACE SEGURANÇA S.A.
ADVOGADO : ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2010, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3431/2010
DATA : 08 de dezembro de 2010
AUTOS : 0228100-07.2009.5.18.0012
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECORRENTE : RICARDO WILLIAN DE AQUINO MELO
ADVOGADO : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2010, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3432/2010
DATA : 08 de dezembro de 2010
AUTOS : 0001152-59.2010.5.18.0082
RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA. - EPP
ADVOGADO : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECORRIDO : ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de qua a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 16 de dezembro de 2010, às 10h300min (devendo Vossas Senhorias darem ciência aos seus constituinte), a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3433/2010
DATA : 09 de dezembro de 2010
AUTOS : 0001204-92.2010.5.18.0005
RECORRENTE : GERALDO ROSA DE SALES.
ADVOGADO : TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECORRENTE : ATON CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2010, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3434/2010
DATA : 09 de dezembro de 2010
AUTOS : 0198400-92.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : GESLEY MAGALHÃES CAMPOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIN
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2010, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AgR - 0001298-20.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : 1.DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO 0001298-20.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2.JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL INFUNDADO. MULTA. Proferida a decisão monocrática com amparo no art. 557 do CPC, uma vez que a pretensão recursal afronta súmula tanto desta Corte quanto do TST, o agravo regimental, quando manifestamente inadmissível ou infundado, enseja aplicação de multa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - AgR - 0001307-93.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO TRT-0001307-93.2010.5.18.0201)
AGRAVADO(S) : 2.FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL, BEM COMO A SÚMULA DO TST. AGRAVO REGIMENTAL INFUNDADO. MULTA. Proferida a decisão monocrática com amparo no art. 557 do CPC, uma vez que a pretensão recursal afronta súmula tanto desta Corte quanto do TST, o agravo regimental, quando manifestamente inadmissível ou infundado, enseja aplicação de multa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0039300-92.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : KING COMERCIAL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
EMBARGADO(S) : CLÉSIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000189-67.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : JEOVÁ DE SOUSA VASCO
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
EMBARGADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO BASSI E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000257-17.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
EMBARGANTE(S) : LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO(S) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os da reclamada e rejeitar os da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000528-78.2010.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : PAULO CÉSAR FARIA
ADVOGADO : MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
EMBARGADO(S) : EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000745-56.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1.MAGNA MACHADO ALVARENGA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA
EMBARGADO(S) : 2.PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001062-73.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001342-44.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001510-73.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FILEMON MIRANDA GARCIA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALESE OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 8 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AP - 0134700-09.1999.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : 1. BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : 2. CLAÚDIA MARCELA MARANI BERNABÉ
AGRAVADO(S) : 3. ZACARIAS BERNABÉ AGUERA
AGRAVADO(S) : 4. EDUARDO AUGUSTO MARANI
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. Nos termos da Lei n. 8.955/94, no contrato de franquia, a empresa franqueadora pode interferir parcialmente na administração da franqueada, sem que isso caracterize ocorrência de grupo econômico, quando o faz com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados pela franqueada, bem como oferecer treinamento aos funcionários desta, a fim de preservar o nome da empresa franqueadora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Danúbio Dias Nascimento, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0140800-92.2004.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BOAVENTURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI ESTADUAL Nº 17.034/2010 ALTERANDO LIMITE MÁXIMO. INAPLICABILIDADE RETROATIVA. Se o reclamante renuncia ao crédito do valor excedente a 40 salários mínimos, conforme o art. 87 do ADCT, para que a execução se processe por RPV e não precatório, esta renúncia não pode ser atingida por lei local publicada posteriormente, alterando esse valor limite. Caso contrário violar-se-ia os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0081900-36.2008.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ULTRASERV SERVIÇOS LTDA
AGRAVADO(S) : 2. DIRCE DE SOUZA MARTINS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO A ARTIGO DA CLT. Quando há execução fiscal fundada em Certidão de Dívida Ativa, não é cabível a expedição de certidão de crédito após 1 (um) ano de suspensão e não localizado o devedor ou encontrado bens, pois deve-se seguir rito da Lei 6.830/80 que impõe o arquivamento provisório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0119900-61.2008.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO. A declaração de sucessão de empresas, a teor do disposto no art. 60, da Lei 11.101/2005, quando obtida a concessão da recuperação judicial, não se insere no âmbito da Justiça do Trabalho, sob pena de obstar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa recuperanda. A competência é da Justiça Comum onde se processa a Recuperação Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e acolher a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao reconhecimento de sucessão de empresas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0190700-17.2008.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
AGRAVADO(S) : 3. MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI
AGRAVADO(S) : 4. CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARQUIVAMENTO. PORTARIA MF Nº 49/04. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Seguindo o entendimento do STJ (Súmula 452), deve ser aplicada no caso de execuções de contribuições previdenciárias fruto de decisões da Justiça do Trabalho a Portaria MPAS nº 1.293/2005 e não a Portaria MF nº 49/04, pois aquela é mais específica para regular o presente caso. Isso significa que a presente execução deve prosseguir, uma vez que seu valor apesar de inferior a R$1.000,00 é superior a R$120,00, não podendo ser arquivada e determinada a expedição de certidão de crédito. Dou provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0333700-15.2008.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : THULLIO CABRAL PACHECO
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REFLEXOS. Tendo o v. acórdão deferido ao reclamante tão somente o recebimento das horas in itinere, tem-se que a inclusão dos respectivos reflexos nos cálculos de liquidação é indevida, uma vez que viola a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0021000-82.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. HÉLIO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. E R REIS - ME
ADVOGADO(S) : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 3. EUNICE RÉZIO REIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARQUIVAMENTO. PORTARIA MF Nº 49/04. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Seguindo o entendimento do STJ (Súmula 452), deve ser aplicada no caso de execuções de contribuições previdenciárias fruto de decisões da Justiça do Trabalho a Portaria MPAS nº 1.293/2005 e não a Portaria MF nº 49/04, pois aquela é mais específica para regular o presente caso. Isso significa que a presente execução deve prosseguir, uma vez que seu valor apesar de inferior a R$1.000,00 é superior a R$120,00, não podendo ser arquivada e determinada a expedição de certidão de crédito. Dou provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0021900-42.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO NEDEL SCALZILLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA. O excesso de penhora não é medido tão somente pela comparação entre o valor da dívida e a importância atribuída pelo Oficial de Justiça ao avaliar o bem objeto de constrição. É necessário aferir outras circunstâncias, tais como a existência de outros bens de valor mais apropriado e desprovido de ônus, além de considerar a hipótese de o bem raramente alcançar, em hasta pública, montante próximo ao que restou avaliado. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0043100-37.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : TARCÍZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. CÁLCULO INCORRETO. Reconhecida a prescrição quinquenal, indevidas as parcelas trabalhistas no período prescrito. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0138900-98.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO(S) : LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO. CÁLCULOS EM DESCONFORMIDADE COM A SENTENÇA LIQUIDANDA. Não estando os cálculos homologados em conformidade com a sentença liquidanda, devem os mesmos ser retificados. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0146400-09.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DIEGO GUSTAVO DE FARIA
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se cogita em aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com a penhora de bens dos sócios do devedor principal, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução, já que tal providência vai de encontro ao objetivo principal da lei, que é a satisfação da dívida por parte das empresas beneficiadas pela força de trabalho do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000515-11.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LUZIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARQUIVAMENTO. PORTARIA MF Nº 49/04. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Seguindo o entendimento do STJ (Súmula 452), deve ser aplicada no caso de execuções de contribuições previdenciárias fruto de decisões da Justiça do Trabalho a Portaria MPAS nº 1.293/2005 e não a Portaria MF nº 49/04, pois aquela é mais específica para regular o presente caso. Isso significa que a presente execução deve prosseguir, uma vez que seu valor apesar de inferior a R$1.000,00 é superior a R$120,00, não podendo ser arquivada e determinada a expedição de certidão de crédito. Dou provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

OCESSO TRT - RO - 0000725-86.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : POSTO PEDRA BONITA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA DARF. DESERÇÃO. Apresentada a guia DARF sem a indicação do número do processo, do nome do reclamante e tampouco da Vara do Trabalho à qual se refere, inviabilizada está a verificação de sua correta destinação, fato que enseja a não comprovação do recolhimento das custas processuais, impondo-se o não conhecimento, por deserção, do recurso aviado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000794-34.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : JETRO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO (S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : MANDATO TÁCITO. REVOGAÇÃO. MANDATO ANTERIOR EXPRESSO. Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. Nesse sentido, é a Súmula nº 04 deste Eg. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dele conhecia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000986-58.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : HORAS EXTRAS PAGAS "POR FORA". COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos de horas extras ao empregado, além daqueles valores constantes dos recibos salariais, incensurável a sentença que adequadamente deferiu ao reclamante o pagamento das horas extras pendentes de pagamento e dos reflexos decorrentes. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001160-49.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO : JOÃO BOSCO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : SENAI. PARCELA "ENSINO MÉDIO/TECNOL". INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. A parcela "ENSINO MÉDIO/TECNOL", paga com habitualidade, possui natureza salarial, devendo, por isso, integrar a remuneração do empregado, pelo que são devidos os reflexos deferidos na sentença. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001313-21.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NILVA LUÍZA VIANA
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : M. DE SOUSA PAULA
ADVOGADO(S) : NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O art. 3º da CLT, ao definir a figura do empregado, define os requisitos necessários para a caracterização do vínculo de emprego (pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade). Ausentes qualquer um destes requisitos essenciais, está desnaturada a relação empregatícia. Assim, não restando provados nos autos os referidos elementos, nos moldes do art. 3º da CLT, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0004100-06.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052400-04.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : OSVALDO RESENDE MARRA
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000621-89.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA DE MELO FAUSTINO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000660-07.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000787-08.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0164600-35.2002.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MOACYR PINTO JÚNIOR
ADVOGADOS : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : ELBA REGINA DE LIMA
ADVOGADOS : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. RESTRIÇÕES. Embora seja possível o reconhecimento da prescrição intercorrente no processo do trabalho, ela somente tem lugar naqueles casos em que cabe exclusivamente à parte credora a prática do ato de que depende a regular marcha processual, o que não ocorre no caso da paralisação do processo devido a dificuldade ou impossibilidade de localização de bens do devedor, pois nesse caso não se pode atribuir ao credor a culpa pelo retardamento na satisfação da execução. Agravo de petição do executado a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0107900-84.2003.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADA : MARIA APARECIDA PIRES
AGRAVADO : 2. EDMAR JOÃO DE SOUZA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando provado nos autos que o Juízo da execução realizou todas as medidas executivas postas à sua disposição para a satisfação do crédito da União, correta a decisão que determina a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do que dispõe os arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0084700-19.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não restando provada a relação de causalidade entre a doença e as atividades exercidas na empresa, não há que se falar em indenização.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0161600-83.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. COOPERCOOL - COOPERATIVA DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E IDUSTRIAL LTDA. -COOPERAUDI
ADVOGADOS : CELMA LAURINDA FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : COOPERATIVA DE TRABALHO. ATUAÇÃO COMO INTERMEDIADORA DE MÃO DE OBRA. BURLA AO ART. 442 DA CLT. FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Se restar evidenciado que a cooperativa de trabalho é, na verdade, uma entidade intermediadora de mão de

obra, criada com o intuito de burlar a legislação trabalhista, atuando como verdadeira locadora de trabalhadores, forma-se o vínculo empregatício do pseudocooperado diretamente com a cooperativa ou com o tomador de serviços, conforme a terceirização levada a efeito seja lícita ou ilícita.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.); por maioria, dar total provimento ao da Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que negava provimento ao apelo obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0194700-14.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO (ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA PELA EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Concluindo a perícia pela existência de agente insalubre no ambiente de trabalho e não havendo nos autos prova que infirme os esclarecimentos da perícia técnica, devido é o adicional legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0239600-73.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : EMPREGADO DA FINANCEIRA. JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. SÚMULA Nº 55 DO TST. Sendo a LOSANGO uma financeira, já que tem como atividade-fim o empréstimo de dinheiro, seus empregados são equiparados a bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. Incidência da orientação constante da Súmula nº 55 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da segunda Reclamada (LOSANGO) e parcialmente do recurso da primeira (ATENTO) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Cezer de Melo Pinho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000314-38.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARLENE MOREIRA ROCHA (ADESIVO)
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. ANUÊNIOS E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão. Tanto para efeito de anuênios quanto de licença-prêmio, eis que ambos os benefícios foram assegurados pela Regulamento de Pessoal da CONAB. Recurso da Reclamada a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao adesivo da Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000323-18.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBERIO PAZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AVISO PRÉVIO TRABALHADO. NÃO REDUÇÃO DA JORNADA. INVALIDADE. REPETIÇÃO DO PAGAMENTO DE FORMA INDENIZADA. De acordo com o disposto no art. 488, caput, e parágrafo único da CLT, durante o período do aviso prévio o empregador deverá reduzir em 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho do empregado, a quem é facultado trabalhar sem a redução, caso em que poderá faltar sete dias corridos, sem prejuízo do salário integral. Não provada a redução da jornada de trabalho, nem concedida a semana de folga, o instituto do aviso prévio não atinge a sua finalidade, caso em que é devido o pagamento do respectivo período de forma indenizada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000478-06.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RONALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU A PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula nº 6, VI, do TST). Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e total provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000516-43.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. AREAL MINAS GOIAS LTDA
ADVOGADOS : WALHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : HABITAÇÃO FORNECIDA PELO TRABALHO. SALÁRIO IN NATURA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. A habitação fornecida pelo empregador ao empregado, quando não indispensável para a realização do trabalho, tem natureza salarial e integra a remuneração. Inteligência da Súmula nº 367 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das Reclamadas e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000605-47.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ESTABILIDADE NO EMPREGO. MEMBRO DA CIPA. DISPENSA ARBITRÁRIA. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 10, I, "a", DA CF/88 E ART. 165 DA CLT. EMPREGADO MEMBRO DA CIPA ELEITO DIRIGENTE SINDICAL. SUPERPOSIÇÃO DE ESTABILIDADES PROVISÓRIAS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 8º, INCISOS I E VIII, DA CF/88. REQUISITOS. ART. 543, § 5º, DA CLT, E SÚMULA Nº 369, DO TST. VALIDADE DA COMUNICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO A DIRIGENTE SINDICAL AO EMPREGADOR ANTE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DISPENSA ENQUANTO MEMBRO DA CIPA. 1. Restando provado nos autos que a dispensa do empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) se deu em razão de sua militância política na criação de nova entidade sindical e não tendo sido demonstrada a ocorrência de motivos de ordem disciplinar, técnica, econômica ou financeira, nos termos do que dispõe o art. 165 da CLT, resta caracterizada a dispensa arbitrária de que dispõe o art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, pelo que se impõe a declaração de nulidade dessa rescisão contratual, com o consequente restabelecimento do vínculo empregatício, devendo o contrato de trabalho viger até o final do período estabilitário do cipeiro (28/08/09). 2. Estando em vigor o contrato de trabalho até o final do período de estabilidade de membro da CIPA, é válida e regular a comunicação feita em 25/05/09 de que o Reclamante foi eleito dirigente sindical de nova entidade sindical, mormente tendo restado provado que durante a campanha que precedeu a criação da nova entidade sindical e sua eleição como membro da respectiva diretoria a empresa tomou conhecimento de sua destacada atuação na militância sindical, pelo que restou cumprida a exigência de que trata o art. 543, § 5º, da CLT e da Súmula nº 369, I, do Colendo TST, para fins de reconhecimento da estabilidade sindical assegurada pelo art. 8º, VIII, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, vencidos, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, quanto à indenização por danos morais, e o Relator que dava provimento parcial mais amplo ao apelo e que adaptará o voto. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000690-98.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADOS : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Os elementos pessoalidade, habitualidade e onerosidade, em regra, são comuns a ambas as relações jurídicas - representação comercial autônoma e relação de emprego - sendo que o enquadramento em uma ou outra é feito com base nos elementos subordinação X autonomia. Demonstrada a existência de subordinação, de modo a descaracterizar o contrato de representação comercial autônoma celebrado entre as partes litigantes, correta a r. sentença que declarou a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000997-75.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. ADRIANO TAVARES MACHADO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pelo paradigma apontado e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Vitalino Marques Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001007-52.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO CLEIDIOMAR SILVA
ADVOGADOS : BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA : ENCARREGADO DE TRANSMISSÃO DE DADOS. ATIVIDADE EXTERNA. EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. AFASTADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62 DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O empregador, ao exercer controle sobre os horários de trabalho do empregado que labora em atividade externa, obriga-se ao pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso Ordinário patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001101-70.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA ATÍPICA. APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE AOS EMPREGADOS REMANEJADOS PARA A AGECOM. PROGRESSÃO SALARIAL. O empregado contratado pelo CERNE, ao ser remanejado para a AGECOM com o mesmo cargo e função, passa, a partir de então, a ser inserido no quadro de pessoal dessa autarquia, devendo ser respeitados, porém, os direitos contratuais anteriormente assegurados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 13.994/2001. Assim, é válido e deve ser aplicado o Plano de Cargos e Salários do CERNE, sendo que para se negar a aplicação desse regulamento, é necessário que o empregado faça a adesão expressa ao Plano de Cargos e Remuneração elaborado pela AGECOM, consoante art. 6, § 1º, da Lei nº 15.690, de 06/06/2006.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001188-17.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADAIR AGNEL DA SILVA
ADVOGADOS : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador (Súmula nº 16 do TRT da 18ª Região). Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001227-20.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUIS ALVES FERNANDES
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. ANUÊNIOS E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa, quanto o posterior à readmissão, quer para efeito de anuênios, quer de licença-prêmio, pois ambos os benefícios foram assegurados pela Regulamento de Pessoal da CONAB.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, no que foi acompanhado pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida à Desembargadora Elza Cândida da Silveira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 19.11.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que não declarava a prescrição.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002284-34.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ÂNGELO GABRIEL GOMES NETO
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EMPREGADO DE USINA DE ÁLCOOL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE EXERCIDA PELO TRABALHADOR. No caso das usinas de álcool, que desenvolvem concomitantemente atividades rurais (cultivo de cana) e industriais (produção de álcool, açúcar e seus subprodutos), firmou-se entendimento jurisprudencial no sentido que enquadramento sindical dos empregados, deve observar a atividade do obreiro e não a atividade econômica do empregador. Assim, se o empregado exerce atividade ligada à produção agrícola deverá ser enquadrado como trabalhador rural. Caso exerça atividade ligada à industrialização da matéria-prima, será tido como industriário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0003274-69.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LEONIS APARECIDO SILVEIRA
ADVOGADOS : RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, a quitação das verbas rescisórias deve ser feita no primeiro dia útil subseqüente ao do término do contrato de trabalho, nos termos do § 6° do art. 477 da CLT, sob pena de incidência da multa prevista no § 8º do referido dispositivo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 7 de dezembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT – RO-0001104-19.2010.5.18.0012

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante, formulado à fl. 318, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para regularização da sua representação processual. Ressalto que o acórdão já foi lavrado e encaminhado para publicação, constando nome do Dr. Christiano Renato Barbosa de Jesus, advogado substabelecido com exclusividade para intimação.

Publique-se no DJE.
Após, à CRD.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001662-94.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO ADESIVO. NÃO-CONHECIMENTO. O não-conhecimento do recurso ordinário principal impõe o não-conhecimento do apelo adesivo, uma vez que o acessório segue a sorte do principal (inciso III, do Art. 500 do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0031200-82.2002.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.GOIÁS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DARCY BATISTA ARANTES
AGRAVADO : 2.GILSON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO : 3.SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO
AGRAVADA : 4.RAQUEL DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
AGRAVADA : 5.SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando infrutíferas todas as tentativas de se localizar bens da empresa executada, assim como de seus sócios e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito. Entretanto, antes da expedição da referida certidão, devem ser intimados o credor e seu procurador para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, consoante orientação contida no art. 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, o que não restou observado no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071900-94.2003.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JOSÉ DIONÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
AGRAVADA : 1.MARIA FLORISTA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA : 2.LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
AGRAVADOS : 3.TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADOS : 4.REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PENHORA DE SALÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DESTE REGIONAL. "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." Destarte, mantida a decisão agravada que indeferiu o pedido de penhora na conta salário da devedora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0236300-69.2006.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA.
ADVOGADO : WHENDERSON PIERRE CHAVES
AGRAVADO : 2.SEVERINO VIEIRA DE SENA
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0023700-96.2007.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO DEFINITIVA. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.
"Tratando-se de execução definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial." (art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0199600-23.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1.BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
AGRAVADA : 2.GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE.
A proclamação das nulidades dos atos processuais exige a ocorrência simultânea da tempestividade da manifestação e o prejuízo decorrente do ato atacado (CLT, artigos 794/795). Comprovado nos autos que a UNIÃO não foi intimada das decisões proferidas em desacordo com seu interesse, sendo a primeira vez que se pronuncia nos autos, resta reconhecer a tempestividade da manifestação e a ocorrência do prejuízo, declarando-se a nulidade do feito a partir da primeira decisão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para anular os atos praticados a partir da decisão dos embargos à execução (fls. 1482/1485) e determinar o retorno dos autos à VARA DE ORIGEM para que intime as partes e a UNIÃO acerca da decisão, reabrindo-se o prazo para interposição de agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0182300-08.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTROS
AGRAVADO : H MAIOR MODA MASCULINA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO. BEM DO DEVEDOR PASSÍVEL DE PENHORA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. A certidão de crédito, prevista no art. 211 do Provimento Geral Consolidado visa justamente garantir futura execução do crédito do Exequente. Uma vez constatada a existência de bem em nome da Executada, sobre o qual poderia a penhora recair, não se justifica a expedição de certidão de crédito, sob pena de afronta aos princípios da economia e celeridade processuais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0189100-43.2008.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JOÃO JOCA COSTA ARAÚJO
ADVOGADOS : MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : SIMULAÇÃO. CONLUIO. ART. 129 DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Configurada a colusão das partes na prática de ato simulado, tendente a desviar o processo de sua finalidade legal, é dever do juiz impedir tal procedimento, consoante determina o art. 129 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e com base no art. 129, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, declaro extinta a presente execução, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0356700-44.2008.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : KARINA FRISCHLANDER E OUTROS
AGRAVADO : 2.MILTON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADOS : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0076400-61.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO : VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO : WYTON CHARLES DE ANDRADE
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. PENALIDADE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.
O simples fato de o embargado ter requerido somente a aplicação da pena por litigância de má-fé não tem o condão de afastar a aplicabilidade do disposto nos artigos 600, II e 601, do CPC, que pode e deve ser aplicado de ofício, nos casos em que a parte se opuser maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, como é o caso dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000250-12.2010.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTES : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
ADVOGADOS : HELON VIANA MONTEIRO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. SOLIDARIEDADE. Com o cancelamento da Súmula 205 pelo C. TST, passou-se a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado. Tal entendimento não ofende a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no polo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo. Nego provimento ao Agravo de Petição patronal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001480-26.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : RENATO LÁZARO DE SOUSA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
AGRAVADO : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA NÃO-GRAVADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. INSUBSISTÊNCIA. Não basta apenas o preenchimento dos requisitos contidos no art. 593 do CPC para configurar a fraude à execução. É necessário que haja a gravação da constrição judicial no respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que a indisponibilidade do bem gere efeitos de eficácia erga omnes, o que não ocorreu no caso dos autos (Súmula 375 do STJ).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0124800-50.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

EMENTA : JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ÔNUS DA PROVA.
À primeira vista, o ônus de provar a existência de jornada extraordinária é do autor, uma vez que é fato constitutivo do direito pretendido. No entanto, em atenção ao disposto pelo § 2º do art. 74 da CLT, é imposto ao empregador o ônus de provar a jornada praticada pelo reclamante, por meio da exibição de controles de frequência válidos. Contudo, se aqueles controles apresentarem horários rígidos e inflexíveis de início e término da jornada, é-lhes retirada a validade e assumida como verdadeira a jornada alegada na inicial, mantendo-se imputado ao reclamado o ônus de desconstituir a jornada afirmada na inicial. Todavia, se os cartões de ponto apresentarem horários verossímeis, passa a ser do reclamante o ônus de provar que aqueles horários não são verdadeiros e que, portanto, a jornada por ele alegada é válida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, prosseguindo no julgamento do recurso que já foi conhecido pelo acórdão de fls. 694/702, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000326-27.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RENATO DIAS DA SILVA
ADVOGADOS : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : MATADOURO CARBOL LTDA.
ADVOGADO : ALAN BATISTA GUIMARÃES
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : KLEBER MOREIRA DA SILVA
EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS.
Na mesma linha de raciocínio da OJ 233 da SDI-1 DO C.TST, a decisão que indefere horas extras com base em cartões de ponto não impugnados pelo reclamante, os quais registram jornada semanal de trabalho inferior ao limite previsto no art.7º, XIII da CF/88, não ficará limitada ao tempo por eles abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000414-84.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : VICENTE PAULA BATISTA
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Verificada a insuficiência do depósito recursal, não merece conhecimento o recurso, pois deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000634-12.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO : UENDER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : "SÚMULA Nº 08 DO TRT DA 18ª REGIÃO. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam

um número ou limitam a quantidade de horas in itinere." (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000926-71.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ELI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. De acordo com o § 2º do artigo 58 da CLT e Súmula 90 do C. TST, são requisitos ao deferimento das horas in itinere o transporte do empregado por condução fornecida gratuitamente pelo empregador e que o local seja de difícil acesso ou não seja servido por transporte público regular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001027-31.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTROS
RECORRIDO : CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ECT. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, sendo que, dentre as prerrogativas que o dispositivo elenca em favor da ECT, não consta a redução do percentual dos juros prevista nas condenações impostas à Fazenda Pública.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).
.

PROCESSO TRT - RO - 0001090-62.2010.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : GERCI FELICIANO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. A teor do disposto no inciso II, do artigo 514, CPC, compete ao recorrente expor os fundamentos de fato e de direito através dos quais busca a reforma da sentença proferida. Assim, a interposição de razões recursais sem qualquer impugnação específica acerca dos fundamentos expostos pela r. sentença recorrida, compreende flagrante violação aos princípios da discursividade e dialeticidade, e impede o conhecimento da insurgência aviada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do parcialmente recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001104-43.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : GISELE APARECIDA PEREIRA CABRAL
ADVOGADO : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : "EMENTA. EMPRESAS DE TELEFONIA. TERCEIRIZAÇÃO AUTORIZADA PELO ARTIGO 94 DA LEI Nº 9.472/97. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. A Lei nº 9.472/97, em seu art. 94, autoriza expressamente a contratação, pelas empresas de telefonia, de empresas terceirizadas para a consecução de seus objetivos, inclusive relacionados à sua atividade-fim. Logo, não há ilicitude na terceirização dos serviços relacionados à venda de aparelhos celulares e suas respectivas linhas, não se aplicando, na hipótese, o entendimento contido no inciso I da S. 331 do C. TST. Recurso provido". (RO - 0227900-64.2008.5.18.0002; RELATOR : DES. BRENO MEDEIROS; Data do Julgamento : 27 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001122-64.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTES : 2.AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere."(...)" (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001132-14.2010.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FÁBIO FERREIRA TIMÓTEO
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 338 E OJ 233 DA SDI-1 DO C.TST.
Havendo confissão real do reclamante de que os cartões de ponto apresentados pela reclamada representam a real jornada de trabalho, a qual não excede o limite constitucionalmente garantido, são indevidas as horas extras, aplicando-se a OJ 233 DA SDI-1 DO C.TST aos períodos em relação aos quais não foram apresentados os controles de jornada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001140-62.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2.VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTROS
RECORRIDO : 1.FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECORRIDA : 2.SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : ALACIR SILVA BORGES E OUROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001219-61.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SEBASTIÃO RAMOS FURTADO
ADVOGADO : ARIADNE LINS DE ALENCAR
RECORRIDO : FIDENS ENGENHARIA S.A
ADVOGADA : BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA NÃO CONTROLADA. ART. 62, INC. II, DA CLT.
O reclamante confessou que trabalhou sem controle de jornada de trabalho por parte da reclamada, inclusive quanto ao intervalo. Também disse que trabalhou em função de confiança, com 11 empregados subordinados, sendo encarregado da fiscalização da jornada desses empregados, com poderes para advertir e suspender disciplinarmente, ou encaminhar ao Depto RH para dispensa. Confirmou que sua remuneração foi diferenciada em relação ao salário dos demais empregados. Mantida a sentença que enquadrou o reclamante na exceção do inc. II, do art. 62, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001223-61.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PATRÍCIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADOS : WALBER BROM VIEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : ADÃO JOSÉ TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : EVERTON BERNARDO CLEMENTE
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.
Havendo negativa da prestação de serviços pelos reclamados, é da reclamante o ônus de provar a existência do vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001304-27.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.(Súmula n° 08 do TRT da 18ª Região)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001447-30.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADOS : JULIANA MARTINS MOURA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JAQUES BURITISAL FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. FUNÇÕES VARIADAS. RECEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. O entendimento consubstanciado na Súmula 372 do C. TST visa garantir a estabilidade financeira dos empregados que receberam acréscimo em sua remuneração por mais de dez anos consecutivos. Assim, o que importa é somente a percepção de gratificação de função por tempo superior a dez anos, não importando se tal acréscimo foi proveniente desta ou daquela função.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001621-21.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRUNO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO PARA FINS DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PROCEDÊNCIA. A despeito de decisões judiciais em sentido contrário, inclusive algumas oriundas do TST, é fato notório nesta Capital que a Losango atua no segmento bancário. O fato foi constatado em vários feitos por esta Corte. Incidência do art. 334, I, CPC. Resultou demonstrada, de outra parte, a prestação de serviço de cadastro na atividade primordial da Reclamada. Devido o enquadramento do Reclamante na categoria bancária para fins de apuração de horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª recorrida, o Dr. CEZER DE MELO PINHO. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001668-19.2010.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2.HONORATO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : "[...] A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma : sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR-38700-87.2000.5.15.0071, Rel Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/2/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002156-28.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AgR - 0000420-24.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0000420-24.2010.5.18.0003)
AGRAVADO(S) : 2. DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AgR - 0001249-76.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001249-76.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. GILDA CAMILO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0089900-19.2001.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
AGRAVADO(S) : 2. CLÁUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABÉ
ADVOGADO(S) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0113400-76.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
AGRAVADO(S) : 1. CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : 3. MARCELO CUSTÓDIO SOUZA
AGRAVADO(S) : 4. CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUÍTA. CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS. ISENÇÃO. Os beneficiários da justiça gratuita estão isentos de todas as despesas processuais, nelas incluídas as custas e os emolumentos cobrados pelos Cartórios (art. 5º, LXXIV, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei 1.060/50). Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0097000-20.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ELAINE DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO(S) : LORENA FERREIRA BARBOSA RAGAGNIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : 2. JOSÉ CARLOS ROSA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITO INFERIOR A R$1.000,00. ARQUIVAMENTO, DE OFÍCIO, COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE. Segundo entendimento pacificado no âmbito do TST e STJ (Súmula 452), ao qual me curvo, é vedada a atuação judicial de ofício com vistas à extinção de execução de pequeno valor em prol da Fazenda Pública com base no princípio da insignificância e desproporcionalidade, mesmo que esta despenda mais recursos para a movimentação do aparato judicial do que o valor que efetivamente irá auferir. Logo, sempre que o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União, tudo conforme disposto no parágrafo único do art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sem prejuízo da incidência do art. 174, do mesmo Provimento. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0192200-54.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. EDILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
AGRAVADO(S) : 2. CONSTRUTORA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITO INFERIOR A R$1.000,00. ARQUIVAMENTO, DE OFÍCIO, COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE. Segundo entendimento pacificado no âmbito do TST e STJ (Súmula 452), ao qual me curvo, é vedada a atuação judicial de ofício com vistas à extinção de execução de pequeno valor em prol da Fazenda Pública com base no princípio da insignificância e desproporcionalidade, mesmo que esta despenda mais recursos para a movimentação do aparato judicial do que o valor que efetivamente irá auferir. Logo, sempre que o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União, tudo conforme disposto no parágrafo único do art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sem prejuízo da incidência do art. 174, do mesmo Provimento. Recurso provido.

DECICISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000561-40.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. MALHARIA MANZ LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WILSON PEREIRA JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO DE NORMA TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA. LIMITES DA COMPETÊNCIA. Decretada a falência da executada, o Juízo de execução trabalhista tem competência para prosseguir no processamento da ação de execução fiscal até não haver mais discussão sobre o quantum devido à União, quando é expedida a certidão de crédito para a devida habilitação no juízo da falência. Agravo de petição provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Especializada para prosseguir no processo de execução, o qual declara extinto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0074800-20.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
EMBARGADO(S) : 2. LAERTE JOSÉ MARCHIORI
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0229300-76.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : PITÁGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
Advogado(s) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Emergindo do acórdão embargado equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos, acolhem-se os embargos, com efeito modificativo, a fim de sanar o vício apontado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração de fls. 945/951, para sanar o equívoco no exame dos pressupostos de admissibilidade e imprimir-lhes efeito modificativo. Passando à análise dos embargos de declaração anteriormente opostos (fls. 913/920), deles conhecer para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0197500-21.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO(S) : IURE DE CASTRO SILVA E OUTROS (S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RECLAMADA. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000121-42.2010.5.18.0231
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÓVIS NERI CECHET E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RECLAMADA. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000888-85.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS (S)
EMBARGANTE(S) : ELIZÂNGELA GUIMARÃES VIEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : "OJ 118. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este." Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000923-15.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : 1. JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
EMBARGADO(S) : 3. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : "OJ 118. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este." Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001282-98.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(S) : JULIANO GOMES SOARES
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAPORTA COSTA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição, quando cabível, de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presindente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001929-38.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : GERALDO GOMES GARCIA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A ausência de protocolo do recurso de embargos de declaração dentro do prazo legal acarreta sua intempestividade, impedindo, por consequência, seu conhecimento. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000077-78.2010.5.18.0051
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : OSÓRIO ADRIANO FILHO
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : WANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA E OUTROS (S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA. INDENIZAÇÃO. Restando incontroverso a ausência de qualquer conduta culposa dos réus que pudesse contribuir com o infortúnio havido com o autor, incabível a obrigação de ressarcir os danos sofridos. Sentença reformada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0161700-72.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO(S) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 4, I, DESTE REGIONAL. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, enseja revogação do mandato anterior, mesmo que este seja expresso e aquele tácito. Exegese da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Por esta razão, o recurso subscrito por advogado cujo nome consta de procuração revogada por mandato apud acta é inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso e, declarada a nulidade da publicação da r. sentença, de ofício, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para intimação do advogado atualmente habilitado da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0115100-50.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : USINA NOVA GÁLIA
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO : WILLIAN SILVA VAZ

ADVOGADO : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE TRANSPORTES DE CARGAS. LEI N. 11.442/07. NEGATIVA DA RECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DO AUTOR. ÔNUS PROBATÓRIO. Considerando que o ajuste se deu de forma verbal, conforme afirma a parte demandante, e a recorrente nega que tenha celebrado qualquer contrato nesse sentido com o autor, a este incumbe o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, I, do CPC. Assim, prova emprestada, ainda que relativa à situação análoga a examinada, não é suficiente para respaldar a pretensão do autor, se esta nada informa especificamente acerca de fatos pertinentes às partes destes autos. Recurso provido.

DEDCISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0178000-93.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VINÍCIUS DE JESUS NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a não homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a advogada da recorrente-reclamada, Drª Marina Maria de Bastos Morais, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0191800-79.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, em vista da manifesta culpa in vigilando, a qual não se restringe ao mero cumprimento do pacto civil estabelecido com a contratada, mas abrange toda a legislação regente da prestação dos serviços, notadamente a trabalhista. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000525-95.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : 2. WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000530-26.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. IONE GOMES
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Declarada a prescrição total das pretensões da parte reclamante, com fulcro no art. 7º, XXIX da CF, impõe-se a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto a elas, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presentes à sessão a Drª Ilana Silva Bueno e a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patronas da reclamante e do reclamado, respectivamente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000546-18.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. ABEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA ELASTECIDA. Conforme entendimento cristalizado pela OJ 380 da SDI-1 d TST, o elastecimento habitual da jornada de seis horas gera o direito obreiro ao gozo do intervalo mínimo de uma hora, nos termos do art. 71, caput da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, vencido em parte o relator, que o também

provia parcialmente, porém em maior extensão. Presente à sessão o Dr. Lonzico de Paula Timótio, patrono da recorrente-reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000734-55.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECORRIDO(S) : FÁBIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RICARDO CARLOS RIBEIRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais à parte reclamante compete o ônus probatório de suas alegações, encargo que se desincumbiu a contento. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000861-05.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
RECORRIDO : BRUNO MESADAL MOREIRA
ADVOGADO : SHEILA CHAGAS RUFINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, em vista da manifesta culpa in vigilando, a qual não se restringe ao mero cumprimento do pacto civil estabelecido com a contratada, mas abrange toda a legislação regente da prestação dos serviços, notadamente a trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001026-22.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VINÍCIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. Com o cancelamento da OJ 351 da SDI-I em 25/11/2009 pelo Tribunal Pleno do Colendo TST, a jurisprudência deste tem se firmado no sentido de que o simples fato de o reconhecimento do vínculo empregatício ter ocorrido em juízo não obsta a aplicação da referida multa, porque o § 8º do art. 477 da CLT assim não excepciona.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer em parte do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial; ainda sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso das reclamadas e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelos recorridos-reclamados o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001116-48.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : 2. FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece ser conhecido recurso ordinário, por irregularidade de representação processual, quando o substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do apelo foi passado em data anterior à procuração que outorgou poderes ao substabelecente. Aplicação da Súmula nº 395, IV, do C. TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos ordinários, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Ormísio Maia de Assis, patrono do recorrente-reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001487-24.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DE MELO LIMA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer do recurso na sessão de 02/12/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001495-86.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. Havendo registro de trabalho suplementar nos cartões de ponto e pagamento de horas extraordinárias nos

contracheques, cumpre ao reclamante apontar diferenças de horas extras a seu favor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Demonstrando, por amostragem, a existência de labor extra, sem a respectiva contraprestação, são devidas as diferenças.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001527-73.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
RECORRIDO(S) : MARILENE ROSA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, em vista da manifesta culpa in vigilando, a qual não se restringe ao mero cumprimento do pacto civil estabelecido com a contratada, mas abrange toda a legislação regente da prestação dos serviços, notadamente a trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001529-67.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEONARDO LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA SALARIAL. A mediação de mão de obra para a realização de atividades fins é ilícita, porém, não gera vínculo empregatício com as entidades que compõem a Administração Pública, ante a regra do concurso público. De todo modo, à luz do princípio da primazia da realidade e com fulcro nos arts. 9.º e 444 da CLT, o trabalhador faz jus às vantagens da categoria que materialmente integrou na estrutura funcional da entidade do Poder Público. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada PROBANK S.A., conhecer integralmente do interposto pela CAIXA e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001565-12.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
RECORRIDA : JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : NELIANA FRAGA DE SOUSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGECOM. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A AGECOM, embora seja uma autarquia, não se beneficia das prerrogativas conferidas aos entes públicos pelo Decreto Lei nº 779/69 e art. 790-A, I, da CLT, uma vez que explora atividade econômica. Apelo não conhecido por deserção.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001840-15.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : WEDES TELES MOREIRA
ADVOGADO(S) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E
OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RETRIBUIÇÃO SALARIAL NA MODALIDADE DE PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. PROCEDIMENTO PARA SEU CÁLCULO. A retribuição das horas in itinere para o trabalhador que recebe por produção é apurada a partir da divisão do valor o total da produção recebida no mês, pelo tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 08 de dezembro de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0030300-17.2000.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : SERRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL AMORIM ONUKI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU NOGUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. A exceção de pré-executividade somente é admissível para arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída, conforme Súmula 15 deste Egrégio Regional, o que não é o caso dos autos.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0009100-25.2006.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VILDA VIANA
ADVOGADO(S) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0033200-04.2007.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LUIS MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : 2. EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA..
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. LUIZ ANTÔNIO FERNANDES ORTEGA
AGRAVADO(S) : 4. MARIA NELMIRA DA SILVA ORTEGA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e a exequente não indica nenhum outro meio possível de execução. Portanto, correta a decisão do juízo a quo que determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0104300-57.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0125300-28.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADEMIR MEIRELES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. MAIO/05. A contadoria explicou que, no contracheque do mês de junho/05, foram pagas diferenças devidas no mês de maio/05. Portanto, a base de cálculo do mês de maio/05 foi obtida somando-se as diferenças pagas em junho/05. Correto o procedimento da Contadoria, pois, no direito do trabalho, vige o princípio da verdade real. Assim, há que prevalecer o valor efetivamente pago pelo labor no mês de maio/2005, em detrimento do simples valor especificado no respectivo contracheque. REJEITO.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0221300-57.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. RAFFAEL MORAES FERREIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. ÂNGELA MARIS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 4. ELISA RIBEIRO DE MOURA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não houve a suspensão do processo por 1 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Portanto, incorreta a decisão do juízo a quo que

determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108300-57.2005.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ ALVES DE ABREU NETO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. SIGMA DELTA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas 2ª e 3ª Reclamadas (ASBACE e ATP) e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0107000-59.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DOUGLAS ELIAS DIB
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CINTHIA AMARAL SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. AÇÃO PENAL. A existência de ação penal não suspende e nem interrompe o curso do prazo prescricional em reclamatória trabalhista.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000280-81.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TAVARES DE MELO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. Reconhecida a unicidade contratual dos dois pactos laborais mantidos entre as partes, a prescrição bienal quanto aos créditos trabalhistas deles decorrentes tem início a partir da data da rescisão do último contrato de trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000342-12.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MÉRITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLEÓPATRA FERNANDES VERECHIA MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS
ADVOGADO(S) : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : COMISSÕES. PAGAMENTO POR FORA. Nada obstante a robustez que se exige da prova em caso de pagamento extracontábil, a reclamante conseguiu desincumbir-se a contento de tal ônus, máxime porque até o depoimento da testemunha conduzida pela reclamada a socorreu. A sentença merece pequeno reparo, todavia, a fim de que os valores observem as médias noticiadas pelas testemunhas de ambas as partes.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000630-25.2010.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "OJ-SDI1-380 INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, 'CAPUT' E § 4º, DA CLT. Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, 'caput' e § 4, da CLT".

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000779-82.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO(S) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ADVOGADO. Não havendo prova no sentido de que os atos processuais praticados pelos procuradores se revestiram de qualquer ilicitude ou abusividade capazes de fundamentar a penalidade prevista no art. 18 do CPC, bem como não restando demonstrado que estes estavam em conluio com sua cliente com a finalidade de lesar o reclamado, é indevida a condenação dos advogados ao pagamento da multa por litigância de má-fé.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado (GERALDO LUDOVICE) e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000789-80.2010.5.18.0241
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MAX SPÍNDOLA DE ATAÍDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VALOR DE ALÇADA. IRRECORRIBILIDADE. O valor dado à causa, no importe de R$267,68, não supera a alçada de dois salários mínimos, indispensável para o conhecimento do apelo, nos termos do que preceitua o § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70. O apelo também não trata de matéria constitucional.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Consignante, por falta de alçada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000808-27.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DIREITO DE ARENA. CONTRATO PARA USO DE IMAGEM. O direito de arena decorre do contrato de trabalho, haja vista que refere-se à participação devida ao atleta nos valores obtidos pela entidade esportiva com a venda da transmissão ou retransmissão dos jogos em que atuou (art. 42, § 1º, da Lei 9.615/98). O contrato firmado entre as partes para uso da imagem do autor não se refere ao direito de arena, pois este trata do uso da imagem do reclamante para fins comerciais.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000877-16.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MILTON CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO(S) : LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DOMINGOS E FERIADOS. Não tendo o autor comprovado o labor em domingos e feriados, é indevido o pedido de pagamento das horas extras decorrentes.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000942-45.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEYLA BORGES VASQUES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE "CARGO EM COMISSÃO". REDUÇÃO DE JORNADA. O Plano de Cargos e Salários da reclamada prevê gratificação pelo exercício de "cargo em comissão" tanto para uma jornada de 6 horas e como para uma jornada de 8 horas (RH 115 03). A reclamante, ao pleitear em outra reclamatória a aplicação do art. 224, caput, da CLT, no sentido de que estava sujeita a jornada de 6 horas, deverá perceber a gratificação de "cargo em comissão" correspondente à referida jornada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001012-50.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : SÚMULA 55 DO C. TST. FINANCEIRA. Sendo a 2ª reclamada (FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.) uma instituição financeira, deve ser aplicada a Súmula 55 do TST, equiparando a reclamada a um estabelecimento bancário apenas para efeito de jornada de trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001258-58.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONAB. ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A pretensão dos empregados da CONAB, no que tange ao recebimento de anuênios - direito previsto no Regulamento de Pessoal - é sujeita à prescrição parcial, contada dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Isso porque o art. 103 do Regulamento de Pessoal da reclamada dispõe que esse benefício será concedido automaticamente, de forma que a omissão da reclamada (CONAB) em concedê-lo gera lesão de trato sucessivo, que se renova mês a mês.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos dois recursos do Reclamante e do recurso da Reclamada, acolher

parcialmente a prejudicial de prescrição total levantada pela Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao segundo recurso do obreiro; por maioria, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada, vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que não aplicava a prescrição, e também deu parcial provimento ao primeiro recurso do obreiro, vencido, em parte, o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001375-61.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OSVALDO NEVES JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ISONOMIA SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. CARGOS COMISSIONADOS DA CEF. LOCALIDADES DIVERSAS. A política interna da CEF, consistente em remunerar de modo escalonado o exercício dos cargos em comissão, dependendo da região em que está instalada a agência, foi estabelecida a partir de critérios técnicos e objetivos, com atenção ao volume de negócios nas diversas localidades. Nesse contexto, é indevida a aplicação do princípio da isonomia salarial prevista no art. 461 da CLT, uma vez que se pretende que um gerente instalado na agência bancária de uma região de modesto perfil socioeconômico e populacional venha a receber o mesmo valor do cargo em comissão pago àqueles que atuam em outras muito mais dinâmicas e complexas, com destacada produtividade.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001564-67.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDINALDO BATISTA AIRES CÂMARA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. HORAS EXTRAS. CONSEQUÊNCIAS NO PROCESSO DO TRABALHO. A reclamada efetuou tempestivamente o pagamento das verbas rescisórias. Havendo controvérsia judicial sobre as horas extras e reflexos e sendo estas somente reconhecidas em juízo, é indevida a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 07 de dezembro de 2010)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000314-59.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

D E S P A C H O
Vistos etc.
As partes peticionaram requerendo a homologação do acordo de fls. 848/852.
Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.
O Recolhimento das contribuições previdenciárias (cota parte do empregado e do empregador) ficam a cargo da reclamada. Assim, também o eventual imposto de renda resultante do acordo, observando os termos do § 2º do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e da Lei nº 10.833/2003, do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Após o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, liberem-se os depósitos recursais existentes nos autos.
Custas processuais pelas partes, quitadas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o INSS dos termos do presente acordo (§ 4º do art. 832 da CLT).
Considerando que os presentes autos se encontram com prazo aberto para publicação de acórdão, esta deve ser realizada antes da intimação das partes e do INSS, para fins de observância das recomendações/metas do CNJ.
Após publicado o acórdão e efetuados os registros para fins estatísticos, remetam-se os autos à Vara de origem para cumprimento dos termos da conciliação e demais providências cabíveis.
À ST1 para cumprimento.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMBARGADOR RELATOR

PROCESSO TRT - RO - 0057500-21.2009.5.18.0151
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ELZA DE SOUZA ROSA
Advogado(s) : ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Constatei, ao examinar os pressupostos de admissibilidade, que não foi dada ciência à reclamada do ajuizamento do apelo obreiro.
Em face de tal lacuna, determino que se proceda à intimação da empresa demandada - EXPRESSO MAIA LTDA. -, para que tome conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 244/251) e, caso entenda necessário, apresente contrarrazões.
Após transcorrido o prazo para manifestação da ré, voltem-me os autos conclusos.
À S1T para as providências cabíveis .
Goiânia, 9 de dezembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ED-RO-0000330-16.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. KEILA DAS NEVES SILVA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação da embargada para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).
À S1T.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 9 de dezembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001139-77.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRENTE(S) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO(S) : MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

Com base no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada -CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A -, por considerar que a decisão "a quo" fora proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST.
A recorrente interpõe agravo regimental às fls. 12/20, requerendo a reconsideração da decisão, ou, caso mantida, o regular processamento do agravo interposto.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Remetam-se os autos à SCP para cadastramento.
Após, remetam-se os autos à Secretaria da Turma para inclusão dos autos em pauta, nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Publique-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010 .
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo RO-0233400-47.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALVARO MENDONÇA GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Tendo-se em vista que o reclamante apresentou, juntamente com suas contrarrazões, e de forma eletrônica, Recurso Ordinário adesivo, o qual, em decorrência de falha procedimental não foi juntado aos autos e não foi objeto de apreciação, determino seja realizado o cadastramento do recurso e sua distribuição a este Relator em decorrência da prevenção, observando-se a necessária compensação, bem como que seja intimada a reclamada para apresentação de contrarrazões.
Dê-se ciência ao Ilustre Corregedor para as providências que entender necessárias, ante a necessidade de padronização do procedimento para que seja evitada nova ocorrência.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo RO-0233400-47.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALVARO MENDONÇA GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

De ordem do Exmo. Desembargador
Federal do Trabalho, Dr. Breno Medeiros, encaminho os presentes autos à Secretaria da Segunda Turma, para intimação da reclamada, conforme despacho de fl. 553.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Norma Lílian Gomes de Moura
Chefe de Gabinete

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO RO-0000216-81.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM LINO
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000509-20.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOIÂNIA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ANDREATTA
ADVOGADO(S) : LEONARDO ROCHA MACHADO
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO SOUZA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS. INDEVIDAS. A dispensa por justa causa, não afastada judicialmente, retira do empregado o direito de perceber o pagamento das férias proporcionais. Mera ilação do artigo 146, parágrafo único, da CLT, e Súmula 171, do TST. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000574-60.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONICLÉIA SOUSA LOURENÇO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DA RECLAMANTE. Se os registros de horário são a prova, por excelência, da real jornada de trabalho cumprida pelo empregado, a prova para infirmá-los tem de ser robusta. E tal, ante o exame conjunto da prova testemunhal, não foi alcançado pela reclamante. Os controles de horário juntados aos autos contêm variação na sua marcação e também registro de horas extras. Nesse contexto, e considerando-se que a fraude não se presume, não há como vingar a tese da reclamante de que havia adulteração.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001319-10.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO BRAGA JORGE
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001354-67.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FERREIRA MOURA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001423-93.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA
RECORRIDO(S) : EDILENE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADOR. RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. Havendo reconhecimento de que a ruptura do contrato se deu por iniciativa imotivada do trabalhador, enquanto que o propósito era de ver reconhecida a rescisão indireta, nasce para o empregador o direito de descontar o salário correspondente ao aviso prévio não cumprido pela empregada. Inteligência do art. 487, § 2º, da CLT, que autoriza a compensação postulada. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001470-73.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ DONIZETE VAZ
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001475-95.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. HÉLIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001478-50.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR,

presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001483-72.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEIR DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001496-71.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PAULIELIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001608-46.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. TELEFONISTA X RECEPCIONISTA. Restando provado nos autos que a reclamante trabalhava de forma quase exclusiva na função de telefonista, há que ser-lhe reconhecida a jornada especial do art. 227, CLT, e Súmula 178, TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001643-06.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não encontra óbice legal ou jurisprudencial o Acordo Coletivo de Trabalho que limita o quantum de horas in itinere a ser pago a seus empregados, desde que razoável e coerente com a realidade dos trabalhadores, principalmente em se tratando de matéria fática de muita controvérsia. Ressalta-se o caráter eminentemente protetivo das pactuações firmadas pelo Sindicato profissional, de tal modo que presumem-se válidas (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001688-70.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTERVALO INTRAJORNADA. TURNOS DE REVEZAMENTO DE 08 HORAS. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342 e 354, todas da SDI-1 do TST, e a recente Súmula nº 02 deste Egrégio TRT da 18ª Região, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que em regime de turnos de revezamento de 8 horas e com previsão em norma coletiva, já que o mesmo constitui medida de higiene, segurança e saúde do trabalhador, visando à sua incolumidade física e mental. No caso, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal implica seu pagamento integral com o acréscimo de 50%.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001692-47.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. O contrato de safra pressupõe atividade em determinado período do ano, vinculada a variações estacionais. Em havendo atividade agrícola durante 11 (onze) meses do ano, não há como se validar a contratação como se de safra fosse. Tendo sido firmadas, nessa condição, sucessivas pactuações, mister o reconhecimento de fraude, a qual tem o efeito de afastar a prescrição que atingiria os contratos (Inteligência dos arts. 9º e 452 da CLT).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO

DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001813-57.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CASCATA. NOVA REDAÇÃO DO INC. VI DA SÚMULA 6 DO C. TST. A nova redação do inciso VI, da Súmula 6 do C. TST exige, para o deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial resultante de decisão judicial, a comprovação dos requisitos insculpidos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes ou, ao menos, ao paradigma originário da cadeia equiparatória, hipótese que não restou caracterizada nos autos. Recursos das reclamadas providos, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da VIVO S.A. e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhes negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002100-38.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : IVON BESSA MARQUES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. RESCISÃO ANTES DO TERMO FINAL. Inaceitável reconhecer como ajustada a data final do contrato pretendida pelo reclamante, pois a sua duração (junho de 2010 a novembro de 2011) ultrapassaria o limite do razoável para os casos de contratos de safra, inclusive transmudando-o em por prazo indeterminado, ante a ilegalidade do ajuste. Depreende-se, por conseguinte, que o intuito das partes ao fazer constar como objeto do ajuste a safra de 2010/2011, era assegurar a possibilidade, em tese, da vigência perdurar até o início do ano seguinte, incerteza que é própria da natureza desta contratação, vinculada que é às variações estacionais da atividade agrária. Todavia, não há prova nos autos de que a vigência habitual extrapolava o ano em curso. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador BRENO MEDEIROS. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002468-87.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ NILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso a que se nega provimento, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e no mérito, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0001581-42.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VANICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 09 de dezembro de 2010.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RERRATIFICAÇÃO DE CERTIDÃO

PROCESSO ED-ED-RO-0001351-27.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANTÔNIA LOURÊNCIA BATISTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que, após ter sido apontado, pelo Relator, erro na proclamação do resultado do processo de rito sumaríssimo acima identificado e julgado na sessão do dia 02.12.2010, houve a rerratificação da proclamação, na sessão posterior, qual seja, do dia 07.12.2010, para fazer constar que :

"a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 02.12.2010, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator".

Goiânia, 07 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da 3ª Turma

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-ED-RO-0001351-27.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANTÔNIA LOURÊNCIA BATISTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 02 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000895-27.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NUTRI GO ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO TADEU DESTRO
RECORRIDO(S) : JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : FERNANDO MELO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001089-47.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA
RECORRIDO(S) : JEOVÁ BARBOSA
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL. Tendo a reclamada mais de 10 empregados, cabia a ela manter o controle de registro da jornada de trabalho do reclamante e juntá-lo nos autos, pois a não apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial. Todavia, essa presunção, por ser relativa, pode ser elidida por prova em contrário, o que ocorreu no caso concreto (Súmula 338, I, do TST). Recurso da empresa a que se dá provimento parcial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001106-22.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COM MAIOR REMUNERAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Ficando provado que o Reclamante exerceu as atividades próprias de funções com maior remuneração, impõe-se a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001426-54.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEIR GOMES JORGE
ADVOGADO(S) : SIDNEY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' (Sessão Plenária de 06/05/10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001493-19.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RONILSON VERAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001780-70.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA

ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 895, ALÍNEA 'A', DA CLT. INTEMPESTIVIDADE. Tendo em vista a protocolização do Recurso Ordinário após o término do prazo legal de oito dias, previsto no art. 895, alínea 'a', da CLT, não conheço do apelo por intempestivo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001905-53.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGE : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas de percurso do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador (Súmula nº 16 do TRT da 18ª Região). Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Sentença reformada, no particular.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001931-91.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EDVAN DA CONCEIÇÃO CORREIA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do Reclamante e adesivo dos Reclamados e deu-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002078-34.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 09 de dezembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000200-96.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LEANDRO JOSÉ DE MOURA
Advogado(a)(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS (GO - 21280)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 257 - certidão de feriado à fl. 269).
Regular a representação processual (fls. 62/65 e 57).
Satisfeito o preparo (fls. 208, 226/227 e 254-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do artigo 17 da Lei nº 4.595/64.
Os Recorrentes insurgem-se contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários. Sustentam que as Reclamadas Trishop Promoção e Serviços Ltda e FIC Promotora de Vendas LTDA, que fazem intermediação de contratos de financiamento, não integram o sistema financeiro, nem tampouco se equiparam a uma financeira para efeitos do art. 224 da CLT e Súmula 55/TST.
Consta do acórdão (fl. 249-verso/250-verso):
"Assim, tem-se que a atividade do reclamante compreendia, além da captação de clientes com vistas à concessão de empréstimos e cartões de crédito, também o atendimento de destes, efetuando o cadastro e a coleta de documentos, com encaminhamento direto à Mesa de Crédito (por meio eletrônico) para liberação/recusa da operação.
Acrescente-se que, os reclamados, embora tenham negado que incumbia ao reclamante o atendimento de clientes destinado à concessão de crédito pessoal, admitiram que as empregadoras do autor desempenhavam esta atividade, informando que tal atendimento era feito por operadores de crédito, esclarecendo que estes faziam o cadastro das propostas no sistema, e as encaminhavam para a mesa de crédito em São Paulo, asseverando, ainda, que a análise, aprovação e liberação do crédito era feita pelo banco.
Tal elucidação em si é reveladora da atividade tipicamente financeira desenvolvida pelas empregadoras do autor.
(...)
Inegável, portanto, que as empresas Trishop Promoção e Serviços Ltda e FIC Promotora de Vendas LTDA enquadram-se perfeitamente no conceito de instituição financeira acima delineado, devendo serem assim consideradas.
Dito isso, é certo que o caso atrai a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula n. 55/TST (...)"
A Turma Julgadora, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, concluiu que a segunda e quarta Reclamadas equiparam-se sim a uma instituição financeira e aplicou ao caso a Súmula 55/TST, não se evidenciando a contrariedade alegada ou violação do artigo 17 da Lei n. 4.595/64.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000408-81.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 238).
Regular a representação processual (fls. 267 e 269/279).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 200/201 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 228):
"SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e, não, transação de direitos trabalhistas. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento (Súmula 297/TST).
Não se configurou, outrossim, afronta ao artigo 5º, "caput", da CF, como rechaçou o próprio acórdão, ao consignar que "(...) a lei autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontram nas mesmas condições tem os mesmos direitos." (fl. 233).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000409-13.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 532; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 535).
Regular a representação processual (fls. 582/583).
Satisfeito o preparo (fls. 363/364, 410/411 e 578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 524-verso/525):
"Com relação à troca de uniforme e tempo gasto para subir e descer escadas, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerado na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, e após o término. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor.
Com relação ao tempo de higienização, observo que não houve pedido na inicial. Assim, dou parcial provimento ao recurso para excluir do 'TEMPO A DISPOSIÇÃO', os 3 minutos deferidos a título de tempo de higienização. Em consequência o tempo à disposição fica reduzido de 23 min para 20 min."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 525):
"As certidões dos oficiais de justiça juntadas aos autos demonstram que nem todo o percurso até a empresa era servido por transporte público. E que, para vencer esse trecho sem transporte, era necessário gastar 8 minutos.
Todavia, o horário em que o reclamante trabalhava não lhe permitia fazer uso do transporte público na ida, em virtude da incompatibilidade de horários. Assim, na ida, deve-se considerar todo o trecho, inclusive aquele servido por transporte público. Por conseguinte agiu com acerto a julgadora em deferir 25 minutos extras in itinere, aí considerando 8 minutos na volta (pois parte do trecho poderia ser vencida com transporte público) e 17 minutos na ida, pois nesse horário não havia ônibus regular.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não existindo, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende que a parcela intitulada participação nos lucros não possui natureza salarial e, portanto, não poderia integrar a base de cálculo das verbas deferidas.
Consta do acórdão (fl. 524 e verso):
"(...) Todas as parcelas de natureza salarial devem integrar a base de cálculo das horas extras. Dentre elas o prêmio produtividade, prêmio produção e PLR.
Esclareço, ainda, que a participação nos lucros da empresa, em regra, não tem natureza salarial, por disposição da própria lei que o instituiu (art. 3º, da Lei 10.101/2000), que faz alusão ao texto constitucional que também assim define que a natureza desse benefício não é salarial (art. 7º, XI). Todavia, no caso, embora seja paga uma parcela intitulada 'PLR', na verdade, trata-se de salário. Sim, pois sobre ela incidiu encargos tais como FGTS e contribuição previdenciária, o que lhe confere natureza salarial. Se PLR fosse realmente, teria sido considerada a sua natureza indenizatória e não haveria esse tipo de incidência. Por essa razão, considerando que a reclamada pagava salário sob a falsa denominação de 'PLR', deve essa parcela, também, integrar a base de cálculo."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado. Nesse contexto, não se vislumbra violação do disposto no inciso XI do artigo 7º da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 525-verso/526-verso):
"As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares , que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão considerados insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifei).
Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
O setor onde o reclmamante trabalhava tinha temperaturas inferiores a 12º C. A própria reclamada admitiu que o ambiente na sala de desossa é resfriado e que a temperatura é em torno de 8º C a 8,6º C consoante se extrai do laudo por ela anexado aos autos (fl. 261).
(...)
Vê-se que a lei considera como ambinete firo, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12º C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12º C.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.
(...)
A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000566-35.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Recorrido(a)(s): DAVID RODRIGUES ROMEIRO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 527; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 529).
Regular a representação processual (fls. 548/549).
Satisfeito o preparo (fls. 397, 437/438, 524-v e 570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não tem responsabilidade subsidiária, no caso, já que "uma vez inadimplidos os encargos trabalhistas por parte da empresa contratada pela administração pública, tais débitos não poderão ser imputados a esta, mas sim ao próprio prestador de serviços, que é o real empregador." (fl. 535). Diz que a lei não pode ser revogada por súmula. Pugna pela exclusão da condenação de todas as verbas deferidas.
Consta da ementa do acórdão (fl. 515):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV, da Súmula 331, do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Impertinente a assertiva de afronta ao artigo 2º da LICC, visto que não houve revogação da lei por Súmula do TST.
Vale ressaltar, ainda, que inexiste previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante e/ou divergência com decisões do STF, não merecendo análise tais argumentações.
Com relação às verbas rescisórias e demais pleitos deferidos (fls. 543/544), a insurgência encontra-se sem fundamentação, nos termos do artigo 896 da CLT, não sendo passível, também, de apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro os requerimentos de fls. 574 e 594 feitos pela PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), pois o advogado subscritor das petições não tem procuração válida nos autos, já que os documentos anexados estão em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001063-36.2010.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
2. CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA (GO - 26440)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): 1. CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
2. CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
2. AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA (GO - 26440)
Recurso de: CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 326).
Regular a representação processual (fl. 93).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 789 da CLT e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma que considerou deserto o seu Recurso Ordinário, por entender ser irregular o comprovante de pagamento da guia de custas DARF apresentado, em virtude de não conter o número de referência do processo.
Consta do acórdão (fls. 297/298):
"De outro lado, o recurso da reclamada não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 240), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 242), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente.
Uma vez preenchido de forma incompleta o comprovante de pagamento de DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.
Assim, não conheço do recurso patronal."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 340).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação do artigo 3º da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento do vínculo empregatício entre as Partes. Assevera que era subordinado à empresa, já que se submetia à autoridade do Sr. Domingos, seu supervisor e empregado da mesma. Sustenta que tinha de trabalhar uniformizado com as cores da Recorrida e que somente podia vender produtos dela. Defende, portanto, que todos os requisitos necessários para o reconhecimento do vínculo de emprego estão demonstrados de modo inconteste no autos.
Consta da ementa do acórdão (fl. 295):
"CONTRATO DE EMPREGO X CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. É fundamental para se identificar a natureza jurídica do contrato de trabalho distinguir o direito da Reclamada de supervisionar a atividade do Reclamante, para que a execução desta se dê conforme avençado, do exercício do poder hierárquico inerente ao empregador. In casu, restou demonstrado que o Autor sujeitou-se apenas ao cumprimento de instruções dadas pela Reclamada, segundo os termos da Lei n. 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.420/92 (arts. 27, 28 e 29)."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 302 e 319/320):
"Insta observar, inicialmente, que ao admitir a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus de comprovar que a relação mantida entre as partes era autônoma, tendo se desincumbido satisfatoriamente de seu encargo processual.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o conjunto das provas convence que o Recorrente desempenhava suas atividades com autonomia e às próprias expensas.
Dos depoimentos das testemunhas HENIO FERREIRA FELIPE e EURÍPEDES CARLOS MIRANDA, verifica-se a inexistência de controle direto da reclamada sobre as atividades do reclamante, eis que, não havia na relação sob análise imposição ou controle de horário de trabalho, nem mesmo imposição de ritos, formas e fórmulas de trabalho, e ainda, as despesas realizadas para a consecução do serviço não eram custeadas pela representada.
(...)
Sendo assim, julgo não restar presente o requisito da subordinação, fundamental para a caracterização da relação de emprego, de modo que, nego provimento ao recurso do reclamante, mantendo incólume a sentença proferida pelo juízo a quo."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que, no caso, a Reclamada se desvencilhou do ônus que lhe cabia, provando que o Autor lhe prestou serviços como autônomo, por meio de contrato de representação comercial, não estando presente o requisito da subordinação exigido pelo artigo 3º da CLT, o que afasta a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao dispositivo legal apontado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 186 do CC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão, argumentando que a indenização prevista na lei que regula a profissão de representante comercial visa a ressarcir os prejuízos econômicos advindos de um rompimento abrupto do contrato e não o sofrimento moral. Assevera que faz jus ao referido pleito em virtude de ter sofrido com a conduta desleal da Reclamada que determinou a sua dispensa sem lhe dar qualquer possibilidade de arcar com os custos da empresa que foi obrigado a abrir.
Consta do acórdão (fls. 321/322):
"Nas reclamações por danos morais, dispensa-se a prova da lesão acarretada para a ordem íntima da vítima, uma vez que esse prejuízo faz-se presumir das demais circunstâncias que norteiam o fato, notadamente a conduta do agente supostamente agressor, aliada aos elementos subjetivos (dolo ou culpa) e eventual resultado imediato oriundo dessa conduta.
Entretanto, é oportuno esclarecer que o evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores não caracterizam prejuízo, sob o ponto de vista jurídico.
Considerando todas essas premissas, entendo que o autor não comprovou a ocorrência de fatos que pudessem lhe acarretar efetivo dano moral, vale repetir, sob a perspectiva jurídica.
A rescisão unilateral do contrato de representação comercial, mesmo que não demonstrada a ocorrência de nenhum motivo justo contido nas hipóteses do art. 35 da lei 4.886/65, não acarreta, de per si, lesão à honra ou à imagem do trabalhador.
De toda forma, o autor já obteve a devida reparação indenizatória com a condenação da reclamada em diferenças rescisórias."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias fáticas e no conjunto probatório dos autos, que revelou que o Autor não comprovou a ocorrência de fatos que pudessem lhe acarretar efetivo dano moral. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 186 do Código Civil.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001270-66.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EUCLÊNIO FERNANDES BORGES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 253).
Regular a representação processual (fls. 285,287/288).
Satisfeito o preparo (fls. 203-verso e 223 e verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 246):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a túlulo de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não tansação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere (fls. 247-248) .
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual apenas àqueles que se encontrem em situações iguais. Noutras palavras, deve se dar tratamento equânime apenas aos que se encontrem nas mesmas condições, de modo que os desiguais (no caso, aqueles que se deslocam ao trabalho por conta própria) devem ser tratados de forma desigual." (fl. 249)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001411-34.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fl. 248).
Satisfeito o preparo (fls. 240, 256 e verso, 276-verso e 293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta da ementa do acórdão (fl. 271):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Destaca-se que não cabe violação ao artigo 58, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 90/TST, visto que não se constata debate sobre os requisitos necessários para o deferimento de horas in itinere.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001438-80.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. GENOSY ALVES RAMOS
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 500).
Regular a representação processual (fls. 467/471).
Satisfeito o preparo (fls. 463 e 541/542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 461/462):
"Particularmente, passei a entender, em consonância com a jurisprudência atual do C. TST, que embora o desnível salarial obtido em decisão judicial não seja empecilho para o deferimento da equiparação, a isonomia, em tal situação, somente é possível se demonstrados os requisitos do art. 461 da CLT em relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Afinal, adotar posição diversa acerca desse dispositivo, conforme abalizado ensinamento de Amauri Mascaro Nascimento, poderá levar ao reconhecimento de equiparação salarial entre pessoas que nunca trabalharam no mesmo local, nunca tiveram a mesma produtividade, perfeição técnica, ou, ainda, nunca tenham se conhecido.
Porém, não é esse o entendimento prevalecente nesta Eg. 2ª Turma, que continua a entender que o inciso VI da Súmula 6 do TST dá clara demonstração de que, se é irrelevante que o desnível tenha nascido de decisão judicial anterior, não se pode exigir que o reclamante comprove os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os paradigmas da cadeia.
Deste modo, é necessário verificar apenas se o reclamante desincumbiu-se do ônus de demonstrar se ele exercia na mesma localidade e simultaneamente função idêntica à da paradigma Adriana Cortes Costa.
(...)
Depreende-se do depoimento acima, bem como da prova documental analisada, que o reclamante desvencilhou-se a contento do ônus que lhe recaía quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, ao passo que as reclamadas não produziram prova alguma acerca de eventual fato impeditivo da equiparação salarial. Nessa esteira, não há de se falar em violação dos artigos 461 e 818, da CLT, e 331, I, do CPC.
Dou, pois, provimento ao apelo, para reconhecer equiparação salarial com a paradigma Adriana Cortes Costa e deferir as diferenças salariais decorrentes, por todo o contrato de trabalho, bem como os respectivos reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 549).
Regular a representação processual (fls. 294/296).
Satisfeito o preparo (fls. 463 e 541/542) - aplicação da Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre a Reclamante e os paradigmas durante todo o pacto laboral.
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001748-23.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PEDRO GARCIA
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 328).
Regular a representação processual (fl. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 291/292 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fl. 322 e verso):
"Ainda que respeitada a negociação coletiva, conforme r. sentença, são inválidas normas convencionais 'que simplesmente suprimem um direito previsto legalmente, ainda que sujeito à adequação setorial negociada, hipótese presente, que se submete a 'limites objetivos', pois 'ela não prevalece se concretizada mediante ato estrito de renúncia (e não transação)', conforme ensina o ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO.' (fls. 268).
(...)
Assim, sendo incontroverso que o transporte era fornecido pelo empregador, e sendo inaplicável a cláusula convencional que extinguiu o direito, resta aferir se estavam presentes os demais requisitos para o direito às horas de percurso.
A reclamada não produziu nenhuma prova de que o local de trabalho é servido por transporte público regular e compatível com a jornada, não bastando sua existência."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o deferimento das horas in itinere , sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista o requerimento formulado à fl. 329 e o documento de fl. 41, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães.
À SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001864-29.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): EDINALDO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 171).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 193/194 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90 do TST e 196/STF.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 511 e 612 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere . Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando preenchidos, portanto, os requisitos do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula nº 90/TST.
Consta do acórdão (fl. 213):
"CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT)."
Consta da sentença (fls. 160/161):
"Inicialmente, registro que o reclamante é trabalhador rural, eis que atuava na atividade agrícola, hipótese em que o enquadramento sindical deve ser realizado nessa atividade, uma vez que a reclamada exerce atividades distintas e autônomas, sem preponderância, na esteira do § 1º do art. 581 da CLT. Assim, CCT's invocadas pela reclamada são estranhas, porque não firmadas pelo sindicato representativo do reclamante, à relação de emprego versada nos autos.
Mas, ainda que tais normas pudessem ser aplicadas, reputam-se inválidas quaisquer normas convencionais que simplesmente suprimem um direito previsto legalmente, ainda que sujeito à adequação setorial negociada1, hipótese presente, que se submete a 'limites objetivos', pois 'ela não prevalece se concretizada mediante ato estrito de renúncia (e não transação)', conforme ensina o ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO.2 Convém salientar que não se verifica qual o benefício que houve com a simples supressão das horas de percurso: a falta de descontos a título de participação em vale transporte não é suficiente, uma vez que o valor é bem aquém do montante relativo a horas de percurso.
(...)
Tratando-se de trabalho em zona rural, presumida a dificuldade de acesso ao trabalhador. Além disso, eventual existência de transporte público coletivo não afasta o direito, haja vista a incompatibilidade de horários, além do que os estados físico e estético/higiênico3 do trabalhador após o mourejamento, bem como eventual posse de ferramentas de trabalho, são aspectos que impossibilitam a utilização de transporte público (art. 335 do CPC)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise das alegações de violação de dispositivos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto e de Convenção da OIT, tampouco por contrariedade com Súmula do STF.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para definir o enquadramento sindical do Autor.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0017600-08.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Interessado(a)(s): ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/10/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 484).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 487/488). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 475 verso):
"(...) ressalvo o entendimento acima e acompanho as decisões dessa Segunda Turma, no sentido de que a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0083500-11.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DIMAS ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA (GO - 25066)
Agravado(a)(s): SANDRO BORGES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0111500-55.2008.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. MARIA HELENA DE JESUS LIMA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA HELENA DE JESUS LIMA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 1.611; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 1.623; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Autora publicado em 21/09/2010 - fl. 1.646; Recurso de Revista ratificado em 28/09/2010 - fls. 1.659/1.665).
Regular a representação processual (fls. 681 e 683/684).
Satisfeito o preparo (fls. 1.610 e 1.631/1.632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que "Não há que se falar que a empresa concorreu com culpa para a aquisição de suposta doença ocupacional, posto que agiu dentro dos parâmetros legais, cumprindo com suas obrigações, especialmente quanto ao zelo pela saúde e integridade física da obreira." (fl. 1.627). Pondera que, no caso de ser mantida a condenação, o valor deve se reduzido.
Consta do acórdão (fls. 1.606-verso/1.609):
"Inicialmente, há de se verificar a existência dos danos alegados pela autora. Compulsando-se os autos é possível observar que, de fato, a reclamante desenvolveu enfermidades que a afastaram das atividades laborais por diversas vezes, conforme se resume abaixo.
(...)
Superada tal análise, necessário avaliar o nexo causal entre as atividades desempenhadas pela autora e as doenças que esta desenvolveu. Conforme exposto ao norte, o INSS reconheceu, em todos dos afastamentos da autora, que a doença estava relacionada à atividade laboral.
(...)
Desta forma, entendo demonstrado o nexo causal entre as enfermidades apresentadas pela autora e as atividades desenvolvidas durante o pacto laboral com a reclamada, ainda que na modalidade de concausa.
(...)
No que tange à culpa da reclamada, esta se evidencia em razão dos esforços repetitivos constantes e da sobrecarga de atividades a que a reclamante se submetia, conforme apurado no laudo confeccionado pela própria reclamada (fls. 29/30). Ressalte-se ainda que o labor se dava em ambiente ergonomicamente desfavorável, conforme relata o laudo pericial (fls. 1408/1409), tendo em vista que a reclamada só passou a observar as determinações da NR-17, na década de 1990, quando a autora já havia desenvolvido as doenças laborais."

A Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir pela responsabilidade da Reclamada pelos danos morais sofridos pela Autora, não se evidenciando violação ao preceito apontado.
Por outro lado, no tocante ao valor da indenização por dano moral, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 1.646; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 1.648).
Regular a representação processual (fl. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.610).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 950 do CCB, 897-A da CLT e 458, II, e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora sustenta que o acórdão, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não examinou as relevantes questões suscitadas no Recurso Ordinário, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional. Assevera, também, que o acórdão regional apresenta contradição, pois acolheu o pedido de danos morais em decorrência do sofrimento experimentado pela Autora, mas, por outro lado, indeferiu o pleito de pensão mensal.
Ressalta-se, de plano, que a alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos legais invocados a esse título e de divergência jurisprudencial, sendo inviável o exame da Revista, neste particular.
De outro lado, o que se extrai do acórdão regional, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação dos artigos 186, 927 e 950 do CCB.
A Recorrente argumenta que estão presentes todos os requisitos indispensáveis à reparação por acidente/doença do trabalho, já que ficou evidenciado a sua inabilitação para a função que exercia.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 1.644-verso):
"Ora, dispõe o artigo 950 do CC que 'se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofre'.
Todavia, conforme constou no v. acórdão embargado, 'as queixas álgicas relatadas pela reclamante são divergentes da sintomatologia desencadeada pela síndrome do túnel do carpo, apresentando quadro de artrose vertebral, que não seria desencadeada e/ou agravada pelas atividades laborativas. Assim, a incapacidade permanente para o trabalho, apresentada pela reclamante, não estaria relacionada àquelas doenças diagnosticadas no decorrer do contrato de trabalho' (fls. 1609).
Destarte, a não correspondência entre a incapacidade laborativa e as doenças ocupacionais desenvolvidas no decorrer do contrato de trabalho inviabiliza o deferimento de pensão mensal à autora."
Verifica-se que o entendimento da Turma está fulcrado no conjunto probatório dos autos, tendo-se chegado à conclusão de que a incapacidade permanente para o trabalho, apresentada pela Autora, não estaria relacionada às doenças ocupacionais desenvolvidas no decorrer do contrato de trabalho e, por isso, não há indenização por danos materiais a ser deferida. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação de endereço requerida à fl. 1.623.
Após, à DSRD.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0159800-11.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. LIDIANE SANTANA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 658; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 676; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 14/06/2010 - fl. 760).
Regular a representação processual (fl. 367 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 529, 593/594, 657-v, 745 e 759).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV /TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, 22, I, XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 61, "caput", § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 (revogado), 71, "caput", § 1º, da Lei nº 8.666/93, 265 do CCB e 2º, 6º e §§, da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 653-v/654):
"A argumentação da Recorrente de que o contrato de prestação de serviços teria sido firmado em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 em nada lhe socorre.
Isto porque a questão relativa às obrigações da tomadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada encontra-se pacificada por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, verbis :
"SÚMULA N. 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI N. 8666/93 (...)."
Consoante se infere da decisão recorrida, a Turma Julgadora aplicou, ao caso, o entendimento contido na Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37,II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sem que tenham sido preenchidos os requisitos necessários e que ela não exercia atividades tipicamente bancárias, mas prestava serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão:
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades semelhantes às de um bancário, encontra-se fulcrado na moldura fática-probatória dos autos. Assim, não merecem prosperar as argumentações apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 760; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 762).
Regular a representação processual (fls. 670 e 672).
Satisfeito o preparo (fls. 529, 617/618, 657-v, 759 e 790/791).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa em equiparação salarial, sem que tenha havido o preenchimento dos requisitos legais para tanto e que não há vínculo empregatício

entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária. Afirma, também, que o enquadramento sindical está ligado diretamente à atividade preponderante da empresa empregadora.
Como dito anteriormente, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a condenação em litigância de má-fé, alegando que não ocorreu nenhuma das hipóteses do artigo 18 do diploma processual civil.
Consta do acórdão (fl. 758-v):
"Conforme foi visto nos tópicos anteriores, a Embargante aviou os presentes embargos alegando a existência de omissão e de contradição inexistentes no v. acórdão, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura manifestação típica de litigância de má-fé.
Assim, procedendo de modo temerário, ao opor Embargos de Declaração, com intuito protelatório, provocando incidente manifestamente infundado e resistindo injustificadamente ao andamento do processo, a Embargante agiu de má-fé, devendo, por isso, ser punida com o pagamento de multa à parte contrária.
Destarte, condeno a Embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto nos arts. 17, IV e V, e 18, caput , ambos do CPC."
Ao contrário do alegado pela parte, a decisão regional enquadrou a atitude da Embargante nas hipóteses do artigo 17 do CPC, não cabendo cogitar, portanto, das ofensas apontadas.
O segundo julgado de fl. 785 não indica sua fonte de publicação, sendo, desse modo, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera, ainda, que seus Embargos de Declaração não foram opostos com intuito procrastinatório, mas com a finalidade de exercer seu direito de ampla defesa.
O entendimento regional de que a oposição de Embargos de Declaração, sem que tenham ocorrido a omissão e contradição apontadas, revela intuito protelatório não ofende direta e literalmente os incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF, sendo impertinente tal alegação. O artigo 538 do CPC, por sua vez, ao invés de ter sido violado, foi observado no caso, não prosperando a assertiva patronal, também, neste particular.
Já os arestos relacionados à fl. 787 não se prestam ao fim colimado, porque provenientes de Turma do Colendo TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro os requerimentos de fls. 836 e 855 feitos pela PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), pois os advogados subscritores das petições não têm procuração válida nos autos, já que os documentos anexados estão em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT.
À SCP para retificação da capa dos autos, fazendo constar o nome do advogado da PROBANK S/A, mencionado à fl. 762 - Dr. Marcos Caldas Martins Chagas.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0165700-52.2007.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): 1. JULIANA CASCÃO POLI
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/11/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 402).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 413). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 381/382):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0174200-13.2009.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): UEDERSON GONÇALVES LOPES
Advogado(a)(s): RODRIGO RAMOS MARGON VAZ (GO - 29794)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 254).
Regular a representação processual (fls. 283 e 285/286).
Satisfeito o preparo (fls. 178, 210/211, 250 e 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 247):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE . ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento (Súmula 297/TST).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182900-04.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RICARDO FONTINELE AZEVEDO
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Agravado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198400-04.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES (GO - 28974)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214900-60.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
2. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 504).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 500).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo.
Consta da ementa do acórdão (fl. 490):
"PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PREVISTO EM REGULAMENTO JÁ REVOGADO E JAMAIS OBSERVADO PARA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO. É total a prescrição da pretensão do empregado de que sejam observados critérios de cálculo de norma regulamentar já revogada e que nunca foram usados para apuração do benefício de complemento de aposentadoria, nos termos da súmula nº 326 do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que obsta a assertiva de afronta legal e de dissenso jurisprudencial a teor da Súmula nº 333/TST.
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa daquela evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
Com a observância da Súmula 326/TST, sendo esse o verbete específico ao caso dos autos, não merece prosperar, ainda, a argumentação relativa à OJ 156/SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0351700-29.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOÃO PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 473).
Regular a representação processual (fls. 50 e 380).
Satisfeito o preparo (fls. 401, 426/427 e 469).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 318).
Consta do acórdão (fls. 461 e 466):
"É aplicável, portanto, a convenção dos industriários ao caso em tela. Mas, nada obstante, a supressão do tempo de trajeto da jornada de trabalho por norma coletiva esbarra na atual jurisprudência desta Corte Trabalhista. Trata-se da súmula n. 8, in verbis:
'HORAS 'IN ITINERE'. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidades de horas in itinere.
(...)
Encontram-se, portanto, processualmente preenchidos os requisitos necessários ao deferimento das horas itinerárias. Quanto ao tempo consumido, não há discussão, pois as partes convencionaram que cada viagem durava 45 minutos (ata de fl. 48)."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada afirma que o Reclamante não produziu provas de que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada, de maneira que os horários lançados nos controles de ponto deveriam prevalecer.
Consta do acórdão (fls. 467/468):
"Nada obstante o entendimento pessoal desta Desembargadora Relatora antes exposto, a egrégia maioria desta 1ª Turma acompanhou a divergência lançada pelo Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, ora transcrita:
'Intervalo intrajornada. Trabalhadores no corte de cana ganham por produção. A inexistência de intervalo era comum, tanto que o governo federal implantou um programa de 'humanização' do trabalho nos canaviais, para melhorar a imagem do etanol. Eu até recebi a visita de advogados no meu gabinete para mostrar o tal programa. Aliás, as usinas andaram fazendo muitos acordos, até noticiados aqui no tribunal. Nego provimento ao recurso patronal.'"
A Turma Julgadora não decidiu a matéria sob o enfoque da distribuição do ônus da prova, sendo incabível, portanto, a análise da alegação de afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista o requerimento formulado à fl. 474 e os documentos de fls. 50 e 380, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães.
À SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.
Após, à CRD.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 67 / 2010

Em 07/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s)
processo(s) para julgamento:
2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000212-43.2010.5.18.0002 por dependência ao RO-0000212-43.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-212/2010
Agravante :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS
Agravado :UDENILSON GOMES DE SENNE
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 213 / 2010

Em 07/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0002843-63.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1365/2009
Impetrante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 65 / 2010

Em 06/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0187101-15.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1871/2009

Agravante :ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Advogado :ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Agravado :LUIZ SANTOS DE JESUS
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO

Agravo de Petição

0150000-13.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1500/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)

0045600-96.2005.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-456/2005
Agravante :JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Advogado :NARCISO CARNEIRO LEITE
Agravado :MATEUS CORREA DA SILVA
Agravado :EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

0009600-38.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-96/2008
Agravante :MARIZA FERREIRA DA SILVA
Advogado :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado :LAVANDERIA SYLUETA LTDA (LAVANDERIA 3 PODERES)
Agravado :LUCIRLEI ALVES DOS SANTOS PARREIRA
Agravado :MARIA JOSÉ MACHADO PARREIRA

0000445-48.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-445/2010
Agravante :JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA FILHO
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Agravado :LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado :LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

Recurso Ordinário

0088700-23.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-887/2009
Recorrente :WILSON SILVA PINA
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0001426-39.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1426/2010
Recorrente :VALDIRENE PEREIRA DE BRITO
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES

0001474-31.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1474/2010
Recorrente :PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

0048300-28.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-483/2009
Recorrente :GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0001901-89.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1901/2010
Recorrente :ELCIO TELES DE ALMEIDA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001320-04.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1320/2010
Recorrente :WENDERSON ALVES DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0000035-52.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-35/2010
Recorrente :SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0001249-93.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1249/2010
Recorrente :SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado :CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :YOHAN COSTA CHAGAS(ADESIVO)
Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001673-17.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1673/2010
Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ CARRIJO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000279-39.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-279/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :ROMILDO DE SOUZA MOURA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001237-25.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1237/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido :SIMONE RIBEIRO
Advogado :NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

0001711-29.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1711/2010
Recorrente :REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado :ANA AMÉLIA FERNANDES RODRIGUES BOZI E OUTRO(S)
Recorrido :DENISE SOUSA DE ARAÚJO
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

0000523-37.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-523/2010
Recorrente :GILBERTO ALVES FERREIRA
Advogado :ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
Advogado :REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

0001568-55.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1568/2010
Recorrente :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTA DE SOUSA BASTOS
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

0001508-25.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1508/2010
Recorrente :SINVAL SOARES DE FREITAS
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. (ADESIVO)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001051-32.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1051/2010
Recorrente :DJALMA PEREIRA DE MELO
Advogado :SÉRGIO DE FREITAS MORAES
Recorrido :LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
Advogado :PAULO AFONSO COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0094400-58.2006.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-944/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :HELBA FRANÇA LEÃO
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)

0046200-36.2007.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-462/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO(S)

0101700-93.2005.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1017/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA. - ME
Advogado :CARLA VALENTE BRANDÃO
Agravado :MILENE MONTEIRO DE SOUZA VIEIRA
Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

0066000-46.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-660/2009
Agravante :CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Recurso Ordinário

0001435-16.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1435/2010
Recorrente :JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUSA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

0156300-31.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1563/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :ELIECI GOMES PINHEIRO
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0142400-69.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1424/2009
Recorrente :THIAGO RODRIGUES DE PAULA
Advogado :AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0002119-84.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2119/2010
Recorrente :TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRIO VICENTE CAMPELO
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0001055-08.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1055/2010
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado :DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0187800-48.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1878/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ROSEMI REZENDE
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

0001283-80.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1283/2010
Recorrente :DIVINO DE JESUS ALVES
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001001-73.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1001/2010
Recorrente :ISABEL MIRANDA DA MOTA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001621-08.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1621/2010
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente :JESUS ANTÔNIO DA SILVEIRA (ADESIVO)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001327-84.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1327/2010
Recorrente :U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Advogado :SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

0000261-81.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-261/2010
Recorrente :JAIME TAVARES DA SILVA
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido :UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

0055000-56.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-550/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :DEVARCI JOSÉ DO CARMO (ADESIVO)
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido :OS MESMOS

0001747-98.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1747/2010
Recorrente :ANTÔNIO HONÓRIO DOS SANTOS
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

0001493-10.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1493/2010
Recorrente :CRISTHYAN MARTINS CASTRO
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. (ADESIVO)
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000712-73.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-712/2010
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :JACY FRANCO DE FREITAS
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0103300-49.2000.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1033/2000
Agravante :MILTON SIMIÃO
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado :ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI E OUTRO(S)
Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ LEONARDO FEDATO DE REZENDE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002243-27.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1284/2010
Agravante :UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

Agravo de Petição

0198701-13.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1987/2007
Agravante :CAMILA MERCES DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0122600-17.2008.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1226/2008
Agravante :ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :BRASFRIGO S.A.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

0048300-91.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-483/2005
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante :HELOÍSA ALVES GARCIA AIRES (ADESIVO)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

0002196-40.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-2196/2010
Agravante :ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
Advogado :HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE E OUTRO(S)
Agravado :ROGÉRIO RAMOS GOMES
Advogado :RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0234200-90.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2342/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :WALISTON CARLOS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido :OS MESMOS

0001403-02.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1403/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
Advogado :DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR

0001156-27.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1156/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :DÉBORA VIRGÍNIA DE SOUSA GOMES
Advogado :RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0000613-21.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-613/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :JOSÉ RAINER RIBEIRO LOMEU
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)

0001072-52.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1072/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA
Advogado :ERNANI TEIXEIRA

0000741-50.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2010
Recorrente :WARLEY AUGUSTO DE JESUS
Advogado :EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000396-02.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-396/2010
Recorrente :RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
Advogado :CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ALINE CRISTINA DE LIMA(ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000439-62.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-439/2010
Recorrente :MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Advogado :MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTRO(S)

0004417-93.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4417/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0004419-63.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4419/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado :PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO TADEU PIMENTA
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0000371-24.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-371/2010
Recorrente :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :JULIO ALVES DOS ANJOS
Advogado :CLAITON ALVES DOS SANTOS

0001069-46.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1069/2010
Recorrente :ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0152000-31.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1520/2006
Agravante :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :OS MESMOS
Agravado :HELTON FERNANDES MOREIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

0215100-44.1984.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2151/1984
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado :VICENTE PORFÍRIO PESSOA
Advogado :ROMERO OLIVEIRA ARRUDA E OUTRO(S)

0076200-22.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-762/2009
Agravante :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :LEONARDO ROZ COSTA GOMES
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

0112600-20.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1126/2009
Agravante :TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :ANDRÉ LIMA E SILVA
Advogado :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recurso Ordinário

0000836-71.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-836/2010
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido :CLÉIA BATISTA PEREIRA ALVES
Advogado :LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :PREST SERVES LTDA.

0000980-20.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-980/2010
Recorrente :LILIAN SIQUEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSPORTADORA CONCORD LTDA.
Advogado :GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

0003139-27.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-3139/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :WILTON FURTADO PIMENTA
Advogado :GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

0000884-05.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-884/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

0000326-33.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-326/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido :GELSON PONCIANO DA SILVA
Advogado :HÉLIO AILTON PEDROZO

0001080-03.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1080/2010
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :WEBERSON FERREIRA LIMA
Advogado :PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido :LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado :CLÁUDIA PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

0000346-37.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-346/2010
Recorrente :SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente :TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA - TRANSIT
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JESSE DE CARVALHO LISBOA (ADESIVO)
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0002334-60.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2334/2010
Recorrente :ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado :CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JIDENOR TENÓRIO DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0165700-32.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1657/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :DORIVAL LOURENÇO BORGES
Advogado :EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

0001208-29.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1208/2010
Recorrente :MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

0001685-52.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1685/2010
Recorrente :FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000716-46.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-716/2010
Recorrente :GERSON PEIXOTO DA COSTA
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado :MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001708-74.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1708/2010
Recorrente :COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO DE ASSIS VERANO TELES
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0000014-03.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-14/2010
Recorrente :ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
Advogado :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

0000950-53.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-950/2010
Recorrente :EDMILSON LIMA DA FONSÊCA
Advogado :RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ NILTON MATOS (ESPÓLIO DE)
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000559-17.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-559/2010
Agravante :CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado :ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0002900-94.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2009
Agravante :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :OS MESMOS
Agravado :ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0268800-23.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2688/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ÉDER FREITAS SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Agravado :F.A. SERVICE LTDA.

0189200-10.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1892/2008
Agravante :MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado :ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
Advogado :ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Agravado :WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado :FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS

0147900-58.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1479/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :JAIRO RAMOS
Advogado :FERNANDO MENDES DA SILVA

0000246-97.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-246/2010
Agravante :MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Agravado :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado :THIAGO MATHIAS CRUVINEL
Agravado :ALEXANDRE VIEIRA MONTES
Agravado :LETÍCIA VIEIRA MONTES
Agravado :ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

Recurso Ordinário

0001632-86.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1632/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado :ARNALDO RUBIO NETO E OUTRO(S)

0000544-77.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-544/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0190800-56.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1908/2009
Recorrente :SIOMAR SILVA FERREIRA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000551-63.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-551/2010
Recorrente :GILSON RESENDE DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado :WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)

0001313-18.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1313/2010
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :JERÔNIMO SILVESTRE DE MORAES
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0000219-29.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-219/2010
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO BATISTA ALVES (ADESIVO)
Advogado :ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0001776-48.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1776/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0056300-53.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-563/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000897-47.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-897/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000301-69.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-301/2010
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :PETRONIL DE SOUZA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0000559-17.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-559/2010
Recorrente :ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

0000858-97.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-858/2010
Recorrente :RENATA MARIA BRASIL CARDOSO
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000671-39.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-671/2010
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :TONISCLEY BARROS GALVÃO (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001593-77.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1593/2010
Recorrente :RÚBIA DA COSTA ROCHA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0191200-77.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1912/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA(ADESIVO)
Advogado :CARLOS CÉSAR CAIXETA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000504-36.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-504/2010
Recorrente :DENIS ELIAS MOURA
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrente :BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001256-67.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1256/2010
Recorrente :HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0131201-39.2007.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1312/2007
Agravante :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIO CLAUDINO DA SILVA
Advogado :ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0154700-51.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1547/2009
Agravante :DIEGO SOARES SCHNEIDER
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado :MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0000627-77.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-627/2010
Agravante :CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
Advogado :FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado :CLAUDIONOR SILVA MARQUES
Advogado :FERNANDA FERREIRA MONTEIRO E OUTRO(S)

0144700-49.2005.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1447/2005
Agravante :FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA
Advogado :MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
Agravado :VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

0233900-24.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-2339/2009
Agravante :GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

Recurso Ordinário

0001118-27.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1118/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001061-06.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1061/2010
Recorrente :SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :WESLEY DA SILVA GOMES
Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA

0212200-45.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2122/2009
Recorrente :AMAURI SOUSA FERREIRA
Advogado :ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001330-39.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1330/2010
Recorrente :SARA CRISTINA FERREIRA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0000414-49.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-414/2010
Recorrente :JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000341-15.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-341/2010
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ALMEIDA DIAS
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0093200-81.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-932/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido :GILSON CHAVES DE MORAES
Advogado :SALIM MOISÉS SAYAR
Recorrido :NOÉ NERES DE SOUZA
Advogado :DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS E OUTRO(S)

0001274-97.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1274/2010
Recorrente :TEREZINHA DOMICIANO
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001503-60.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1503/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0001071-59.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1071/2010
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0001889-90.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1889/2010
Recorrente :OSIAS SOBRINHO MOREIRA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0001649-86.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1649/2010
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0002289-56.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2289/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :LUÍS CLÁUDIO LOURENÇO DE FREITAS
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0000723-14.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-723/2010
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

0004421-33.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4421/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :IRACI RIBEIRO MAIA
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0195500-75.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1955/2009
Recorrente :JOSÉ ROBERTO VILELA COSTA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0001278-66.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1278/2010
Recorrente :DERLI MOREIRA DA SILVA
Advogado :ALEX DE FREITAS KUHN E OUTRO(S)
Recorrido :VEREDA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :RENATO ALVES AMARO

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0202600-20.2009.5.18.0082
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2026/2009
Agravante :FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
Agravado :CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
Advogado :LORENA TRAD FERNANDES E OUTRO(S)

0106800-84.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1068/2009
Agravante :SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado :SÉRGIO MAIA RABELO
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0078500-68.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-785/2009
Recorrente :SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado :ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :GERALDO DE SOUZA CALDAS
Advogado :JOSÉ DIVINO BALIZA

0000410-27.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-410/2010
Recorrente :TESCON ENGENHARIA LTDA.
Advogado :RONEY MARTINS DE BARROS
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO DNIT EM GOIÁS
Recorrente :SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO (ESPÓLIO DE)
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0056000-61.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-560/2009
Recorrente :DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
Advogado :LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :EXPRESSO MARLY LTDA.
Advogado :MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
Recorrido :TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR

0001587-36.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1587/2010
Recorrente :ALESSANDRA MARQUES FONTES
Advogado :AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :STEFANI S.A.
Advogado :ROSSINI BEZERRA ROSSI

0140600-51.2005.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1406/2005
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado :WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

0001238-55.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1238/2010
Recorrente :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO CARLOS SANTOS ALBUQUERQUE
Advogado :MARLENE PAULO PEREIRA

0000752-79.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-752/2010
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG
Advogado :JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0001363-11.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1363/2010
Recorrente :JÚNIOR CÉSAR MOREIRA DA CUNHA
Advogado :MARCELO VARDANEGA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :RENATO ALVES REZENDE
Advogado :LUIZ RODRIGUES DA SILVA

0001870-36.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1870/2010
Recorrente :ADALBERTO MARTINS E OUTRO(S)
Advogado :ANDRESSA SILVA MARTINS
Recorrido :LEONARDO LEMES MAGALHÃES MARQUES
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0001558-26.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1558/2010
Recorrente :DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado :MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado :AURELINO IVO DIAS

0001315-47.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1315/2010
Recorrente :LUCIENE GONÇALVES DE ABREU
Advogado :MURILLO DOS SANTOS NUCCI E OUTRO(S)
Recorrido :PREZENTINO RODRIGUES VILELA
Advogado :REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO E OUTRO(S)

0000253-18.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-253/2010
Recorrente :CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
Advogado :NEIDE MARIA MONTES
Recorrente :EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0186500-71.2002.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1865/2002
Agravante :FLORENITA DIVINA CÂNDIDA
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO
Agravado :CARLOS SÉRGIO ESPERIDIÃO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado :VERUSKA ANTUNES CAMPOS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002128-03.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1262/2010
Agravante :ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
Advogado :ALLINE RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉ BATISTA MENDONÇA
Advogado :DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

Agravo de Petição
0035300-73.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-353/2009
Agravante :WAGNER DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :MARGEM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000981-39.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-981/2010
Agravante :WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO
Advogado :DR. SABA ALBERTO MATRAK
Agravado :CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

0119300-09.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1193/2009
Agravante :ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
Advogado :ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Agravado :COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
Advogado :REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

0107700-09.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1077/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :GYOVANNA BORGES MARTINS
Agravado :JOÃO RESENDE DE CARVALHO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário
0001049-60.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1049/2010
Recorrente :ADAIL JOSÉ CABRAL
Advogado :CILEIDE QUEIROZ E FARIAS E OUTRO(S)
Recorrente :SANDRA PIMENTA E OUTROS(S)(ADESIVO)
Advogado :BETÂNIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000826-89.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-826/2010
Recorrente :MANOEL FERREIRA COUTRIM
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA
Advogado :EDISON BERNARDO DE SOUSA

0194000-24.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1940/2007
Recorrente :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :MARQUES RAMOS PEREIRA
Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

0001765-59.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1765/2010
Recorrente :ERIVAN PINHEIRO FERREIRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001320-04.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1320/2010

Recorrente :MARIA TEREZINHA DE BRITO GOMES
Advogado :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

0000404-76.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-404/2010
Recorrente :WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
Advogado :CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001161-52.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1161/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :VALDIVINO DA COSTA (ADESIVO)
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido :OS MESMOS

0194100-14.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1941/2009
Recorrente :DERALDINO BATISTA LIMA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA
Advogado :ARY CARVALHO NETTO E OUTRO(S)
Recorrido :PRODATA ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000809-82.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-809/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS (ADESIVO)
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001394-55.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1394/2010
Recorrente :CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Advogado :JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrente :ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000360-92.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-360/2010
Recorrente :KENNEDY PEREIRA DE SOUSA
Advogado :ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E EDUCAÇÃO DE DOVERLÂNDIA
Advogado :SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0134300-61.2005.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1343/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

0219500-86.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2195/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :YELLOW BALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Agravado :RUBENS MARIANI
Agravado :SIMON ANDREW GOULDEN
Agravado :JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

0181600-80.2005.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1816/2005
Agravante :MELO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA. - ME
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Agravado :ELAINE COELHO LOPES
Advogado :ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001366-78.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1366/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido :HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
Advogado :ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

0085500-93.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-855/2009
Recorrente :PRODATA ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :DERALDINO BATISTA LIMA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0161900-80.2007.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1619/2007
Recorrente :JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
Recorrente :JOSÉ RUBENS URBINI
Advogado :MARTA APARECIDA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0153300-69.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1533/2009
Recorrente :JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

0000773-55.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-773/2010
Recorrente :CARLOS DE SOUZA MAIA
Advogado :ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000820-41.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-820/2010
Recorrente :GOPELPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME E OUTRO(S)
Advogado :LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOEL MARQUES MORAIS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0125500-57.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1255/2008
Recorrente :HELENA MARA MOURA BARBOSA
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)

0000802-21.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-802/2010
Recorrente :ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
Advogado :THAÍS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASFRIGO S.A.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

0001370-33.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1370/2010
Recorrente :AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

0001856-85.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1856/2010
Recorrente :COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

0000648-56.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-648/2010
Recorrente :DANIEL LUIZ ESTEVES SANTOS
Advogado :PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)
Recorrido :GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

0001754-66.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1754/2010
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :JÚLIO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001005-79.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1005/2010
Agravante :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :CECÍLIA VICENTE DE PAULA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0056300-96.2004.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-563/2004
Agravante :JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0034200-10.2005.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-342/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado :ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Agravado :JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

0081800-09.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-818/2009
Agravante :MAGNUS CARVALHO DO COUTO
Advogado :FLAVIA FERNANDA NEVES
Agravado :WESLEY DA SILVA ARAUJO
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
Agravado :DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
Agravado :PROPACE EMBALAGENS LTDA.

0129100-79.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1291/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
Advogado :ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000303-44.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-303/2010
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA ROSA
Advogado :JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
Advogado :ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

0389200-76.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3892/2009
Recorrente :CARLOS MARTINS ALVES
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0037100-33.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-371/2009
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA MACHADO PINHEIRO
Advogado :AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0001851-78.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1851/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :RELTON SANTOS RAMOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001738-12.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1738/2010
Recorrente :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEBERSON DE ASSUNÇÃO
Advogado :EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

0001783-40.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1783/2010
Recorrente :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido :ELDINE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado :YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)

0001633-59.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1633/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :KÊNIA CRISTINA GOMES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0001005-79.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1005/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CECÍLIA VICENTE DE PAULA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

0144800-28.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1448/2009
Recorrente :VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

0001381-53.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1381/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ELAINE ROGINA RORIZ
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :OS MESMOS

0001537-47.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1537/2010
Recorrente :HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Advogado :CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0224600-88.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2246/2008
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrido :SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - SAALVA
Advogado :CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)

0000814-95.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-814/2010
Recorrente :WELLINGTON ANTUNES SEVERINO
Advogado :SÉRGIO DE FREITAS MORAES
Recorrido :LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
Advogado :PAULO AFONSO COSTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 186

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 66 / 2010

Em 06/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0002103-90.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2103/2010
Recorrente :AFONSO BERALDO DE SOUZA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002085-72.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2085/2010
Recorrente :SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001545-15.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1545/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEMIR OLIVEIRA AMARAL
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001335-70.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1335/2010
Recorrente :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente :GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ CARLOS BORGES (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001932-12.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1932/2010
Recorrente :MANOEL DE ALMEIDA BRANCO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0000373-91.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-373/2010
Recorrente :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ZACARIAS MENDES TOSTA
Advogado :CLAITON ALVES DOS SANTOS

0001211-57.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1211/2010
Recorrente :GELCIMAR CABRAL DE FREITAS
Advogado :WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO CALEFFI
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002083-05.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2083/2010
Recorrente :BRUNO ROBERTO MAGALHÃES
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001533-98.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1533/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EMERSON SANTANA MESSIAS
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001541-75.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1541/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO ASASUÇÃO LUIZ
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001669-13.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1669/2010
Recorrente :VALÉRIA COSTA TAVARES OLIVEIRA
Advogado :DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0001903-95.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1903/2010
Recorrente :LÁZARO ALVES DE ARAÚJO
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido :CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado :DIEGO SANTIAGO COSTA E OUTRO(S)

0004518-33.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4518/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :JAIR FERREIRA BARBOSA
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0002002-29.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2002/2010
Recorrente :PADRÃO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :MANOEL GARCIA NETO
Recorrido :ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001501-93.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1501/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIS CARLOS DUARTE
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000477-18.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-477/2010
Recorrente :RAYSLAN PEREIRA MARQUES
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
Advogado :GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)

0001788-71.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1788/2010
Recorrente :KENIA IRACY KAMENACH
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido :ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado :IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)

0001551-31.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1551/2010
Recorrente :LEONARDO GONZAGA PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado :ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIENE MARIA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
Recorrido :OS MESMOS

0000597-85.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-597/2010
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0004720-10.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4720/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado :HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

0001777-45.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1777/2010
Recorrente :WALTER DE OLIVEIRA CARLOS
Advogado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDA DA SILVA CHAGAS
Advogado :MARCO HENRIQUE SUL SANTANA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001502-78.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1502/2010

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LIOMÁRCIO TEODORO DO NASCIMENTO
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0002090-94.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2090/2010
Recorrente :EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001542-60.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1542/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OSVALDO GOMES DE SÁ
Advogado :SIDNEY DE JESUS MELO

0000727-93.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-727/2010
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LAUDEIR PINTO DE SANTANA
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

0107000-37.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1070/2008
Recorrente :GR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARTA HELENA DA SILVA COSTA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001941-86.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1941/2010
Recorrente :VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0191600-91.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1916/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :TIAGO DE SOUZA GOMES (ADESIVO)
Advogado :ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001460-29.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1460/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CHARLES RICARTE SILVA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001532-16.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1532/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO CESAR TEIXEIRA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0000450-56.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-450/2010
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO ALVES BERNARDES
Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO

0002803-09.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2803/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :LÁZARA GOMES DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

0001273-95.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1273/2010
Recorrente :LENICIANA MARTINS FERREIRA
Advogado :MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
Recorrido :ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

0000913-19.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-913/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

0001754-72.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1754/2010
Recorrente :PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
Advogado :MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MELCKSEDEC RUBIN SANTOS
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001775-26.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1775/2010
Recorrente :RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
Recorrido :PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :RENATO BERNARDI E OUTRO(S)

0001966-11.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1966/2010
Recorrente :JOSÉ MARCOS PEREIRA RODRIGUES
Advogado :JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

0001544-30.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1544/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROGERIO CARVALHO DE MORAIS
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001533-16.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1533/2010
Recorrente :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :TELMA DOS PASSOS LIMA
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

0001567-82.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1567/2010
Recorrente :RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0004420-48.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4420/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :DIONE CARLOS DINIZ PRADO
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

0001668-31.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1668/2010
Recorrente :TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ PAULO DA SILVA MATOS (ADESIVO)
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0002033-39.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2033/2010
Recorrente :REINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001522-69.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1522/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO EVANGELISTA COSTA
Advogado :GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS E OUTRO(S)

0001539-08.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1539/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCIEL SILVA CARDOSO
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001802-55.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1802/2010
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido :AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Advogado :ARYOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

0001940-04.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1940/2010
Recorrente :VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0001410-77.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1410/2010
Recorrente :ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado :OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO DA SILVA ARAÚJO
Advogado :MAX SPÍNDOLA DE ATAÍDES E OUTRO(S)

0001843-19.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1843/2010
Recorrente :SABOR SAÚDE TRADIÇÕES LTDA. ME (ADESIVO)
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

0191100-25.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1911/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002338-97.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2338/2010
Recorrente :VINILSON TRAJANO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :FERNANDO EMMANUEL FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

0002171-43.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2171/2010
Recorrente :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ISRAEL BRUNE DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001543-45.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1543/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001075-87.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1075/2010
Recorrente :PEDRO AUGUSTO SOARES
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0002093-86.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2093/2010
Recorrente :JOÃO MARCOS SILVA DE SOUSA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0001669-98.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1669/2010
Recorrente :JHULLY STREIZE SILVA FERREIRA
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido :CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido :J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0004519-18.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4519/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
Recorrido :MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA
Advogado :ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0002076-13.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2076/2010
Recorrente :JHONATAN MARTINS DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002075-28.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2075/2010
Recorrente :LAECIO SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000756-46.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-756/2010
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0001482-87.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1482/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DOUGLAS JOSÉ DA CRUZ
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001979-83.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1979/2010
Recorrente :ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado :ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
Advogado :NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)

0001508-76.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1508/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO
Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA

0001157-52.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1157/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO DA COSTA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 64

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.534/2010 CartPrec 04 1.139/2010 ORD. N N
ILTOMAR PEREIRA RIBEIRO
WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.538/2010 RTOrd 01 1.128/2010 INI 14/01/2011 13:30 ORD. N N
MICHEL DE OLIVEIRA SILVA
CBC CONSTRUTORA LTDA. + 001

04.539/2010 RTOrd 03 1.146/2010 UNA 17/01/2011 14:00 ORD. N N
MARCELO ANTÔNIO DOS SANTOS
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.535/2010 RTOrd 02 1.142/2010 UNA 24/01/2011 14:30 ORD. N N
BENEDITA LUÍZA DO SANTOS
VR TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
04.537/2010 RTSum 04 1.140/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. N N
VALDEVINA CALISTO
IDEALLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

04.540/2010 RTSum 01 1.129/2010 ATC 16/12/2010 16:00 SUM. N N
ANTÔNIA CLEUDA LIMA
IDEALLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

04.542/2010 RTSum 04 1.141/2010 UNA 18/01/2011 13:40 SUM. N N
ANTÔNIA MARIA RODRIGUES
IDEALLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

04.543/2010 RTSum 02 1.143/2010 UNA 17/01/2011 13:30 SUM. N N
SÔNIA DOS REIS FERREIRA
IDEALLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
04.530/2010 CartPrec 01 1.127/2010 ORD. N N
EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
B & M SHOWS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
04.533/2010 RTOrd 04 1.138/2010 UNA 27/01/2011 15:00 ORD. N N
ADEMAR PEREIRA DE ANDRADE
MEGAPLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.532/2010 RTSum 02 1.141/2010 UNA 17/01/2011 13:10 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA PEREIRA
JM CALÇADOS

ADVOGADO(A): NILO GOMES PEREIRA
04.541/2010 RTSum 03 1.147/2010 SUM. N N
JONAS APARECIDO PETRES ESPÓLIO DE
TRÊS ESTRELAS TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
04.529/2010 CartPrec 03 1.143/2010 ORD. N N
DENISE PARPINELI BRASIL
BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.531/2010 RTOrd 03 1.144/2010 UNA 17/01/2011 13:45 ORD. N N
EDMAR JOSÉ DIAS
CASA DE CARNES SÃO JOAQUIM

ADVOGADO(A): SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
04.536/2010 RTSum 03 1.145/2010 UNA 17/01/2011 13:00 SUM. N N
RAFAEL GOMES
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS S.A.

ADVOGADO(A): VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
04.544/2010 RTOrd 04 1.142/2010 UNA 01/02/2011 15:30 ORD. N N
ANANIAS VIANA FILHO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.050/2010 CartPrec 01 2.528/2010 ORD. N N
CARION INÁCIO MARTINS
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. - DISBRAL

05.051/2010 CartPrec 02 2.532/2010 ORD. N N
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
NALMA PEREIRA DA SILVA

05.052/2010 CartPrec 01 2.529/2010 ORD. N N
EURISVALDO PEREIRA VIANA
GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE LOURENZO BORGES
05.048/2010 RTSum 02 2.530/2010 UNA 14/01/2011 10:00 SUM. N N
RAPHAEL ANDRE DE FREITAS
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO CAMOZZI
05.047/2010 ET 01 2.527/2010 ORD. S N
KÁTIA CARVALHO BORGES DE MEDEIROS
MOISÉS CAVALCANTE LEITE

ADVOGADO(A): JOÃO FERNANDES FILHO
05.049/2010 RTOrd 02 2.531/2010 INI 17/01/2011 13:50 ORD. S N
GILSON ALVES DA SILVA
CICLOVAL DUAS RODAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.701/2010 ACP 01 1.685/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA-SECI + 006

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
01.699/2010 RTSum 01 1.683/2010 UNA 12/01/2011 13:30 SUM. N N
DENISE MARIA MELLO LOBO
HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
01.700/2010 CartPrec 01 1.684/2010 ORD. N N
LIBÉRIO LOPES DO COUTO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.702/2010 RTSum 01 1.686/2010 UNA 12/01/2011 13:00 SUM. N N
VITÓRIA CALIXTO DE MELO
PRISCYLLA DIVINA AZEVEDO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.327/2010 RTOrd 01 7.314/2010 UNA 07/02/2011 14:25 ORD. N N
MÁRCIO MIRANDA DA COSTA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
07.326/2010 RTSum 01 7.313/2010 UNA 03/02/2011 10:55 SUM. N N
MARLENE GOMES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
07.328/2010 RTSum 01 7.315/2010 UNA 07/04/2011 10:40 SUM. N N
ADRIANO GALDINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.329/2010 RTSum 01 7.316/2010 UNA 07/04/2011 11:20 SUM. N N
JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.330/2010 RTOrd 01 7.317/2010 UNA 07/04/2011 11:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEX ROEHRS
00.993/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 20/01/2011 13:45 SUM. N N
EDSON ANDERSON KRAEMER
MAQ GOIÁS INDÚSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
00.990/2010 ACP 01 0.985/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
MORAIS E CARLOT SUPERMERCADOS LTDA.

00.991/2010 ACP 01 0.986/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOSÉ PAULO RESENDE - ME

00.992/2010 ACP 01 0.987/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SAGRADA FAMÍLIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.979/2010 CartPrec 03 2.310/2010 ORD. N N
GILVAGNER SOUZA SODRÉ
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

29.983/2010 CartPrec 13 2.321/2010 ORD. N N
LUIZ RUBENS ROCHA DE ALMEIDA
GOOD LUCK DISCOS E FITAS LTDA. (SOM LIVRE) - N/P DOS SÓCIOS MARIA CAROLINA, JOÃO PAULO, MARIA CLARA E MARIA ALICE FRERE GOMES

29.987/2010 CartPrec 07 2.320/2010 ORD. N N
UNIÃO (RECTE.: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE)
HUGO AZALINI CITTI
29.988/2010 CartPrec 11 2.331/2010 ORD. N N
UNIÃO
CONSEL - CONSTRUTORA ELÉTRICA E CIVIL LTDA.

29.991/2010 CartPrec 04 2.310/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR JEAN NUNES ALMEIDA E OUTROS
CONSTRUTORA FALCÃO LTDA.

29.992/2010 CartPrec 06 2.307/2010 ORD. N N
ADEMAR BUENO DE FARIAS
EUCLÉSIO GUIMARÃES CARVALHO

29.993/2010 CartPrec 05 2.314/2010 ORD. N N
ROBSON TADEU DA SILVA
LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL E OUTROS

29.995/2010 CartPrec 01 2.322/2010 ORD. N N
UNIÃO
SUPERMERCADO NICODEMOS LTDA.(N/P ORISNEY NICODEMOS DE OLIVEIRA)

29.997/2010 CartPrec 09 2.311/2010 ORD. N N
GIOVANI SALES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 1

29.999/2010 CartPrec 02 2.320/2010 ORD. N N
MAURO DA ROCHA
HEIDEM MÓVEIS SOB MEDIDA (N/P DOS SÓCIOS ELAINE DE ARAÚJO E DIOGO FUKITA ARAÚJO)

30.001/2010 CartPrec 12 2.316/2010 ORD. N N
CICERO FERNANDES
BRASIL TELECOM S.A E OUTROS (4)

30.031/2010 RTSum 08 2.322/2010 UNA 10/01/2011 08:40 SUM. N N
ROBERTO LEONARDO DOS SANTOS
GYN EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

30.033/2010 CartPrec 08 2.329/2010 ORD. N N
JANAÍNA BRETAS FRANÇA
RUBENS ANTÔNIO MORAES NASIMENTO

30.066/2010 RTOrd 01 2.325/2010 UNA 08/02/2011 15:00 ORD. N N
LUIS ANTONIO REATEGUI DE ALMEIDA
CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
30.023/2010 RTSum 08 2.327/2010 UNA 11/01/2011 14:20 SUM. N N
JULIANA GOMES DOS SANTOS
IMBRA S.A. + 004

30.026/2010 RTSum 02 2.322/2010 SUM. N N
VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
30.032/2010 RTOrd 08 2.328/2010 UNA 20/01/2011 15:25 ORD. N S
ELEUZABETH RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA
BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
29.965/2010 RTOrd 04 2.309/2010 UNA 11/01/2011 15:30 ORD. N N
TÚLIO GONÇALVES SODRÉ
AMERICEL S.A.

30.012/2010 RTOrd 03 2.312/2010 INI 16/02/2011 13:50 ORD. N N
RAQUEL MARQUES DE OLIVEIRA
AMERICEL S.A.

30.029/2010 RTSum 13 2.325/2010 UNA 18/01/2011 14:20 SUM. S N
LUCA MOURA CARNEIRO
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA. ME (SATELITE LOGISTICA)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
30.016/2010 RTSum 11 2.332/2010 UNA 17/01/2011 08:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE MORAIS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

30.017/2010 RTSum 09 2.314/2010 UNA 20/01/2011 09:10 SUM. N N
KELLY CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
30.018/2010 RTSum 03 2.313/2010 UNA 17/01/2011 14:40 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO SOUSA LEÃO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

30.020/2010 RTSum 07 2.323/2010 UNA 17/01/2011 09:50 SUM. N N
CLAUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
FORTESUL SERVIÇO, CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
29.973/2010 RTSum 08 2.325/2010 UNA 10/01/2011 08:30 SUM. S N
JURANDIR GOMES DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
29.956/2010 RTSum 13 2.318/2010 UNA 17/01/2011 15:20 SUM. N N
VIRGÍNIA DE CARVALHO PEREIRA
CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
30.000/2010 RTOrd 13 2.322/2010 INI 18/01/2011 13:50 ORD. N N
ROSA MARIA BARBOSA + 002
VIAÇÃO XAVANTE LIMITADA

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
29.959/2010 RTOrd 06 2.304/2010 ORD. N N
JUAREZ DIAS DE SOUSA
RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
29.978/2010 RTOrd 03 2.309/2010 INI 16/02/2011 13:45 ORD. N N
PAULO WITOR DA SILVA ARAÚJO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

29.994/2010 RTSum 02 2.319/2010 UNA 12/01/2011 10:00 SUM. N N
DIEGO ROCHA MENDONÇA
VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
29.957/2010 ConPag 10 2.299/2010 UNA 02/02/2011 14:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
EVERALDO FERREIRA DA SILVA

29.966/2010 ConPag 01 2.320/2010 UNA 08/02/2011 13:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
JOSÉ JOVELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
29.998/2010 RTOrd 08 2.326/2010 UNA 19/01/2011 09:30 ORD. N N
REGILSON PEREIRA MOTA
PERFINASA - PERFILADOS E FERROS N. S. APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
30.025/2010 RTOrd 12 2.318/2010 ORD. N N
CLAUDECI SILVA
RS ENGENHARIA LTDA.
30.027/2010 RTOrd 13 2.324/2010 INI 19/01/2011 13:00 ORD. N N
EDMARSON MOREIRA DE SOUZA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
29.953/2010 RTOrd 05 2.311/2010 INI 24/01/2011 13:10 ORD. N N
EDSON PIRES MACHADO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON BORGES GOULART
30.019/2010 RTSum 05 2.316/2010 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N
MAYARA APARECIDA DA SILVA
MARCIANA DA SILVA BORGES - MERCEARIA RIO NEGRO

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
29.955/2010 RTOrd 01 2.319/2010 UNA 08/02/2011 13:00 ORD. N N
PEDRO TEODORO DA SILVA
JOÃO OLIVEIRA MAIA ME (TRANSPORTADORA SHEKINAH) + 001

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
30.002/2010 ConPag 09 2.312/2010 UNA 08/02/2011 10:10 ORD. N N
PEREIRA RODRIGUES E CALIL LTDA.
LEONARDO LEMES BOAVENTURA

ADVOGADO(A): JARBAS VILARINDO DE SANTANA
30.004/2010 RTOrd 04 2.311/2010 UNA 01/02/2011 14:45 ORD. S N
RENILDO PEREIRA DA SILVA
ANDRADE E BARRETO AUTO SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
29.977/2010 RTOrd 09 2.310/2010 UNA 07/02/2011 09:30 ORD. N N
JOSÉ WILSON DE MORAIS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MENDES DE REZENDE
29.967/2010 ACum 08 2.324/2010 ORD. N N
JOSÉ MENDES RESENDE
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A- SANEAGO

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
30.010/2010 RTOrd 09 2.313/2010 UNA 08/02/2011 09:50 ORD. N N
PEDRO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
29.964/2010 RTSum 06 2.305/2010 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA ADRIANO SOUSA
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
29.952/2010 RTSum 07 2.317/2010 UNA 17/01/2011 08:50 SUM. N N
GLEYDSON DE FREITAS OLIVEIRA
POSTO DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
29.996/2010 ACP 03 2.311/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL PONTA KAYANA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
29.981/2010 RTOrd 11 2.329/2010 UNA 07/02/2011 15:25 ORD. N N
LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
MVS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO
30.013/2010 RTOrd 06 2.308/2010 ORD. N N
ALTAIR GOMES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
29.963/2010 RTAlç 13 2.319/2010 UNA 17/01/2011 15:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RAIMUNDA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
JOSÉ BATISTA NETO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
29.954/2010 RTOrd 03 2.307/2010 INI 16/02/2011 13:40 ORD. N N
PATRÍCIA CARREIRO RAMOS COSTA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES + 001

29.986/2010 RTOrd 01 2.321/2010 UNA 08/02/2011 14:00 ORD. N N
MAGDA CAROLINE DE FREITAS BORBA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

30.037/2010 RTOrd 02 2.323/2010 INI 14/01/2011 08:20 ORD. N N
LAURI FLORES TEIXEIRA
UNIÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE LOURENZO FREITAS
30.039/2010 RTSum 06 2.310/2010 SUM. N N
IVANY DO CARMO NOGUEIRA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS
30.011/2010 RTSum 13 2.323/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. N N
CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

30.015/2010 RTSum 06 2.309/2010 SUM. N N
ADRIANA DIAS BATISTA
FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.958/2010 RTSum 07 2.318/2010 UNA 17/01/2011 09:10 SUM. N N
VISMON LUIZ VINHAL
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

29.975/2010 RTOrd 02 2.318/2010 INI 14/01/2011 08:25 ORD. N N
ANTONY ALESSANDRO RODRIGUES GOMES
NACIONAL MOTO PELAS R/P (DILSON MENDES DOS SANTOS)

30.022/2010 RTSum 10 2.303/2010 SUM. N N
LUCIANO CARNEIRO DE MORAIS
ANTONIO CARLOS MAGALHAES

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA
30.009/2010 RTOrd 05 2.315/2010 INI 24/01/2011 13:30 ORD. N N
MANOEL DIVINO DA CONCEIÇÃO
SNOW BAR LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
30.035/2010 RTOrd 12 2.319/2010 ORD. N N
GERALDO DIAS DA CRUZ
BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
30.028/2010 RTSum 01 2.324/2010 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N
MAURICIO JUNIO OLIVEIRA SANTOS (REP.MARCILEY BISPO DOS SANTOS) + 002
BORRACHARIA KAKAREKO

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
29.960/2010 RTSum 04 2.308/2010 UNA 14/01/2011 13:45 SUM. N N
KEILA PARENTE BARBOSA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
29.961/2010 RTOrd 08 2.323/2010 UNA 18/01/2011 14:35 ORD. N N
MARIA HELENA ARAÚJO RUBIN
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
29.985/2010 RTSum 05 2.313/2010 UNA 26/01/2011 13:50 SUM. N N
WILMAR RIBEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE) REP/ POR (RAYSSA ELIENAI VIEIRA BARCELOS RIBEIRO)ASSISTIDA P/ RAQUEL VIEIRA BARCELOS FILHA
TAB TRANSPORTADORA LTDA. (TRANSPORTADORA CAROL)

ADVOGADO(A): MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
30.008/2010 RTOrd 10 2.302/2010 UNA 03/02/2011 15:20 ORD. N N
RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS
GRAFICA AMAZONAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
30.006/2010 RTOrd 02 2.321/2010 ORD. N N
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA
CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
29.970/2010 RTOrd 11 2.328/2010 UNA 07/02/2011 15:05 ORD. N N
EDILEUSA MOREIRA DA SILVA LIMA
DANTE BIJOUTEIRAS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
30.038/2010 RTSum 12 2.320/2010 SUM. N N
TONY AFONSO
BRILHO TERC. DE MÃO E OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BRANDÃO SOARES FILHO
30.024/2010 RTSum 09 2.315/2010 UNA 20/01/2011 08:55 SUM. N N
PAULO BRANDÃO SOARES FILHO
PITE S.A. + 004

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY
30.005/2010 RTSum 12 2.317/2010 SUM. N N
WILTON GALVÃO CARNEIRO
EDENE MAGALHÃES DE CAMARGO (CONTATO PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA.)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
29.971/2010 RTOrd 13 2.320/2010 INI 18/01/2011 13:40 ORD. N N
ADRIANO LOPES SANTOS
TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

29.972/2010 RTOrd 12 2.315/2010 ORD. S N
KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002

29.974/2010 RTOrd 10 2.300/2010 UNA 03/02/2011 14:40 ORD. N N
ADRIANO LOPES SANTOS
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. + 002

29.976/2010 RTOrd 05 2.312/2010 INI 24/01/2011 13:20 ORD. N N
WILSON GONÇALVES RIBEIRO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

30.003/2010 RTOrd 07 2.322/2010 INI 01/02/2011 08:30 ORD. N N
CÉLIO TEIXEIRA DE ARÚJO
BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.(BENCO MANUTENÇÃO LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIANA FREIRE
29.968/2010 ConPag 07 2.319/2010 INI 31/01/2011 08:45 ORD. N N
TORMIM E BORGES LTDA.
LEZI GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
29.982/2010 RTSum 11 2.330/2010 UNA 12/01/2011 14:30 SUM. N N
DERLAM GOMES JARDIM DOS SANTOS
CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
30.030/2010 RTSum 05 2.317/2010 UNA 27/01/2011 09:10 SUM. S N
FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA
BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. FERNANDO ROCHA)

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
29.990/2010 RTSum 10 2.301/2010 SUM. S N
WEDSON DE OLIVEIRA
VILDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA R. B. FRANCO DE FREITAS
29.980/2010 RTOrd 06 2.306/2010 ORD. N N
RÔMULO CESAR PIRES DA SILVA
FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
30.014/2010 RTOrd 01 2.323/2010 UNA 08/02/2011 14:30 ORD. N N
UEDMILSON PEDRO DE CARVALHO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
30.034/2010 RTSum 04 2.313/2010 UNA 14/01/2011 14:00 SUM. N N
ALESSANDRA NOGUEIRA DO CARMO
CMD COMÉRCIO IMPORTAÇAO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
29.969/2010 RTSum 03 2.308/2010 UNA 17/01/2011 14:20 SUM. N N
GERALDO CLARETE REIS GONÇALVES LIMA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

29.989/2010 RTSum 07 2.321/2010 UNA 17/01/2011 09:30 SUM. N N
WILSON MEIRA RODRIGUES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

30.007/2010 RTSum 04 2.312/2010 SUM. N N
AGENOR NOGUEIRA DE MIRANDA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

30.036/2010 RTOrd 04 2.314/2010 UNA 03/02/2011 15:25 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES FERREIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
30.021/2010 RTOrd 11 2.333/2010 UNA 08/02/2011 14:45 ORD. N N
SEBASTIÃO CORREA LIMA
COOPECOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 87

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.331/2010 RTSum 01 3.314/2010 SUM. N N
ROSANA BATISTA RODRIGUES
FRIGORÍFICO MATABOI S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
03.332/2010 RTOrd 01 3.315/2010 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DA SILVA MORAES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.318/2010 RTSum 01 1.299/2010 UNA 12/01/2011 09:15 SUM. N N
GEORGE CARVALHO DE BRITO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.319/2010 RTOrd 01 1.300/2010 INI 12/01/2011 08:40 ORD. N N
ADAUTO DO CARMO LUIZ
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.320/2010 RTSum 01 1.301/2010 UNA 11/01/2011 09:30 SUM. N N
CRISTIANO DA COSTA RABELO
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

01.321/2010 RTSum 01 1.302/2010 SUM. N N
ISAIAS SOUZA DA ROCHA
TRANSPORTADORA ORTIZ (NP/R LUIZ JOSE ORTIZ)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.962/2010 RTSum 01 2.972/2010 UNA 27/01/2011 14:00 SUM. N N
FRANCISCO EDISIO SARAIVA
BESI E SIAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.976/2010 RTSum 02 3.009/2010 UNA 13/01/2011 15:10 SUM. N N
MARIA ROZINALVA DE LIMA
WAINER SILVA CANANEIA

ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES
05.975/2010 RTSum 01 2.981/2010 UNA 27/01/2011 10:00 SUM. N N
MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
EDINA HIROKO ITO TOKIMATU ME

ADVOGADO(A): JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
05.981/2010 ET 01 2.986/2010 ORD. S N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADEMIR RODRIGUES JUNIOR + 003

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
05.983/2010 RTSum 01 2.987/2010 UNA 27/01/2011 09:40 SUM. N N
FABIO FERREIRA DA SILVA
R A SILVA E CIA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
05.980/2010 RTOrd 01 2.985/2010 INI 01/03/2011 08:30 ORD. N N
DION LENO SILVA COUTO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
05.982/2010 RTSum 02 3.010/2010 UNA 17/01/2011 14:10 SUM. N N
JORGE LUIZ MACHADO
PANIFICADORA PANDORE

ADVOGADO(A): NELSON LOPES DE MORAES NETO
05.953/2010 CartPrec 01 2.970/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ROBLEDO RESENDE VIEIRA
05.979/2010 ConPag 01 2.984/2010 INI 01/03/2011 08:35 ORD. N N
CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
DULCIONE BORGES OLIVEIRA DIAS + 002

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
05.954/2010 RTOrd 02 2.998/2010 INI 13/01/2011 13:30 ORD. S N
BELKSS SOARES DE MOURA
USINA CANADÁ S.A.

05.955/2010 RTOrd 02 2.999/2010 INI 13/01/2011 13:40 ORD. S N
CLEOMAR FERREIRA DE JESUS
USINA CANADÁ S.A.

05.956/2010 RTOrd 02 3.000/2010 INI 18/01/2011 13:10 ORD. S N
DENIMAR FERNANDES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.
05.958/2010 RTOrd 02 3.001/2010 INI 18/01/2011 13:20 ORD. S N
DYONNES MENDES DELFINO
USINA CANADÁ S.A.

05.959/2010 RTOrd 02 3.002/2010 INI 19/01/2011 08:10 ORD. S N
DYONNES MENDES DELFINO
USINA CANADÁ S.A.

05.960/2010 RTOrd 02 3.003/2010 INI 19/01/2011 08:20 ORD. S N
HUGO MARTINS PINHEIRO
USINA CANADÁ S.A.

05.961/2010 RTOrd 02 3.004/2010 INI 19/01/2011 13:00 ORD. S N
JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
05.977/2010 RTOrd 01 2.982/2010 INI 23/02/2011 08:15 ORD. N N
JOVACIR BORGES DO CARMO
DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

05.984/2010 RTOrd 01 2.988/2010 ORD. S N
GILSON CESAR GUEDES
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.963/2010 RTOrd 01 2.973/2010 INI 22/02/2011 08:10 ORD. N N
ALEXANDRO GARCIA DUARTE
USINA RIO VERDE LTDA.

05.964/2010 RTSum 02 3.005/2010 UNA 13/01/2011 13:50 SUM. N N
ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.965/2010 RTSum 01 2.974/2010 UNA 27/01/2011 13:40 SUM. N N
ARICLENES LORENÇO DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.966/2010 RTSum 02 3.006/2010 UNA 13/01/2011 14:10 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DE SOUSA LIMA
FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

05.967/2010 RTOrd 01 2.975/2010 INI 23/02/2011 08:35 ORD. N N
CLAUDINEI DA MATA SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005

05.968/2010 RTSum 02 3.007/2010 UNA 13/01/2011 14:30 SUM. N N
ELIZABETH VIEGAS DE QUEIROZ
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

05.969/2010 RTOrd 01 2.976/2010 INI 23/02/2011 08:30 ORD. N N
JOSAFA ALVES DE SOUSA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

05.970/2010 RTSum 01 2.977/2010 UNA 27/01/2011 13:20 SUM. N N
JOSÉ HAILTON DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.971/2010 RTOrd 01 2.978/2010 INI 23/02/2011 08:25 ORD. N N
JOSÉ RICARDO RIBEIRO
ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ

05.972/2010 RTSum 01 2.979/2010 UNA 27/01/2011 10:20 SUM. N N
MÁRCIO JESUS DOS SANTOS
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

05.973/2010 RTSum 02 3.008/2010 UNA 13/01/2011 14:50 SUM. S N
PAOLA APARECIDA EVANGELISTA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
05.974/2010 RTOrd 01 2.980/2010 INI 23/02/2011 08:20 ORD. N N
MARCOS PAULO DOS SANTOS
MD DE OLIVEIRA SANTOS ACREUNA - ME

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
05.957/2010 RTOrd 01 2.971/2010 INI 22/02/2011 08:15 ORD. N N

JOSE FERREIRA DE JESUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
05.978/2010 RTOrd 01 2.983/2010 INI 23/02/2011 08:10 ORD. N N
LIOMAR APARECIDO ALVES CANDIDO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16090/2010
Processo Nº: ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO CONSIGNADO: Fica Vossa Senhoria - Drª MARIA APARECIDA PIRES, OAB/GO 10.901 - a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16084/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16087/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Conceda-se vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 16094/2010
Processo Nº: RT 0068700-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIZ VIEIRA + 001
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo legal.

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RT 0171100-53.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMEIRY GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16099/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria - Drª. GLÁUCIA MARIA CORDOSO FASSA DE ARAÚJO, OAB/GO 16.746 - intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16100/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria - Drª. GLÁUCIA MARIA CORDOSO FASSA DE ARAÚJO, OAB/GO 16.746 - intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria - Dr. IVONILDO LISBOA PEREIRA, OAB/GO 8540 - intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16086/2010
Processo Nº: RT 0175400-24.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANUSA ALVES LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16093/2010
Processo Nº: RT 0181100-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria - Drª BELKISS BRANDÃO, OAB/GO 7649 - intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16091/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA CORTES AVELAR UMBELINO
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(REP POR:VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 188, intime-se a Exequente para, no prazo de dez dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16110/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-25.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NÚBIA SANTOS JACOB
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÕA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 16119/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRAZ MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:
Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16085/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREA FELIX
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16124/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16104/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO MARTINS DE ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MATSURI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 16643 e a Certidão n. 16641, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16072/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16073/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16129/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CISLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TÂMARA LUCENA GUEDES
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Reclamante da petição de fl. 219, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANHERLLI OLIMPIO MORAIS FIRMO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 16080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 12/01/2011, às 13h55min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 16078/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO EGIDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00 calculadas sobre R$7.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001340-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO REZENDE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:Considerando que a retificação na CTPS do Obreiro trata-se de obrigação constante do título executivo judicial, o qual operou-se o trânsito em

julgado, intime-se a Reclamada a cumprir a respectiva obrigação, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 16123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS E SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16101/2010
Processo Nº: CartPrec 0001483-90.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EDERSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JM EMPRENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 02
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:intime-se a Reclamada a recolher o valor devido a título de comissão do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONCELTA - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16108/2010
Processo Nº: RTSum 0001652-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001688-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA ROCHA GARCIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001803-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ JOÃO DA MATA FERREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 391/396, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da ação proposta por NOÉ JOÃO DA MATA FERREIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Após o trânsito em julgado, oficiem-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, INSS e CEF, com cópia da decisão.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16106/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16096/2010
Processo Nº: RTOrd 0001848-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria - Dr. FELICIANO FRANCO MAMEDE, OAB/GO 25.553 - intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16068/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANE DE LIMA PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamante da petição de fl. 69, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16117/2010
Processo Nº: RTSum 0001992-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON COSTA CURCINO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 14/02/2011, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16133/2010
Processo Nº: RTOrd 0002048-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMADA(O):
Fica intimado(a) acerca do aditamento à petição inicial de fl(s). 73, bem como dos documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 16120/2010
Processo Nº: RTOrd 0002064-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 108/111, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da ação proposta por ETERNO FRANCISCO DE LIMA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16125/2010
Processo Nº: RTOrd 0002069-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 55/58, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da ação proposta por WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA em face de PREST SERVES LTDA e ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 96,00,00, apuradas sobre o valor de R$ 4.800,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16126/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS RIBEIRO SIDNEI
ADVOGADO....: LUDIMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA (MURALHA DIST. DE PEÇAS PARA AUTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 83/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por THAIS RIBEIRO SIDNEI e, no mérito, NEGO-LHES
PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RTOrd 0002107-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA LIMA ALVES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar o reclamado EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S/A a pagar à reclamante HELENITA LIMA ALVES, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste decisum.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela reclamada, que importam em R$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16107/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): MARCO POLO FACTORING E FOMENTO MECANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16079/2010
Processo Nº: RTOrd 0002154-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16142/2010
Processo Nº: CartOrd 0002240-84.2010.5.18.0001 1ª VT
IMPETRANTE..: TEMÍSTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
IMPETRADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência para oitiva de testemunhas a ser realizada no dia 14/01/2011, as 11h30min, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 16138/2010
Processo Nº: ACP 0002297-05.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FLÁVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de FLÁVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem arespectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
“Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local.”
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
“Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei.”
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
“Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal.”
Com o advento da lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa, intimando-o também do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Notificação Nº: 16139/2010
Processo Nº: ACP 0002301-42.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDMILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de EDMILSON MATIAS DA SILVA, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.

Notificação Nº: 16139/2010
Processo Nº: ACP 0002301-42.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDMILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de EDMILSON MATIAS DA SILVA, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa, intimando-o também do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Notificação Nº: 16121/2010
Processo Nº: ACP 0002302-27.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): M W PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de M W PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.

Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 16118/2010
Processo Nº: ACP 0002313-56.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): BRAGA E BRAZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA) em face de BRAGA E BRAZ LTDA., objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
“Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local.”
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
“Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei.”
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores docomércio em geral, dispondo:
“Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal.”
Com o advento da lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa, intimando-o também do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Notificação Nº: 16137/2010
Processo Nº: ACP 0002315-26.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDINALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notificação Nº: 16137/2010
Processo Nº: ACP 0002315-26.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDINALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de EDINALDO PAULINO DA SILVA, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
“Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local.”
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
“Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei.”
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
“Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal.”
Com o advento da lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa, intimando-o também do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16664/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002325-70.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIS ANTONIO REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA. , CPF/CNPJ: 08.222.635/0001-45
Data da audiência: 08/02/2011 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
'Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos nove dias do mês de dezembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante LUIS ANTONIO REATEGUI DE ALMEIDA, RG nº 1796996 DGPC/GO , CPF nº 499.908.101-68, residente e domiciliado(a) na RUA SERGIPE, Nº 128 , CAMPINAS , em GOIÂNIAGO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/07/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de GARÇOM. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/07/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 30/08/2009, sem ser préavisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS PARCIALMENTE (CÓPIA DE EXTRATO JUNTO). INFORMA, TAMBÉM, QUE A RECLAMADA ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. INFORMA, AINDA, QUE ESTÁ TRABALHANDO INFORMALMENTE. O AUTOR ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM ADVOGADO. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia da CTPS - CÓPIA DE EXTRATO DE FGTS'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20909/2010
Processo Nº: RT 0088600-63.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.447.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20898/2010
Processo Nº: RT 0107200-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 20924/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
SEJA A RECLAMADA INTIMADA A COMPROVAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, O DEPÓSITO DE FGTS NO VALOR DE R$340,68 SOB PENA DE PENHORA DOS SEUS BENS.

Notificação Nº: 20907/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada a efetuar depósito arantidor(R$289,55) em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 20907/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada a efetuar depósito garantidor(R$289,55) em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 20923/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20901/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001824-16.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: PROVIDENCIAR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CÁLCULO À FL.169. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 20902/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001824-16.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: PROVIDENCIAR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CÁLCULO À FL.169. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 20910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BACANAS BAR + 003
ADVOGADO....: JOHN WAYNE F. RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:

no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001556-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DISK SERVICE (SUCESSORA DE ABILAR PRESTADORA DE SERVIÇOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.38/40, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por RENATO MARQUES contra DISK SERVICE, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados na exordial, com exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, no termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Comino custas ao reclamante, em R$1.042,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$52.107,70, isentas sob determinação de Lei.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001563-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.701/708, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Valdery José da Silva contra Caixa Econômica Federal - CEF, DECIDO:
EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos créditos anteriores a 12.08.2005, em face de prescrição verificada; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação, a saber:
Horas extras com o adicional de 50%, integração e reflexos.
A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. IRRF a ser recolhido conforme Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Geral Federal.

Notificação Nº: 20928/2010
Processo Nº: RTSum 0002109-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20906/2010
Processo Nº: RTSum 0002154-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20921/2010
Processo Nº: RTSum 0002164-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN EDIS DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
RECLAMADO(A): IBED COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'III – CONCLUSÃO Na ação trabalhista movida por JONATHAN EDIS DE LIMA PEREIRA contra IBED COMUNICAÇÃO LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para ao reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.
A Reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$180,00, calculadas sobre o valor de R$9.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria-Geral Federal.'
Notificação Nº: 20936/2010
Processo Nº: ACP 0002281-48.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GILMAR FERNANDES PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Embora o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, passo a apreciá-la.Tendo em vista que a antecipação de tutela inaudita altera pars é medida excepcional, a qual, apenas, se justifica em situações extremas, em que a intimação do réu possa prejudicar o provimento da medida, situação não configurada no presente caso, deixo para apreciar o preenchimento dos requisitos autorizadores constantes do art. 273 do CPC, após colher a manifestação da parte contrária.Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu advogado'.

Notificação Nº: 20938/2010
Processo Nº: ACP 0002282-33.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Embora o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, passo a apreciá-la. Tendo em vista que a antecipação de tutela inaudita altera pars é medida excepcional, a qual, apenas, se justifica em situações extremas, em que a intimação do réu possa prejudicar o provimento da medida, situação não configurada no presente caso, deixo para apreciar o preenchimento dos requisitos autorizadores constantes do art. 273 do CPC, após colher a manifestação da parte contrária. Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu advogado'.

Notificação Nº: 20932/2010
Processo Nº: ACP 0002288-40.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Embora o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, passo a apreciá-la.Tendo em vista que a antecipação de tutela inaudita altera pars é medida excepcional, a qual, apenas, se justifica em situações extremas, em que a intimação do réu possa prejudicar o provimento da medida, situação não configurada no presente caso, deixo para apreciar o preenchimento dos requisitos autorizadores constantes do art. 273 do CPC, após colher a manifestação da parte contrária.Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.Notifique-se a ré.Intimem-se o autor e seu advogado'.

Notificação Nº: 20930/2010
Processo Nº: ACP 0002289-25.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO EMANUEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Embora o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, passo a apreciá-la. Tendo em vista que a antecipação de tutela inaudita altera pars é medida excepcional, a qual, apenas, se justifica em situações extremas, em que a intimação do réu possa prejudicar o provimento da medida, situação não configurada no presente caso, deixo para apreciar o preenchimento dos requisitos autorizadores constantes do art. 273 do CPC, após colher a manifestação da parte contrária. Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu advogado'.

Notificação Nº: 20934/2010
Processo Nº: ACP 0002290-10.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J. CÉSAR SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Embora o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, passo a apreciá-la. Tendo em vista que a antecipação de tutela inaudita altera pars é medida excepcional, a qual, apenas, se justifica em situações extremas, em que a intimação do réu possa prejudicar o provimento da medida, situação não configurada no presente caso, deixo para apreciar o preenchimento dos requisitos autorizadores constantes do art. 273 do CPC, após colher a manifestação da parte contrária. Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu advogado'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18505/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002160-20.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ROGÉRIO BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA(N/P ELMAR CARNEIRO DE FREITAS + 01) , CNPJ: 06.994.500/0001-72;
ELMAR CARNEIRO DE FREITAS, CPF:480.016.511-34; E
GABRIEL CARNEIRO DE FREITAS, CPF:038.236.481-36
Data da audiência: 13/01/2011 às 08:15 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos (multa do art.477 da CLT, aviso Prévio, saldo de salários, Férias vencidas,férias proporcionais, 13º salário, diferença de FGTS, honorários advocatícios) , e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 23.004,20 (vinte e três mil e quatro reais e vinte centavos).
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, ACLIVE CONFECÇÕES LTDA(N/P ELMAR CARNEIRO DE FREITAS + 01) , CNPJ: 06.994.500/0001-72; ELMAR CARNEIRO DE FREITAS, CPF:480.016.511-34; E GABRIEL CARNEIRO DE FREITAS, CPF:038.236.481-36 é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19761/2010
Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 983, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para a executada comprovar a inclusão da exequente em sua folha de pagamento, formulado às fls. 970, por mais dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 19757/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (fls. 787/803). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19727/2010
Processo Nº: ACHP 0215900-97.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: EDVALDO ADRIANY SILVA
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 161, cujo teor segue: '(...)Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pela executada, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos, a demandada ficando ciente, ainda, da penhora parcial de crédito efetivada em sua conta via BACEN JUD (CLT, art. 884).'

Notificação Nº: 19759/2010
Processo Nº: RT 0023600-74.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARTINS DE ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 289, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 288. Atualize-se a conta, deduzindo-se o montante levantado às fls. 284. Feito, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE, para que, no prazo de dez dias, manifestem-se nos autos, caso queiram. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 19733/2010
Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19775/2010
Processo Nº: RT 0151400-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 650, cujo teor é o seguinte: '...Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exeqüente de liberação parcial de seu crédito (contas de fls. 344, 345, 462, 505, 622, 623, 624 e 638). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes

para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).
Intimem-se os devedores, diretamente, via postal, com aviso de recebimento, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, deverá ser refeita, via edital (CLT, art. 878). Concomitantemente, intime-se o exequente, por seu procurador, via DJE, também para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, conclusos para novas deliberações, inclusive para os demais pedidos formulados pelo exequente às fls. 647...1

Notificação Nº: 19744/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 454, cujo teor segue: 'Considerando que, de fato, a r. Sentença de fls. 213/220 é silente quanto ao valor devido ao perito médico, em razão do laudo pericial de fls. 171/176, e sendo certo que a reclamada é sucumbente quanto ao objeto da perícia, observando a qualidade técnica do laudo e a qualificação do expert, arbitro em R$1.000,00 o valor devido a título de honorários periciais, a serem atualizados a partir desta data. Intimem-se perito e executados. Feito, expeça-se nova certidão de crédito, desta feita incluindo-se os valores devidos a título de honorários periciais, acima fixados.'

Notificação Nº: 19745/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CELSO D ALCÂNTARA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 454, cujo teor segue: 'Considerando que, de fato, a r. Sentença de fls. 213/220 é silente quanto ao valor devido ao perito médico, em razão do laudo pericial de fls. 171/176, e sendo certo que a reclamada é sucumbente quanto ao objeto da perícia, observando a qualidade técnica do laudo e a qualificação do expert, arbitro em R$1.000,00 o valor devido a título de honorários periciais, a serem atualizados a partir desta data. Intimem-se perito e executados. Feito, expeça-se nova certidão de crédito, desta feita incluindo-se os valores devidos a título de honorários periciais, acima fixados.'

Notificação Nº: 19746/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 454, cujo teor segue: 'Considerando que, de fato, a r. Sentença de fls. 213/220 é silente quanto ao valor devido ao perito médico, em razão do laudo pericial de fls. 171/176, e sendo certo que a reclamada é sucumbente quanto ao objeto da perícia, observando a qualidade técnica do laudo e a qualificação do expert, arbitro em R$1.000,00 o valor devido a título de honorários periciais, a serem atualizados a partir desta data. Intimem-se perito e executados. Feito, expeça-se nova certidão de crédito, desta feita incluindo-se os valores devidos a título de honorários periciais, acima fixados.'

Notificação Nº: 19784/2010
Processo Nº: RT 0120200-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1264/1316, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19721/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-83.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 131, devendo, no mesmo prazo, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 19748/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 19749/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19741/2010
Processo Nº: RTSum 0182000-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 19767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FRANCISCA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): C&C COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA REZENDE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GOMES DE MELO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15396/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19725/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECION BRITO SANTANA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 170, cujo teor segue: 'Vistos. Nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, libere-se à reclamada o valor recursal indicado às fls. 132, via alvará judicial e, após, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DE FÁTIMA FERREIRA BITTENCOURT
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 305, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução

Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005) e também o teor da Resolução 35/07, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determino que a reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito nos autos o Dr. Henrique do Prado Cabral, médico psiquiatra, conforme certidão de fls. 304. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram....'

Notificação Nº: 19736/2010
Processo Nº: ET 0000650-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS PARA O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANNY LAUREN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANIA
ADVOGADO....: JOVIANO CARNEIRO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 19718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDEM ORTEGAL DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 980, cujo teor segue: 'Por motivo de adequação de pauta, adie-se a anteriormente designada para o dia 13.01.2011. Para instrução processual, determina-se a inclusão na pauta do dia 1º.02.2011 às 16h, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores. Goiânia, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 19763/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 169, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para comprovar, nos autos, o cumprimento da obrigação de pagar, formulado pela reclamada às fls. 165, por mais 15 (quinze) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 19729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA. ME (REP. P. TALLYTA FERNANDES DE DEUS)
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1019 , cujo teor é o seguinte: 'A parte autora reitera, às fls. 921/940, o pedido de concessão de liminar, a fim de se declarar a inelegibilidade do reclamado, cassando-se ou impugnando-se o registro de sua candidatura a presidente do Sindicato dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores.
Considerando que já houve deliberação do Juízo acerca do pedido formulado pela autora, conforme fundamentos de fls. 114, e sendo certo que não há, nos autos, elementos suficientes a levar este Juízo a rever o posicionamento anteriormente adotado, indefere-se o pedido formulado.
Intime-se a autora para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 946/1014.
Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 19740/2010
Processo Nº: ET 0001809-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ FÓFANO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
EMBARGADO(A): CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 143, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 19753/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SALMON FELIPE VAZ
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): WALDIVINO DE ALMEIDA E SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 44, cujo teor segue: 'Aguarde-se o cumprimento dos termos pactuados às fls. 30/32, devendo o reclamante, se assim entender, procurar diretamente os demandados para a formalização de novo ajuste, submetendo-o à apreciação deste Juízo Laboral. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19753/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SALMON FELIPE VAZ
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): WALDIVINO DE ALMEIDA E SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 44, cujo teor segue: 'Aguarde-se o cumprimento dos termos pactuados às fls. 30/32, devendo o reclamante, se assim entender, procurar diretamente os demandados para a formalização de novo ajuste, submetendo-o à apreciação deste Juízo Laboral. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19753/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SALMON FELIPE VAZ
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): PATRÍCIA AIRES DE SOUZA ALMEIDA E SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 44, cujo teor segue: 'Aguarde-se o cumprimento dos termos pactuados às fls. 30/32, devendo o reclamante, se assim entender, procurar diretamente os demandados para a formalização de novo ajuste, submetendo-o à apreciação deste Juízo Laboral. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19752/2010
Processo Nº: Justif 0002054-55.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Tomar ciência de que os autos estão à sua disposição na Secretaria da Vara, devendo, no prazo de 48 horas, comparecer e retirá-los, conforme determinado na ata de audiência de fls. 33/35.

Notificação Nº: 19789/2010
Processo Nº: ACP 0002296-14.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MOREIRA E VAZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 21/02/2011, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência INICIAL. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.
CIÊNCIA TAMBÉM DA DECISÃO, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Requer o sindicato autor liminar em antecipação de tutela impondo obrigação ao demandado no sentido de absterse de convocar, anunciar ou fazer uso de empregados em feriados, sem prévia negociação coletiva. Não obstante, o litígio, na forma como está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada. Não se vislumbra nos autos a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, tendo o autor juntado somente a de 2009, não se sabendo, assim, seu inteiro teor, inclusive quanto aos feriados. Segundo a inicial, a Convenção

Coletiva de Trabalho de 2010, da categoria representada pelo sindicato, tem vigência de 1º.04.2010 a 31.03.2011, donde se conclui que a situação daqueles estabelecimentos que não anuíram à norma coletiva de trabalho não é de agora.
A urgência da medida também perde força uma vez que, em várias das ações propostas nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo mesmo sindicato, tratando da mesma matéria, não formulou o autor pedido liminar (ou de antecipação de tutela). O caso dos autos, na verdade, exige que se aprofunde no mérito da questão, o que não possível em sede de cognição sumária, e sim após a formação do contraditório e a análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos. Do exposto, indefiro o pedido de liminar (antecipação de tutela).
Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência inicial (CLT, art. 844). Intime-se o sindicato autor desta decisão e, ainda, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de arquivamento dos autos. Notifique-se o demandado da inicial, desta decisão e, também, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de revelia e confissão.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 1º).'

Notificação Nº: 19792/2010
Processo Nº: ACP 0002306-58.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): C P FRANCISCO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 21/02/2011, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência INICIAL. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.
CIÊNCIA TAMBÉM DA DECISÇÃO DE FLS. 39 E 40, cujo teor segue: 'Vistos.
Requer o sindicato autor liminar em antecipação de tutela impondo obrigação ao demandado no sentido de absterse de convocar, anunciar ou fazer uso de empregados em feriados, sem prévia negociação coletiva.
Não obstante, o litígio, na forma como está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada.
Não se vislumbra nos autos a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, tendo o autor juntado somente a de 2009, não se sabendo, assim, seu inteiro teor, inclusive quanto aos feriados.
Segundo a inicial, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, da categoria representada pelo sindicato, tem vigência de 1º.04.2010 a 31.03.2011, donde se conclui que a situação daqueles estabelecimentos que não anuíram à norma coletiva de trabalho não é de agora.
A urgência da medida também perde força uma vez que, em várias das ações propostas nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo mesmo sindicato, tratando da mesma matéria, não formulou o autor pedido liminar (ou de antecipação de tutela). O caso dos autos, na verdade, exige que se aprofunde no mérito da questão, o que não possível em sede de cognição sumária, e sim após a formação do contraditório e a análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos.
Do exposto, indefiro o pedido de liminar (antecipação de tutela).
Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência inicial (CLT, art. 844).
Intime-se o sindicato autor desta decisão e, ainda, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de arquivamento dos autos.
Notifique-se o demandado da inicial, desta decisão e, também, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de revelia e confissão.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 1º).'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15377/2010
PROCESSO: ExFis 0082500-84.2006.5.18.0003
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GILSON MONTEIRO , CPF/CNPJ: 626.081.421-68
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GILSON MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte:
'...SEGUNDO CONSULTA REALIZADA PELA SECRETARIA DA VARA NO SÍTIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, EXPEDIENTE JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 37, FOI NOTICIADA A SEGUINTE SITUAÇÃO JURÍDICA PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N] 11 5 01 001970-17: 'INSCRIÇÃO EXTINTA NA BASE CIDA'. DESSE MODO, LIBERE-SE O CRE´DITO INDICADO ÀS FLS. 28 AO EXECUTADO (R$51,32) E, DEPOIS, DETERMINO SEJAM ENCAMINHADOS OS AUTOS DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL AO ARQUIVO, APÓS EMPREENDIDAS AS MEDIDAS PREVISTAS A RESPEITO NO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO 18º REGIONAL. ACASO NÃO ENCONTRADO O EXECUTADO EM SEU ENDEREÇO NA REDE SERPRO, DEVERÁ SER INTIMADO POR EDITAL, ABERTA CONTA REMUNERADA EM SEU NOME NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, TRANSFERIDO O CRÉDITO PARA ESTA CONTA E, DEPOIS, ARQUIVADOS OS AUTOS...'
E para que chegue ao conhecimento de GILSON MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15319/2010
PROCESSO: RT 0086800-21.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA + 003
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO MIGUEL NUNES (633.927.551-68); MARCELLA AMARAL NUNES (022.959.301-11); GILVÂNIA ARAÚJO DA SILVA (003.858.421-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 356/357, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...)Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade)."
E para que chegue ao conhecimento de MARCELO MIGUEL NUNES (633.927.551-68); MARCELLA AMARAL NUNES (022.959.301-11);
GILVÂNIA ARAÚJO DA SILVA (003.858.421-20), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15326/2010
PROCESSO: RTOrd 0185800-57.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): HELEN CAETANO GONÇALVES
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA ,
CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.046,23, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15331/2010
PROCESSO: RTOrd 0001650-04.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: VALDECI PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 141/147, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: 'Posto isto, este Juízo resolve julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (esta de forma subsidiária) a pagarem ao reclamante VALDECI PEREIRA LOPES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela devedora principal (Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda), no importe

de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.000,00.
Tendo em vista que é pacífica a jurisprudência sedimentada no âmbito do Excelso Pretório e do C. TST, no particular, declaro que a Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT goza dos privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal, prazo em dobro para recorrer e execução mediante precatório (DL n° 509/69), exceto quanto aos juros moratórios.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.'
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15701/2010
Processo Nº: RT 0075600-87.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR INTIMADO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15718/2010
Processo Nº: RT 0044200-21.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15692/2010
Processo Nº: AIND 0182900-40.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARIA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Sem prejuízo às determinações de fls. 1.862, concedo o prazo de mais cinco dias à executada para efetivação do depósito, conforme requerido às fls. 1.875. Intime-se.

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO....: DANILA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão retro, suspenda-se o curso da execução por um ano. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RT 0205800-80.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos do artigo 244 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para prestar a informação requerida pela Contadoria às fls. 610, mediante a juntada de documentos comprobatórios, em cinco dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Setor de Cálculos, conforme decisão de fls. 609.

Notificação Nº: 15695/2010
Processo Nº: RT 0108400-95.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, torno sem efeito a decisão de fls. 292, na parte em que nomeou o devedor Djary Alencastro Veiga como depositário do imóvel penhorado às fls. 285, ante a impossibilidade de intimá-lo do encargo. Face aos termos da petição de fls. 290/291, nomeio o credor Samuel Souza Costa depositário do bem constringido. Intime-se o autor desta decisão. Intime-se o devedor, via edital, para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo, oficie-se ao Juízo Deprecado, enviando cópia deste despacho e solicitando o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15687/2010
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 225 e o depósito de fls. 369. Intime-se a devedora. Em ato contínuo, cumpra-se o que restou determinado no quarto parágrafo e seguintes da decisão de fls. 356.

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RT 0172300-52.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que deverão comparecer à Global Saúde, localizada na Praça Cívica, nº 70, esquina c/ Rua 18, Centro, no dia 23/12/2010, às 16h30min, para a realização do exame pericial com o Dr. Henrique do Prado Cabral, devendo o reclamante comparecer como todos os documentos pessoais, inclusive CTPS, além de atestados, relatórios, e outros documentos recentes que deseje mostrar durante a entrevista pericial.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROUSEMAN ALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado para tomar ciência de que foi liberada a penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de penhora de fls. 135, ficando-lhe desincumbida do encargo de depositário fiel do referido bem.

Notificação Nº: 15704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15733/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15715/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para receber os documentos juntados aos autos pela reclamada, no prazo de cinco dias. Em ato contínuo, deduza-se da conta liquidatária o valor relativo ao seguro desemprego.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OMAR DE MENEZES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a garantia do Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 15730/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): L.C.A./GHS - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. SÓCIO ALEXANDRE VIEIRA MONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15735/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S.A + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência da decisão de fls. 284/285. Reclamado depositar honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência da decisão de fls. 284/285. Reclamado depositar honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERRREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15694/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE LOURENÇO DE SOUZA MINARE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para tomar ciência da petição de fls. 52 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15688/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se o advogado da reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001884-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LILIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001903-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001904-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15717/2010
Processo Nº: RTSum 0002025-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15734/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZMAR MESQUITA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15696/2010
Processo Nº: RTOrd 0002110-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KETHULLER MULLER ROCHA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO PADOVA DE DISRIBUIÇÃO LTDA (YOLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que a providência pleiteada tem natureza excepcional, apenas justificada em situações em que fiquem configurados os requisitos fumus boni juris e periculum in mora. Note-se que o direito pleiteado pelo autor não se configura com o mero ajuizamento da ação, sendo que sequer foi formado o contraditório. A ausência de sentença, ainda que pendente de trânsito em julgado, atribui ao reclamante mera expectativa de direito. Pelas razões acima, indefiro o pedido de fls. 26, devendo-se aguardar a audiência. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTOrd 0002195-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.(CONSTRUMIR) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da 4ª reclamada, AB EMPREENDIMENTOS LTDA, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 15724/2010
Processo Nº: RTSum 0002312-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR NOGUEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 25/01/2011, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14917/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 657/658, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14948/2010
Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PROBANK LTDA.:
Registre-se no SAJ o nome do advogado de fl.1190. Após, intime-se o referido advogado, dando-lhe ciência de que os autos estão disponíveis pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14916/2010
Processo Nº: RT 0165300-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIRCÉLIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIVA TEXTIL TECIDOS MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14950/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12979/2010 (fl. 490), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14953/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observando que sequer houve a citação para pagamento (fl. 168). Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Verifico que os reclamados postularam, reiteradamente, o parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC, contudo, não cumpriram o parcelamento deferido à fl. 216.
Assim, determino a atualização da execução, fazendo constar a multa de 10%, nos termos do art. 745-A, parágrafo 2º, do CPC.
2-Após, intimem-se os reclamados para, no prazo de 48 horas, efetuarem o pagamento integral da dívida (R$ 2.965,95), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Verifico que os reclamados postularam, reiteradamente, o parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC, contudo, não cumpriram o parcelamento deferido à fl. 216.
Assim, determino a atualização da execução, fazendo constar a multa de 10%, nos termos do art. 745-A, parágrafo 2º, do CPC.
2-Após, intimem-se os reclamados para, no prazo de 48 horas, efetuarem o pagamento integral da dívida (R$ 2.965,95), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 14915/2010
Processo Nº: RTOrd 0132600-32.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOYSES BORIS COHEN + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas da inclusão na pauta da Vara do Trabalho de Goiás/GO audiência para a oitiva da testemunha MARCO ANTÔNIO SANTOS, no dia 15/12/2010 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 14954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001619-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MIRANDA PAIXOTO THOMÉ
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes dando-lhes ciência de que a testemunha Isabela Peixoto Fields deverá comparecer à audiência designada (09/02/2010) independentemente de nova intimação, porquanto a intimação que lhe foi novamente destinada, via postal, retornou com a informação mudou-se.

Notificação Nº: 14956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001829-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Registro que os prazos processuais estiveram suspensos no período de 29/11/2010 a 03/12/2010, em virtude do movimento nacional da conciliação.
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.189/199, eis que aviado tempestivamente, intimado à fl.186.
2-Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14955/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 84/85, no valor total de R$3.291,95, sendo: R$2.691,95 de FGTS + R$600,00 de honorários advocatícios, conforme despacho de fls. 86 e manifestações das partes de fls. 89 e 90, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante no importe de R$65,83, calculadas sobre o valor do acordo, isento.
Tendo em vista a natureza das parcelas, não há incidência fiscal e nem previdenciária, .
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14941/2010
Processo Nº: RTSum 0002038-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 113/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13179/2010
PROCESSO: RT 0188100-30.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A - CNPJ 40.281.347/0002-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Secretaria desta 5ª VT/Goiânia-GO a fim de levantar crédito em seu favor, no prazo de 30 dias, sob pena de transferência da quantia de fl. 960 para uma conta poupança aberta para tal finalidade, conforme previsão OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.
E para que chegue ao conhecimento de AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Jaine Mary Márcia Moreira, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13253/2010
PROCESSO: ExFis 0158800-18.2005.5.18.0005
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DUARTE VEIGA
CPF/CNPJ: 377.493.661-72
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ROBERTO DUARTE VEIGA, CPF/CNPJ: 377.493.661-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os depósitos de fls.51, no importe de R$11,39 (onze reais e trinta e nove centavos), fls. 52, no importe de R$130,57 (cento e trinta reais e cinqüenta e sete centavos), fls. 84, no importe de R$154,29 (cento e cinquenta e quatro reais e e vinte e nove centavos) e fls. 101, no importe de R$83,75 (oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), foram convertidos em penhora. Prazo de 30 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROBERTO DUARTE VEIGA, CPF/CNPJ: 377.493.661-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13181/2010
PROCESSO: ExCCJ 0031100-20.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
EXECUTADO(S): MARIA MADALENA PEIXOTO

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA MADALENA PEIXOTO - CPF 041.743.481-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$105.743,80 (cento e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA MADALENA PEIXOTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13193/2010
PROCESSO: RTSum 0000858-44.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): DANIELA ALESSANDRA SILVA
EXECUTADO(S): SHOPPING DO CONDOMÍNIO COM. E DIST. DE PROD. LTDA. , CPF/CNPJ: 09.538.910/0001-05
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHOPPING DO CONDOMÍNIO COM. E DIST. DE PROD. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.941,14, atualizado até 06/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHOPPING DO CONDOMÍNIO COM. E DIST. DE PROD. LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13160/2010
PROCESSO: RTOrd 0002127-21.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTONIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
RECLAMADO(A): SUPLAS - IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA , CPF/CNPJ:
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que expeça alvará para levantamento dos depósitos fundiários, independentemente do trânsito em julgado da decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 15:17 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de SUPLAS - IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13180/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0002131-58.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ AQUINO LIMA
RECLAMADO(A): IMBRA S.A.
Data da audiência: 31/01/2011 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) IMBRA S/A - CNPJ 08.980.107/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846- CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, digne-se em determinar a notificação dos reclamados, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar o pleito se quiserem, sob pena de revelia e confissão.
Ao final REQUER, seja julgada totalmente procedente os pleitos da presente reclamação, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando os Reclamados SUBSIDIARIAMENTE/SOLIDARIAMENTE ao pagamento das parcelas descritas no item II – 06, da presente reclamação, acrescidas de juros, atualização monetária, custas processuais, honorários advocatícios de 20% e demais cominações legais, bem como caso necessário determine a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas.
REQUER a Vossa Excelência digne-se conceder LIMINARMENTE a liberação do FGTS depositado e o Seguro Desemprego, determinando a baixa na CTPS, expedição de certidão e alvará para que a reclamante possa levantar as verbas fundiárias depositadas, bem como habilitar-se junto ao seguro desemprego.
A Reclamante admite a requer a compensação dos valores pagos pelas reclamadas sob os títulos supra-aduzidos, desde que comprovadamente demonstrados.
Requer ainda pagamento das parcelas salariais incontroversas em primeira audiência, sob pena de dobra, conforme prescreve o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Ad cautelam, após ficar estabelecido o término da relação empregatícia, requer a apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, deduzidas quaisquer valores eventualmente pagos pela reclamada.
Temos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, ainda que não especificados e desde que moralmente aceitos pelo nosso ordenamento, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos Reclamados e oitiva de testemunhas que serão arroladas atempadamente ou conduzidas pela Reclamante.
Atribui-se à presente o importe de R$15.902,78 (quinze mil novecentos e dois reais e setenta e oito centavos).
Nestes Temos,
Espera Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S/A, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Nº 13172/2010
PROCESSO: RTOrd 0002145-42.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIRIAM RIBEIRO GESSO M. DECORAÇÕES , CPF/CNPJ: 09.221.486/0001-62
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MIRIAM, CPF/CNPJ: 09.221.486/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 13/14, cujo dispositivo segue:
'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 25.05.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 14:10 encerrou-se.'
(O inteiro teor desta sentença está disponibilizado no endereço www.trt18.jus.br)
E para que chegue ao conhecimento de MIRIAM RIBEIRO GESSO M. DECORAÇÕES , CPF/CNPJ: 09.221.486/0001-62, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15925/2010
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o Juízo deprecado (VT de São Luiz de Montes Belos- CPEX 0101300-14.2006.5.18.0181) designou praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, para os dias 19/01/2011, às 09:00 horas e 26/01/2001, às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 15926/2010
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDMAR ALVES ARANTES + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o Juízo deprecado (VT de São Luiz de Montes Belos- CPEX 0101300-14.2006.5.18.0181) designou praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, para os dias 19/01/2011, às 09:00 horas e 26/01/2001, às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 15927/2010
Processo Nº: RT 0091900-21.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA CÉLIA MENDONÇA ARANTES + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o Juízo deprecado (VT de São Luiz de Montes Belos- CPEX 0101300-14.2006.5.18.0181) designou praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, para os dias 19/01/2011, às 09:00 horas e 26/01/2001, às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 15918/2010
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que a União interpôs agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15963/2010
Processo Nº: RT 0117700-80.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15941/2010
Processo Nº: RT 0228300-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
A SEGUNDA RECLAMADA:
fica a segunda reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, vir receber alvará.

Notificação Nº: 15942/2010
Processo Nº: RT 0228300-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls 912/914, reiterada as fls 930/932, na qual a primeira reclamada informa a decretação de sua falência.

Notificação Nº: 15939/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fls. 459/459-verso, pois não cabe a esta Escrivania oficiar ao Juízo no qual se processa a recuperação judicial da segunda reclamada para habilitar o crédito do reclamante, devendo este retirar a certidão expedida às fls. 456 e proceder ao ato da respectiva habilitação.Observo que o valor do crédito do exequente, constante na certidão de fls. 456 está equivocado, eis que não foi deduzida a quantia relativa ao depósito recursal de fls.304 (fls. 455).Assim, proceda a Secretaria à inutilização da certidão de crédito de fls. 456.Intime-se o exequente para retirar o alvará judicial de fls. 455, bem como para ter ciência do presente despacho.

Notificação Nº: 15966/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15928/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15936/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SANTANA ADIB
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15945/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 15947/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARGEM S.A + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 15948/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 15949/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 15935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$30.146,25, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R$5.621,90.

Notificação Nº: 15972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GABRIELE AMOIM REIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 16.031,61, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15929/2010
Processo Nº: RTAlç 0000253-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15922/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ARAUJO ALVES
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/01/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/02/2011 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15970/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.364,87, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/ UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/12/2010, às 14:19h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 15957/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FREITAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RADIOLOGIKA ORAL DIGITAL
ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$829,38,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 15973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIMENES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 302/311, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada, GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA (NESTLÉ), a pagar à parte reclamante, EDUARDO GIMENES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15964/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 15961/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LOURENÇO JUSTINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA-ME
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação na CTPS do obreiro, conforme determinado ás fls 53, sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara, com comunicação ao Orgão competente, para fim de aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15921/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SOCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada ciente de que deverá entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) da reclamante, nos termos Instrução Normativa 84 do INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 15965/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAMY SABINA DA SILVA
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONIC GRANITOS E MÁRMORES
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA NOVAIS NEVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15951/2010
Processo Nº: RTSum 0002064-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CRISTIANO ALVIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA MARINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 70/71, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, SILVA MARINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA ME, para corrigir ERRO MATERIAL relativo ao indeferimento da multa do art. 467 da CLT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15937/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 177.Registro que a reclamada indicou assistente técnico e quesitos às fls. 179/182. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima, bem como a reclamante para apresentar quesitos e assistente técnico, caso queira.

Notificação Nº: 15917/2010
Processo Nº: RTSum 0002266-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, indefere-se a petição inicial e extingue-se, sem resolução do mérito, a reclamação ajuizada por CLEITON PEREIRA
SANTOS em face da reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LATDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$259,93 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15946/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANIA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15940/2010
Processo Nº: RTSum 0002296-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): WR MULTI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15943/2010
Processo Nº: RTOrd 0002297-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DE JESUS RESENDE
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15934/2010
Processo Nº: RTSum 0002299-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDUARDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BENFORT CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15932/2010
Processo Nº: ACP 0002302-12.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EURIPEDES FELICIANA MELO CAMARGO SUPERPRATICO SUPERMERCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15956/2010
Processo Nº: RTOrd 0002304-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15959/2010
Processo Nº: RTSum 0002305-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ADRIANO SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15952/2010
Processo Nº: RTOrd 0002306-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO CESAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA R. B. FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15962/2010
Processo Nº: RTOrd 0002308-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15953/2010
Processo Nº: RTSum 0002309-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14560/2010
PROCESSO : AEF 0120200-22.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO LACERDA JUBÉ
Data da Praça 26/01/2011 às 14:05 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/12/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82 e reavaliação de fls 172, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DE ACESSO 03,S/N, QD K, LT 01, CHACÁRAS MARIVÂNIA, CEP 74912-390, APARECIDA DE GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) chácara de n.01 com área de 1.250,00 m2 de frente para a Via Acesso Seis, da matrícula 131.156 do CRI de Aparecida de Goiânia, denominada Chácara Marivânia da quadra K, do Município de Aparecida de Goiânia/GO, com todas as benfeitorias ali existentes.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16973/2010
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 478).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 16982/2010
Processo Nº: RT 0109900-95.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 354).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16967/2010
Processo Nº: RT 0083100-59.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGDA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Retifico o terceiro parágrafo do despacho de fls. 1527, a fim de que se libere às reclamadas somente o saldo das contas judiciais identificadas às fls. 1519 e 1521.
Transfira-se o saldo total existente nas contas judiciais de fls. 1522 e 1523 para a conta judicial de fls. 1518 (2555/042/04866128-6), vez que garantidores do quantum remanescente devido nestes autos.
Ressalte-se que o depósito judicial de fls. 1518 (2555/042/04866128-6), não deverá ser liberado às reclamadas até ulterior deliberação deste juízo.
Cumpra-se as demais determinações do despacho de fls. 1527.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 16994/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA AMERICEL S.A.: EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPÓSITO DO VALOR RESIDUAL NO IMPORTE DE R$ 185,64 (FL. 547) SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO, DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 16972/2010
Processo Nº: RT 0206600-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 1069).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16983/2010
Processo Nº: RT 0028600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16981/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 266).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16987/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de intimação, com urgência, ao BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA 3388-X), na pessoa de seu gerente, sito na AV. GOIÁS, n. 980, 9º ANDAR, CENTRO, GOIANIA/GO, solicitando a transferência da quantia depositada sob o número 4500536358989, produto 1 (CDB/RDB/BB APLIC), modalidade 31 (BB APLIC DI), de titularidade da reclamada TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA., para uma conta judicial junto a Caixa Econômica Federa, Agência 2555, à disposição deste Juízo.
A reclamada foi condenada a pagar ao reclamante pensão mensal vitalícia correspondente a 21% do salário recebido na data do acidente, atualizado anualmente, no mês de setembro, pelo índice previsto na Tabela Única para atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, referida na Resolução n. 8, de 27/10/2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Referida pensão, conforme cálculos de fls. 593, resulta na importância atual de R$76,28, a qual vigorará de setembro/2010 a agosto/2011.
Comprovada a transferência e considerando que os cálculos de fls. 552/559, encontram-se liquidados somente até agosto de 2010, libere-se ao reclamante a quantia de R$305,12, referente a pensão devida pelos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.
Após, deverá o reclamante comparecer nesta secretaria, todo dia 10 ou primeiro dia útil subsequente, para recebimento de sua pensão mensal, a qual deverá ser reajustada nos meses de setembro, conforme acima delineado.
Intimem-se as partes.
Encaminhem-se os autos ao setor de Cálculos Judiciais para retificação dos cálculos nos termos da decisão de fls. 567/568.

Notificação Nº: 16970/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 768/769 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16971/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 768/769 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16984/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 917).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16985/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 473/474, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16995/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ A CADA UMA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16989/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do Reclamado: 'A fim de se evitar o enriquecimento sem causa, conforme já fundamentado às fls. 298, expeça-se alvará judicial ao reclamado para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, devendo ser retido na referida conta, pelo órgão gestor (CEF), a importância de R$1.776,20 (mil setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).' Obs.: o alvará judicial está acostado na contracapa dos autos do processo, à disposição do Reclamado, razão pela qual solicito seu comparecimento, no prazo de cinco dias, a fim de retirar o documento e apresentá-lo junto à CAIXA.

Notificação Nº: 16990/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do Reclamado: 'A fim de se evitar o enriquecimento sem causa, conforme já fundamentado às fls. 298, expeça-se alvará judicial ao reclamado para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, devendo ser retido na referida conta, pelo órgão gestor (CEF), a importância de R$1.776,20 (mil setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).' Obs.: o alvará judicial está acostado na contracapa dos autos do processo, à disposição do Reclamado, razão pela qual solicito seu comparecimento, no prazo de cinco dias, a fim de retirar o documento e apresentá-lo junto à CAIXA.

Notificação Nº: 16991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA EMOS DIAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 234/309, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16974/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME (HOTEL SOL)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 257).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16993/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 494.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16968/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CICAL MOTONÁUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16976/2010
Processo Nº: RTOrd 0001763-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 201/202 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16977/2010
Processo Nº: RTOrd 0001763-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 201/202 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001764-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 257/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16988/2010
Processo Nº: RTSum 0001844-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 120 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, em 08(oito) dias contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 108-11, juntado aos autos virtuais em 03/11/2010, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16975/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZELINO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 201/202 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16979/2010
Processo Nº: RTOrd 0002068-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço dos documentos juntados pela reclamante por meio da petição protocolizada sob nº 257087/2010, juntados às fls. 53-61 porquanto preclusa a prova documental, conforme consignado na ata de fl. 50.

Notificação Nº: 16986/2010
Processo Nº: RTOrd 0002218-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESPECIALIZADO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a) ante a devolução da notificação de fls. 26, na qual o servidor dos correios informa que a empresa é desconhecida no local indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 16978/2010
Processo Nº: RTOrd 0002220-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GABRIEL MATOS RODRIGUES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROBERTO DA SILVA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do advogado da 1ª reclamada, Dr. Antenor José Ferreira (fl. 38).
Após, aguarde-se a audiência designada para apreciação do acordo noticiado às fls. 36-7, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 16963/2010
Processo Nº: ConPag 0002319-45.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TORMIM E BORGES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
CONSIGNADO(A): LEZI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17373/2010
Processo Nº: RT 0077100-84.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 1268. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17348/2010
Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Considerando que o lanço ofertado, às fls. 1059, corresponde à metade do valor da avaliação do bem descrito no item 'd' do edital nº 7915/2010 (fls. 1052) levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida.
Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 17356/2010
Processo Nº: RT 0172900-66.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.1470, protocolo 097309. Prazo legal.

Notificação Nº: 17390/2010
Processo Nº: RT 0022900-83.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Deise Cristina dos Santos em face da reclamada Unilever Bestfoods Brasil Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 29.01.2002 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17379/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.1057, protocolo 256474. Prazo legal.

Notificação Nº: 17380/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: ANHANGUERA DG MIDIA EXTERIOR LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.1057, protocolo 256474. Prazo legal.

Notificação Nº: 17359/2010
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S);
Manifestar-se, em cinco dias, sobre a certidão cartorária de fls. 291, e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17370/2010
Processo Nº: RT 0133200-15.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.219, protocolo 096939. Prazo legal.

Notificação Nº: 17378/2010
Processo Nº: RT 0109100-59.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intimar para ciência do reembolso dos honorários periais, conforme comprovante às fls. 628.

Notificação Nº: 17385/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-80.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o procurador do exequente, às fls. 129, expressamente aceita o encargo de depositário do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), intime-o a, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação para tanto, oferecer garantia, no valor da respectiva avaliação, esclarecendo que o ônus e risco da remoção correrão à sua conta e que deverá providenciar os meios necessários à realização da diligência.
Advirta-o, ainda, que, ao assumir o encargo de depositário, tornar-se-á responsável pela conservação dos bens sob sua guarda, não podendo deles se desfazer sem prévia autorização judicial, sob pena de descumprimento de ordem judicial, nos precisos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Notificação Nº: 17355/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): M.E.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17371/2010
Processo Nº: RTSum 0092000-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DANIELE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 17368/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Ante a certidão negativa INFOJUD juntada às fls.224,manifeste-se para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 ano. Prazo: 30 dias.

Notificação Nº: 17388/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi nomeado (a) o/a Sr(ª) LEONARDO OLIVEIRA METRAN para atuar como perito nos autos em epígrafe (despacho de fl. 796)
Assinala-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes, caso queiram, cientes de que deverão comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 17364/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão juntada às fls. 205,estão disponíveis, na secretaria desta vara, os resultados das pesquisas no convenio Infojud. Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 17358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, SOBRE PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O PROTOCOLO 258482 PELO PERITO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17372/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de fls. 92, tendo em vista que já houve a expedição da certidão narrativa às fls. 40.

Notificação Nº: 17387/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMILO DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, o que desde já fica determinado no caso de inércia, conforme determinação de fls.30.

Notificação Nº: 17383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
__: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia __/__/2011, às __:__ horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia __/__/2011, às __:__ horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que NOVA Praça dos bens penhorados será realizada no dia 13/01/2011, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 21/01/2011, às 08:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAREN DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas , para , querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17367/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17366/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada."

Notificação Nº: 17369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante , para , querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 17362/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RISSI
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUIDOS na pauta do dia 18.01.2011, às 10h55min, para audiência de prosseguimento, BEM COMO que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIVINO SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada , para , querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 17389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELHA TONELLO PASSOS PELA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
EM 10/01/2011 entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados nos telefones 3901-3345/6 para acompanhar a diligência em cumprimento ao Mandado de Penhora de Créditos nº8788/2010.

Notificação Nº: 17377/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência do despacho de fls. 110, cuja cópia segue abaixo. Prazo legal.
Tendo em vista que, até a presente data, a reclamada não devolveu a CTPS do reclamante, expeça-se mandado de busca e apreensão da respectiva CTPS, em poder da reclamada.
Feito, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 17374/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE FIRMIANO CLEMENTE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 382/388 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17376/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Ante a apresentação de Recurso Ordinário pelo reclamante, intime-se o reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 17375/2010
Processo Nº: RTSum 0002020-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AMADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 239, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17381/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBISSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOBRE CARNES - CARNES E DERIVADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 37/38, intime-se o exequente a, no prazo de 05 dias, colacionar aos autos extrato bancário, e não apenas saldo, dos dias 17 a 22 de novembro de 2010, referente a conta em que deveria ter sido depositado o valor pactuado entre as partes, a fim de comprovar o alegado inadimplemento, sob pena de, no silêncio, presumir-se o cumprimento da avença.

OUTRO : LUCIA HELENA TEIXEIRA SOARES
Notificação Nº: 17352/2010
Processo Nº: RTSum 0002244-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGDA MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): REI DO ESPETINHO II LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de prestar seu depoimento como testemunha em audiência designada para o dia 14/12/2010 às 14:20 horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
Trazer documento de identidade.

Notificação Nº: 17399/2010
Processo Nº: RTOrd 0002330-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MUNIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 20/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17400/2010
Processo Nº: RTSum 0002331-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17401/2010
Processo Nº: RTSum 0002332-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELOMEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17402/2010
Processo Nº: RTSum 0002333-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17403/2010
Processo Nº: RTOrd 0002334-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 20/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17554/2010
Processo Nº: RT 0014200-62.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 603/605. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17541/2010
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17562/2010
Processo Nº: RT 0076000-52.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 003
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17494/2010
Processo Nº: RT 0114000-24.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PSM COMERCIAL LTDA (PSM SOFTWARE) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber cheques e nota fiscal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17497/2010
Processo Nº: RT 0124800-14.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NAGAO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17529/2010
Processo Nº: RT 0139100-44.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Considerando que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o exequente para informar, no prazo de 10(dez) dias, o endereço onde deseja ver realizada a penhora solicitada a fls. 317.

Notificação Nº: 17546/2010
Processo Nº: RT 0188700-34.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do cálculos às fls. 1059/1066. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17492/2010
Processo Nº: RT 0158500-10.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17553/2010
Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17548/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17491/2010
Processo Nº: RT 0124700-54.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VICTOR LEITON SOLIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17547/2010
Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, bem como do ofício e documentos de fls. 547/580. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17561/2010
Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 007
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17557/2010
Processo Nº: RT 0007400-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes às fls.480/481, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
As contribuições fiscais e previdenciária, conforme cálculos de fls. 474, deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias.
Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, tendo em vista limite da Portaria MF-176/2010.
A penhora existente nos autos será desconstituída após a comprovação do integral cumprimento do acordo, mais especificamente em relação às contribuições devidas.
Cumprido o acordo, recolhidas as parcelas previdenciária e fiscal, venham os autos conclusos para desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 17536/2010
Processo Nº: RT 0081400-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17537/2010
Processo Nº: RT 0081400-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17495/2010
Processo Nº: RT 0149700-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA PARREIRA LACERDA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNA TOMI TANIGUCHI SIMIONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber carta de apresentação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17540/2010
Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista de fls. 363/367. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17565/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-78.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para comprovar o depósito dos aluguéis referente ao mês de novembro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17515/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 02/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17518/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 02/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17552/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17568/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17544/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLERIA DAIANE BORGES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA N/P. ALINE GOMES DA SILVA OU KÁTIA DE OLIVEIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17551/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 537/557). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 23/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17564/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante:
Vista da devolução da notificação do embargado (fl. 127), com a justificativa dos Correios: Não existe a rua indicada em Goiandira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17538/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS CREA/GO
ADVOGADO....: ISONEL BUENO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 24/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17567/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17539/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 17510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DORIONIR ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/04/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SILONE ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Manifestem-se os reclamados, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 2594/2606, inclusive sobre a data e horário solicitados para a Assembleia Geral, bem como da comissão sugerida.
Fica ressaltado de que o silêncio importará em aceitação, com o que fica desde já homologado o pedido dos reclamantes.

Notificação Nº: 17531/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSSAGEIROS POR TAXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO - SINDITAXI + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Manifestem-se os reclamados, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 2594/2606, inclusive sobre a data e horário solicitados para a Assembleia Geral, bem como da comissão sugerida.
Fica ressaltado de que o silêncio importará em aceitação, com o que fica desde já homologado o pedido dos reclamantes.

Notificação Nº: 17563/2010
Processo Nº: RTSum 0001712-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17550/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17555/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR KARIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MG SOUZA CARNES (CASA DE CARNES DU BOI)
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17556/2010
Processo Nº: RTOrd 0002027-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista às partes do ofício de fl. 747, pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante, que poderá, querendo, manifestar sobre defesa e documentos juntados.

Notificação Nº: 17527/2010
Processo Nº: RTOrd 0002061-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL GONZAGA NETA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 02/03/2011, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 17533/2010
Processo Nº: ConPag 0002235-38.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES
CONSIGNADO(A): IZAMIDES FERREIRA (ESPÓLIO DE) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Vista da devolução da notificação da consignada Fabiane Batista Ferreira (fl. 31), com a justificativa dos Correios: Desconhecida no Local. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17509/2010
Processo Nº: ConPag 0002312-47.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: PEREIRA RODRIGUES E CALIL LTDA.
ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LEONARDO LEMES BOAVENTURA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10066/2010
PROCESSO Nº RT 0161900-08.2001.5.18.0009
PROCESSO: RT 0161900-08.2001.5.18.0009
RECLAMANTE: HEDIRLEY TEODORO
RECLAMADO(A): VIVIAN GONÇALVES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 774.175.341-04
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIVIAN GONÇALVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10059/2010
PROCESSO Nº RT 0046700-74.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0046700-74.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SUPERMERCADO GUARATO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): CARLOS SOARES ROCHA*
Data da Praça 19/01/2011 às 12:00 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 12:00 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 596, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ELIZABETE MARQUES N.101 ST. MAISA I CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELECTROLUX, CICLO FRIO, 7.500 E, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00;
2) UM MONITOR PARA CÂMERA DE VIGILÂNCIA, MARCA MICROCHIP, MC-1413, 14 POLEGADAS, NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO POR ESTAR DESLIGADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$250,00;
3) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO EM FORMA DE L, COM APROXIMADAMENTE 3,00 MTS, DE COMPRIMENTO, COM SUPORTE PARA TECLADO, COM TRÊS GAVETAS, COM ESTRUTURA DE METAL E TAMPO EM COMPENSADO REVESTIDO EM FÓRMICA, COR CINZA COM FAIXAS PRETAS NAS LATERAIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10058/2010
PROCESSO Nº RT 0008200-65.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0008200-65.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 19/01/2011 às 11:55 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 11:55 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DE MANHÃ) CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) NOTEBOOK TOSHIBA, SATELLITE A105, S2716, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a).MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10052/2010
PROCESSO Nº RTSum 0024000-02.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0024000-02.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: WANDERSON BRAGA CANDIDO
RECLAMADO(A): HELIO CHAGAS DE TOLEDO FILHO , CPF/CNPJ: 024.519.541-67
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELIO CHAGAS DE TOLEDO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$787,18 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10057/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA
EXECUTADO: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA*
Data da Praça 19/01/2011 às 11:50 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 11:50 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 222 (INHUMAS-NOVA VENEZA) KM. 05 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 UMA GARRA MOTOCANA SANTAU, COMP. DE BOMBAS HIDRAULICAS, CAPACIDADE DE CARREGAMENTO 1.500 TONELADAS, COR AMARELA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, LOCALIZADA NO PATIO DA RECLAMADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10051/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000984-82.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000984-82.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: HEITOR OLAVO REIS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 95/108, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de nulidade processual, de prevenção processual, de carência de ação por inépcia da exordial e por ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) E BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, solidariamente, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante HEITOR OLAVO REIS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram o decisum. Concede-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: aviso prévio indenizado, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional. Por outro lado, as férias proporcionais, projeção de aviso prévio em férias com abono e em décimo terceiro salário, FGTS + indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), multas dos arts. 467 e 477, todas têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se as reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhes-ão aplicadas a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Após, publique-se. Oficie-se ao INSS, SRTE-GO e à CEF. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15190/2010
Processo Nº: RT 0032700-76.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos a reinclusão da exequente e de seus dependentes do plano de saúde, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos e aplicação da multa diária, cominada no valor de R$200,00, desde a sua intimação pessoal em 04/10/2010, conforme mandado de fls. 487.

Notificação Nº: 15206/2010
Processo Nº: RT 0180200-78.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JANUARIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: AEF 0104000-25.2005.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CDAs:
11.5.00.006101-25
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ciência da alegação de rescisão do parcelamento por inadimplemento, devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15194/2010
Processo Nº: RT 0040000-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
aAO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias trazer aos autos novas diretrizes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15216/2010
Processo Nº: RT 0116900-69.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SÁ ALVES AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o crédito oriundo do leilão no feito de nº 1173/2007 sequer foi suficiente para adimplemento dos créditos trabalhistas daqueles autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer diretrizes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15208/2010
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: RT 0060300-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15215/2010
Processo Nº: RT 0110800-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.
ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestare-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15191/2010
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à execução e Impugnação aos cálculos às fls.704/715, cuja conclusão é:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos no processo em que consta como exequente BIANOR RAIMUNDO DA SILVA e como executados ITAÚ UNIBANCO S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.Custas pelo executado no valor de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII da CLT.Intimem-se.
Sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15213/2010
Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.107/108, cujo teor é o seguinte: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15197/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.98/99, cujo teor é o seguinte: Homologo o acordo de fls. 89/90 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$ 44,64,calculadas sobre o valor avençado, R$ 2.232,47, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15217/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECCÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o MM. Juiz homologou o pedido de adjudicação dos bens de fls. 84, devendo a autora comparecer à Secretaria da Vara para assinar o auto.

Notificação Nº: 15218/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECCÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao exucutado:
Tomar ciência de que o MM. Juiz homologou o pedido de adjudicação dos bens de fls. 84. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 15201/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa, alvará e CTPS.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. P/ EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado das fls. 436/465. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15211/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TEREZINHA DE SOUZA PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MEMORIAL DO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 67/68 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$49,69, cal- culadas sobre o valor avençado, R$2.484,92, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 08 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 por atraso, conforme determinado na sentença de fls. 219/232.

Notificação Nº: 15214/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA FRANÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15207/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO BENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Intime-se o reclamado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da autora de fls. 40.

Notificação Nº: 15193/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE para imposição de multa administrativa, bem como comprovar os depósitos fundiários e entregar as guias para o levantamento, nos termos da sentença de fls. 46/50.

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl.151, para, querendo manifestar-se no prazo legal: A executada indica os bens de fl. 141 à penhora,alegando ter fechado suas portas e estar com a situação baixada".Tendo em vista que a certidão do oficial de justiça de fl. 138 contraria o alegado, demonstrando que a referida empresa encontra-se ainda em funcionamento, bem como que os referidos bens não obedecem a gradação legal do art. 655 doCPC, rejeito-os.Intimem-se.Goiânia, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE ELIZANE DE SOUZA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL INCENTIVO PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 15205/2010
Processo Nº: ET 0001982-47.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: ROSELY FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao embargado: Ailton Francisco Martins, para ter vista dos documentos de fls.44/47

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002165-18.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PASTELARIA BOM PASTEL LTDA. (N/P DE LÍLIA MARIA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 23/25, cujo teor é o seguinte:A autora requer a indenização equivalente aos honorários advocatícios no importe de 5%, nos termos do art.389 do Código Civil Brasileiro.Entretanto, não é cabível a aplicação subsidiária do art. 389 do CCB, uma vez que a legislação trabalhista possui norma própria relativamente aos honorários advocatícios (Lei n. 5.584/70, arts. 14, caput, e 16). Toda a referência à natureza indenizatória visa a contornar os pressupostos fixados pelo legislador e já consolidados na jurisprudência do TST. Ausentes os requisitos do art. 14, da Lei 5.584/70 c/c art. 1º, da Lei 7.115/83, e Súmulas 219 e 329, do TST, rejeito.Também, requer a autora a aplicação do art. 475-J do CPC no presente processo.Indefiro, desde já, o pleito de aplicação da multa do art. 475-J, por entender que o instituto não é compatível com o rito da execução trabalhista, ainda processado de forma autônoma (como prova, aliás, esta certidão de crédito) e não em regime de cumprimento de sentença, conforme dispõem as novas regras do processo comum. Neste sentido a amplíssima jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho manifestada pela quase totalidade de suas turmas: MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC NÃO TEM APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO, JÁ QUE EXISTE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO TEMA, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE MULTA PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO.RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. Autoridade Tribunal Superior do Trabalho. 2ª Turma Título Acórdão do Processo Nº108300-2006-9-13-0 Data 06/05/2009.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. PROVÁVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA MELHOR EXAME DO RECURSO PRINCIPAL. RECURSO DE REVISTA.PROCESSO DE EXECUÇÃO.

MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC.INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, MANTIDA PELO E.TRIBUNAL REGIONAL, OFENDE O DEVIDO PROCESSO LEGAL POR ADOTAR NORMA PROCESSUAL INEXISTENTE NO PROCESSO DO TRABALHO E COM ELE INCOMPATÍVEL. DESSA FORMA, EVIDENTE A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º,LIV, DA CF/88. PRECEDENTES DO TST. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. Autoridade Tribunal Superior do Trabalho. 3ª Turma Título Acórdão do Processo Nº 1356940-2004-9-9-40 Data 10/03/2010.RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC.
INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DE ACORDO COM A DOUTRINA E COM A JURISPRUDÊNCIA UNÂNIMES, EXIGE DOIS REQUISITOS PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL COMUM AO PROCESSO DO TRABALHO: A AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO NA CLT E A COMPATIBILIDADE DA NORMA SUPLETIVA COM OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DO TRABALHO. OBSERVA-SE QUE O FATO PRECONIZADO PELO ARTIGO 475-J DO CPC POSSUI DISCIPLINA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO, PELOS ARTIGOS 880, 882 E 883 DA CLT, QUE PREVEEM O PRAZO E A GARANTIA DA DÍVIDA POR DEPÓSITO OU A PENHORA DE BENS QUANTOS BASTEM AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DA CONDENAÇÃO, ACRESCIDO DAS DESPESAS PROCESSUAIS,CUSTAS E JUROS DE MORA. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.Autoridade Tribunal Superior do Trabalho. 4ª TurmaTítulo Acórdão do Processo Nº 86500-2007-821-10-0 Data 24/03/2010.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO QUE DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J AO PROCESSO DO TRABALHO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO MERECE PROVIMENTO, PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA PARA MELHOR EXAME. PROVIDO. RECURSO DE REVISTA.PROCESSO DO TRABALHO. APLICABILIDADE DO ART.475-J DO CPC. A APLICAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL DE CARÁTER SUPLETIVO SÓ É POSSÍVEL NO PROCESSO DO TRABALHO QUANDO DUAS CONDIÇÕES SIMULTÂNEAS SE APRESENTAM: A) HÁ OMISSÃO NA CLT QUANTO À MATÉRIA EM QUESTÃO; E B) HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA APLICADA E OS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO. A MATÉRIAREGIDA PELO ARTIGO 475-J DO CPC ESTÁ EXPRESSAMENTE
DISCIPLINADA PELO ART. 883 DA CLT. PRECEDENTES. CONHECIDO E PROVIDO.Autoridade Tribunal Superior do Trabalho. 5ª Turma Título Acordão do Processo Nº 10243-2005-140-3-43 Data 03/03/2010.Intime-se.Sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15/16.

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: RTOrd 0002200-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GIANCARLO NICOLA VITALE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.30: DESPACHO:
A autora requer na inicial, e ratifica seu pedido através da petição de fl. 29, a intimação dos reclamados para que devolvam sua CTPS no prazo de 48 horas, sob pena de multa do art. 53 da CLT.Entretanto, observo que a requerente não traz qualquer prova, ou indício dela, no sentido de que tal documento esteja realmente em poder dos reclamados (um recibopor exemplo).Ante a ausência da fumaça do bom direito, requisito necessário para o deferimento de uma medida liminar inaldita altera parts, indefiro seu pedido.Ressalto que a questão da aplicação ou não da multa do art. 53 da CLT será apreciada quando da prolação da sentença.Intime-se a reclamante.Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12872/2010
PROCESSO: RT 0070300-97.2001.5.18.0010
RECLAMANTE: ILDECY BENTO ALVES
RECLAMADO(A): PÍTAGORAS DINIZ CAETANO , CPF/CNPJ: 303.254.711-34
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PÍTAGORAS DINIZ CAETANO , CPF/CNPJ: 303.254.711-34, CPF/CNPJ: 303.254.711-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora eletrônica de fl. 588, no importe de R$ 82,97.
E para que chegue ao conhecimento de PÍTAGORAS DINIZ CAETANO , CPF/CNPJ: 303.254.711-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12870/2010
PROCESSO: RT 0176700-62.2006.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
EXECUTADO(S):
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS SILVA LTDA. CNPJ: 00.235.283/0001-50
COMERCIAL DE VERDURAS BARBOSA LTDA. CNPJ: 00.175.576/0001-90
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE VERDURAS SILVA LTDA. E COMERCIAL DE VERDURAS BARBOSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 52.326,73, atualizado até 30/11/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE VERDURAS SILVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12889/2010
PROCESSO: RTOrd 0005900-93.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EDSON DIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): GABRIEL ROCHA ESPÍNDOLA, CPF/CNPJ: 039.952.461-41
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GABRIEL ROCHA ESPÍNDOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$11.608,34, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, , subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12873/2010
PROCESSO: RTSum 0000030-33.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DEUSILENE MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MARCOS AURÉLIO SOARES
O Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS AURÉLIO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.351,32, atualizado até 30/11/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS AURÉLIO SOARES , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12877/2010
PROCESSO: RTOrd 0001623-97.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ROSEMIRO SALES DA SILVA
EXECUTADO(S): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.170,54, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16196/2010
Processo Nº: RT 0179700-72.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO

ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 16185/2010
Processo Nº: RT 0045400-42.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CIRILO DE PAIVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 006
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/01/2011, às 08h50, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 16186/2010
Processo Nº: RT 0045400-42.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CIRILO DE PAIVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA + 006
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/01/2011, às 08h50, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 16208/2010
Processo Nº: RT 0132400-80.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16204/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados a comprovar, no prazo de dez dias, o efetivo cumprimento das providências para baixa da empresa constituída em nome do autor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00, limitada ao valor de R$ 5.000,00.

Notificação Nº: 16205/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados a comprovar, no prazo de dez dias, o efetivo cumprimento das providências para baixa da empresa constituída em nome do autor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00, limitada ao valor de R$ 5.000,00.

Notificação Nº: 16197/2010
Processo Nº: RT 0223100-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS LIMA DE FARIA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16212/2010
Processo Nº: RT 0124000-09.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16175/2010
Processo Nº: RTSum 0020400-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE DE ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a impulsionar a execução de acordo com o despacho conclusivo da fl. 103, ficando ciente de que, na inércia, será expedida certidão de crédito e procedido ao arquivamento dos autos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 16220/2010
Processo Nº: RTOrd 0078900-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16180/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO JOEL GATTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16172/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7370/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16155/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Entendendo perfeita a possibilidade da penhora de bem objeto de contrato de alienação fiduciária, requer o exequente a penhora, até o limite do valor exequendo, em desfavor da executada, com a intimação da empresa REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, bem como do devedor para que apresentem defesa com a consequente remoção da quantia equivalente à execução para a agência da Caixa Econômica Federal.
De início, ressalto que a penhora de créditos do devedor é possível desde que ele possua créditos cedíveis e transferíveis contra terceiros. A propósito, o entendimento de Humberto Theodoro Júnior, em seu Curso de Direito Processual Civil, vol. II:
Os direitos do devedor contra terceiros, quando de natureza patrimonial, são penhoráveis, desde que possam ser transferidos ou cedidos, independentemente de consentimento do terceiro.
No caso, inexiste direitos do devedor contra terceiros. O que há é tão somente um contrato celebrado pelo executado com as empresas ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e REMO EMPREENDIMENTOS LTDA da escritura pública, fls. 220/238, de compra e venda de um apartamento com financiamento imobiliário e pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia.

Ora, a alienação fiduciária de coisa imóvel rege-se pela Lei 9.514, de 20.11.1997, cujo conceito é definido como sendo o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o intuito de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário da propriedade resolúvel de coisa imóvel (Lei nº 9.541/97, art 22).
Portanto, o autêntico proprietário do imóvel que possui domínio resolúvel em desfavor do devedor é a empresa REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS, razão pela qual não há como deferir a penhora de créditos do devedor junto a essa empresa, diante da ausência de tais créditos.
A esses fundamentos, indefiro o pleito do credor.
II - Intime-se o exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 16156/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente de que a inércia implicará a desconstituição da penhora efetivada e devolução da Carta Precatória Executória. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 16157/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Ante a resposta negativa enviada pelo Ofício Imobiliário da Comarca de Guapó-GO, fls.131/2, intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 16214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6387/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16161/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): XOPOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o exeqüente para, querendo, impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 16218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16199/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
O exequente requer à fl. 123 a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada a fim de que se desloque a execução para o sócio-administrador, Sr. Júlio Nasser Custódio dos Santos.
Não obstante, observa-se às fls. 107/111 a existência de imóveis em nome da executada, razão pela qual indefiro, por ora, o pleito do autor. Intime-o, inclusive, a fim de que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
``Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Custas processuais recolhidas às fls. 122.
Após os recolhimentos previdenciários e fiscais, liberem-se o saldo remanescente do depósito dos depósitos recursais à reclamada, conforme acima determinado.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL JÁ PODE SER RETIRADO EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 16167/2010
Processo Nº: RTSum 0000714-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Informar, nos autos, o atual endereço do Reclamado, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16202/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATHAN PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
I - Diante da concordância expressa do credor com à indicação das quantias ofertadas pelo devedor (fls. 350 e 352), dou-a por eficaz. Converto em penhora os depósitos como garantia da execução, passível de atualização.
Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Notificação Nº: 16219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 16162/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LOPES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVEDORA - Homologo os cálculos de fls. 47/9, decorrentes do descumprimento do acordo firmado e da falta de recolhimento previdenciário, fixando a execução em R$ 806,23, atualizável. II - Intime-se a devedora, diretamente e por seu procurador, este via DJE, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 16159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LEANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): NOVO AD'ORO RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Por meio da petição de fls. 188/189, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 6.000,00, em parcela única, com vencimento em 15/12/2010, mediante depósito na conta poupança de nº 1514-3, agência 2555, operação 013, da CEF, de titularidade do procurador do reclamante, Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Junior. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o executado arcará com multa de 50% sobre o total do débito. Da quantia transacionada, o percentual de 40,77% refere-se a parcelas de natureza indenizatória, totalizando a importância de R$ 2.446,20, assim discriminadas: R$ 1.300,00 a título de FGTS + 40%, R$ 846,20 a título de férias indenizadas + 1/3 e R$ 300,00 a título de multa por litigância de má-fé. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 120,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ-SDI1-376. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 16200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intime-se o exequente a informar interesse na habilitação de seu crédito nos autos da RT 014/2009 movida em face da segunda reclamada ou a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 16181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): REPÚBLICA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada por REPÚBLICA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. para, no mérito, acolhê-la em parte. Conheço, ainda, dos Embargos Declaratórios opostos por REPÚBLICA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., no feito em epígrafe, que TATIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO lhe move, para, no mérito, rejeitá-los e aplicar multa de 1%por serem meramente protelatórios, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16207/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/20. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16173/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO CANDIDO MENDES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a incorporar aos proventos de aposentadoria de JOSÉ MAURO CANDIDO MENDES o auxílioalimentação, conforme fundamentação, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais); bem como a pagar ao reclamante o auxílio-alimentação desde março de 2010, nos valores pagos aos empregados da ativa, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação, bem como o respectivo FGTS. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 1º de dezembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16166/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MARCIA TOLEDO (JA BORDADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16174/2010
Processo Nº: RTSum 0001933-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BARROS BASTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRYAN MIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I - Manifestado à inicial entendimento de que estão satisfeitos os respectivos requisitos, o reclamante pretende lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela visando à imediata reintegração ao emprego. Sustenta que a dispensa efetivada em período de suspensão do contrato de trabalho o deixou sem meios para manter a subsistência. Aduz que deixou de receber a complementação devida pelo Banco do auxílio doença previdenciário, ficando, desta forma, desamparado porque o valor do auxílio pago pelo INSS é quase três vezes inferior ao salário percebido no Banco, tendo ficado desamparado, já que tem que sustentar a esposa, dois filhos cursando faculdade em período integral, além de despesas com alimentação, moradia, transporte e outras. Diz que nem a alegação de dispensa por justa casa impediria o direito à reintegração imediata, haja vista que estava em período de suspensão do contrato de trabalho, não podendo o reclamado ter procedido à dispensa. A apreciação dos pedidos formulados como pretensão antecipatória da tutela ficou relegada para momento posterior à apresentação da defesa, ora juntada às fls. 281/335 por decorrência da realização da audiência inicial. Decido. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Frise-se que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do sobredito artigo da lei processual civil, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferila, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. No caso, constato ter o reclamante comprovado às fls.
264/6 estar em gozo de benefício previdenciário (auxílio doença) até 17.12.2010, bem como sob tratamento médico psiquiátrico, desde 07.05.2010, em virtude de doença incapacitante ao trabalho. Nestas circunstâncias não há falar em medida reintegratória ao emprego ao tempo em que o contrato de trabalho encontra-se suspenso. Por outro lado, deixando o autor de comprovar a prorrogação do benefício previdenciário, a partir do dia 18.12.2010, a reintegração ao emprego, na referida data, também se mostra desaconselhável pela irreversibilidade da

medida (efeitos da reintegração no contrato de trabalho), caso seja acolhida a justa causa alegada pelo reclamado.
Considerando, então, a narrativa da exordial, os elementos já constantes dos autos, o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (CRFB, art. 1º, III), e as normas legais que disciplinam a suspensão do contrato de trabalho (artigo 473 da CLT e art. 63, caput, e parágrafo único da Lei 8.213/91), defiro parcialmente os pleitos de antecipação dos efeitos da tutela para declarar nula a dispensa realizada pelo empregador em 29.06.2010 (fls. 95), eis que efetivada enquanto pendia óbice ao direito potestativo de despedir (condição suspensiva). E, consequentemente, condeno o reclamado a pagar a complementação remuneratória do auxílio doença, desde a data de sua supressão até a cessação do benefício previdenciário; e a restabelecer o plano de saúde do autor, a partir da intimação do reclamado acerca da presente decisão e enquanto não houver pronunciamento judicial de mérito a respeito da justa causa imputada ao autor. Tais obrigações deverão comprovadas nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Notificação Nº: 16168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE MARQUES MELO
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO HSBC
ADVOGADO....: KELEN DE FÁTIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Daiane Marques Melo move em face de Bank Brasil S.A Banco Múltiplo HSBC, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar o reclamado a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 55.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e diferenças salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16195/2010
Processo Nº: RTSum 0002027-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): M E S INDUSTRIA DE PAES LTDA
ADVOGADO....: SARAH LUIZ MONTEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16169/2010
Processo Nº: RTSum 0002101-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROMICIA MKT PROM. INC. PUBL. PRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Pollyana Ferreira dos Santos move em face de Promicia MKT Prom. Inc. Publ. Pro Ltda. E Wall Mart Brasil Ltda decido julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária em relação a segunda reclamada e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada ao pagamento de feriados laborados de forma dobrada, horas extras e reflexos, 1/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá a primeira reclamada proceder a baixa na CTPS na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 02 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16170/2010
Processo Nº: RTSum 0002101-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAL MARTBRASIL LTDA.(SAM'S CLUB) + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Pollyana Ferreira dos Santos move em face de Promicia MKT Prom. Inc. Publ. Pro Ltda. E Wall Mart Brasil Ltda decido julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária em relação a segunda reclamada e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada ao pagamento de feriados laborados de forma dobrada, horas extras e reflexos, 1/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá a primeira reclamada proceder a baixa na CTPS na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 02 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16164/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO ALVES NUNES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REAL TELECOM + 001
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que THYAGO ALVES NUNES move em face de REAL TELECOM E VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva e, no mérito, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma legal.
Deverá a Secretaria retificar o polo passivo para que conste como segunda reclamada: VIVO S.A.
Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16165/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-65.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: THYAGO ALVES NUNES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que THYAGO ALVES NUNES move em face de REAL TELECOM E VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva e, no mérito, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma legal.
Deverá a Secretaria retificar o polo passivo para que conste como segunda reclamada: VIVO S.A.
Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16178/2010
Processo Nº: RTSum 0002230-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLIGTON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Em 08 de dezembro de 2010, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Auxiliar ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Auxiliar, apregoadas as partes: Ausentes o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). LEANDRO NUNES DE SOUZA, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a), Dr(a). RENATA LÍLIA SIQUEIRA GARCIA, OAB nº 30.023/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 120,92, calculadas sobre R$ 6.045,98, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h53min. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juiz(a) do Trabalho Auxiliar

Notificação Nº: 16213/2010
Processo Nº: ACP 0002310-71.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LIVRAMENTO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - tomar ciência da decisão que segue: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de LIVRAMENTO E COSTA LTDA., sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST, exemplificadas por aquela juntada às fls. 21/6. O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da medida liminar de caráter inibitório, inaudita altera pars, a fim de garantir a eficácia das medidas postuladas em tutela definitiva, para proibir o demandando utilizar o labor de seus empregados nos dias de feriado a contar do próximo dia 25 de dezembro, sem autorização da norma coletiva da categoria, bem como seja determinado ao réu se abstenha de proceder à abertura do comércio nessas circunstâncias. DECIDO. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final. A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in: A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros). Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de "tutela coletiva" é hábil para permitir a efetiva tutela dos ireitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais "são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva. Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória no presente caso, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461,ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão.
Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.

Notificação Nº: 16211/2010
Processo Nº: RTSum 0002325-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR SIMÃO SOUZA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE - ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA - OAB/GO 29.627:
Intime-se o procurador do autor a assinar a petição inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial, consoante dispõe o art. 295, VI do Código de Processo Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiencia Nº 7251/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002290-80.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.248.258/0001-25
Data da audiência: 02/02/2011 às 15:05 horas.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 15.225,76
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: RT 0147100-87.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LARA KENIA DE BESSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão Narrativa e documentos que a instruem, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13040/2010
Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da executada, devendo a importância eventualmente apreendida ser transferida para a CAIXA, agência desta Especializada. Faculta-se ao exequente o acompanhamento da diligência. Todavia, indefere-se o pedido de permanência do Senhor Oficial de Justiça no interior da empresa por falta de previsão legal.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13044/2010
Processo Nº: RT 0111400-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 181.
Decorrendo in albis o prazo acima, OFICIE-SE o Juízo Deprecado (VT de Colíder/MS), requerendo a suspensão do feito até final de janeiro de 2011. Transcorrido o prazo de suspensão, solicite-se ao Juízo Deprecado a expedição de Mandado de Intimação da Penhora, a fim de que a executada tome ciência da penhora.

Notificação Nº: 13033/2010
Processo Nº: RT 0102800-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBER MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13072/2010
Processo Nº: RT 0174200-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TIAGO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 13121/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que se trata de execução de acordo inadimplido conforme fls. 101, o decurso do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 194), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 198), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$4.710,69, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$582,20) devida. Ressalte-se que foi retido o imposto de renda às fls. 89-v e 91-v e os cálculos de fls. 106 apontam a ausência de outro valor a ser recolhido a tal título.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$582,20) e das custas (R$91,07 – fls. 102, 105, 108, 115, 119, 133, 172 e 185), estas últimas até o limite do valor disponível em conta à disposição do juízo após o saque do crédito do reclamante e do recolhimento da contribuição previdenciária, ficando sustada a cobrança da parte que sobejar, ante o disposto na Portaria MF 049/2004.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 183 e 189.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Ultimadas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13065/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13034/2010
Processo Nº: RTSum 0153000-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDENY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista à executa por 5 dias da impugnação ao cálculos apresentada pela exequente às fls.228/230.
Intime-se.

Notificação Nº: 13049/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 13114/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, de fls. 351 e 354. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13120/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora (fls.75), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO EURIPEDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA e rejeitoos. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13037/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
Com efeito, em seu penúltimo parágrafo de fls.174, a r. Sentença condenou a reclamada no pagamento de honorários advocatícios na base de 15%. Assim, chamo o feito à ordem e determino a retificação do erro material de cálculo constante na planilha de fls.183 para fazer constar o correto valor dos honorários advocatícios, qual seja, R$494,54.
Intimem-se as partes, devendo a executada, em 48 horas, complementar a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, complementar a garantia do Juízo, no valor de R$197,50, no prazo de 05 dias (cálculos de fls. 199/204).

Notificação Nº: 13050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISTONE DOS SANTOS NÓBREGA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13085/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SOBREIRO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 89/101, sob pena de ser reputada cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, INTIME-SE o reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.
Após a juntada da CTPS, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante para constar a data de 09/12/2009, como término do pacto laboral.
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$ 10,56) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 13046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLODOVEU LEÃO SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme consta nas fls. 125/133, 137/151 e 155/160, foi deferido o pedido de recuperação judicial da reclamada. Deste modo, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial.
Assim, diante da aprovação e homologação da recuperação judicial da executada, restando impossibilitada a garantia da execução, e considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 116/118, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da aprovação e homologação da recuperação judicial da executada (conforme autos RTSum 595-88.2010.5.18.0012), restando impossibilitada a garantia da execução, RECONSIDERA-SE o despacho de fl. 218 e DETERMINA-SE o prosseguimento da presente execução nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial.
Tendo em vista que os cálculos ainda são passíveis de modificação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 206/210, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.

Notificação Nº: 13048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ROSA ALVES
ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13113/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, de fls. 260 e 264. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: ExProvAS 0002144-36.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do requerimento do Setor de Cálculos Judiciais, no prazo de 15 dias: Cumpre-nos informar que, para liquidação das parcelas deferidas, faz-se necessário que sejam acostados aos autos os recibos mencionados à fl.63, bem como comprovantes de pagamentos e TRCT do reclamante. Os primeiros viabilizarão a apuração dos valores a serem ressarcidos ao autor, a título de despesas com alimentação e lavagem de carros. Os últimos são necessários para o conhecimento da evolução salarial do obreiro, dado essencial para cálculo das demais parcelas a que faz jus.À superior apreciação.

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ESCIA BOAVENTURA e rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13054/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001097-27.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JABUR PNEUS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Junte-se a Carta Precatória ora acostada à contracapa.
A seguir, vista ao exequente por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 13039/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): WORLD ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCI IEDA SANCHES
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE DO VALE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho a prescrição quinquenal e rejeito os pedidos formulados por LUCI IEDA SANCHES em face de BRASIL TELECOM S/A. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00, atribuído à causa.
Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 07 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001453-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que às fls. 174-191 foi apresentado o laudo pericial e sobre o qual as partes se manifestaram às fls. 195-197 e 200-204, designa-se o dia 15/02/2011 às 10:00 horas para instrução do feito, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15/02/2011 às 10:00 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: ET 0001541-60.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: DIOGO VALADÃO DDE BRITO GEBRIM
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se o Embargante para, em 10 dias, fornecer o correto endereço do Embargado, pena de indeferimento da inicial (CPC art. 284).

Notificação Nº: 13062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001566-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LOPES LISITA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista ao reclamante/embargado por 05 dias para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 901/904.
Intime-se.

Notificação Nº: 13117/2010
Processo Nº: RTOrd 0001660-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ROSA MARIA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13083/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA AMARAL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista à embargada/reclamante por 05 dias para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 462/464.
Intime-se.

Notificação Nº: 13081/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY BENEDITA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13064/2010
Processo Nº: RTSum 0001844-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por GRAZIELE PEREIRA DOS SANTOS em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma. da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 07 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13063/2010
Processo Nº: RTSum 0001875-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO CÉSAR BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante nas fls.248/259.
Vista à reclamada por 8 dias para, querendo, apresentar contrarrazões. Intime-se.

Notificação Nº: 13077/2010
Processo Nº: MS 0001912-24.2010.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
IMPETRANTE, comprovar as Custas no importe de R$ 512,02, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 13067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KEILLE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR
RECLAMADO(A): SETE COPAS BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDERSON CARVALHO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEIXA-SE de juntar a petição apresentada pelas reclamadas, na qual formulam quesitos, na medida em que foi protocolada intempestivamente (somente em 06/12/2010).
Devolva-se referida petição às reclamadas, por meio dos Correios.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
AGUARDE-SE a perícia.

Notificação Nº: 13068/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KEILLE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR
RECLAMADO(A): CHAIANE JORGE SILVA + 004
ADVOGADO....: ANDERSON CARVALHO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEIXA-SE de juntar a petição apresentada pelas reclamadas, na qual formulam quesitos, na medida em que foi protocolada intempestivamente (somente em 06/12/2010).
Devolva-se referida petição às reclamadas, por meio dos Correios.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
AGUARDE-SE a perícia.

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KEILLE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR
RECLAMADO(A): FABÍOLA JORGE SILVA + 004
ADVOGADO....: ANDERSON CARVALHO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEIXA-SE de juntar a petição apresentada pelas reclamadas, na qual formulam quesitos, na medida em que foi protocolada intempestivamente (somente em 06/12/2010).
Devolva-se referida petição às reclamadas, por meio dos Correios.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
AGUARDE-SE a perícia.

Notificação Nº: 13070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KEILLE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR
RECLAMADO(A): JULIANA JORGE SILVA + 004
ADVOGADO....: ANDERSON CARVALHO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEIXA-SE de juntar a petição apresentada pelas reclamadas, na qual formulam quesitos, na medida em que foi protocolada intempestivamente (somente em 06/12/2010).
Devolva-se referida petição às reclamadas, por meio dos Correios.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
AGUARDE-SE a perícia.

Notificação Nº: 13071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KEILLE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR
RECLAMADO(A): IRAÍNA JORGE SILVA + 004
ADVOGADO....: ANDERSON CARVALHO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEIXA-SE de juntar a petição apresentada pelas reclamadas, na qual formulam quesitos, na medida em que foi protocolada intempestivamente (somente em 06/12/2010).
Devolva-se referida petição às reclamadas, por meio dos Correios.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
AGUARDE-SE a perícia.

Notificação Nº: 13059/2010
Processo Nº: RTSum 0002151-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SISLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GEMMINES DISTR. COSM. LTDA - ME (SURYA BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO DO RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para JUNTAR PROCURAÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13119/2010
Processo Nº: RTSum 0002217-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUISITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 20, no sentido de que MUDOU-SE e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 90,87, calculadas sobre o valor da causa, R$ 4.543,57, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/12/2010.
INTIME-SE o reclamante, a primeira e segunda reclamadas.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13035/2010
Processo Nº: ConPag 0002219-75.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIOS DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o consignante desistiu da ação, conforme petição de fls. 47, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Custas, no importe de R$35,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.766,51, pelo consignante, isento.
Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/12/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13061/2010
Processo Nº: RTOrd 0002221-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 50, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 13118/2010
Processo Nº: RTSum 0002231-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILY CRISTINA INÁCIO SILVA
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 22, no sentido de que MUDOU-SE (CASA DESABITADA) e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 83,26, calculadas sobre o valor da causa, R$ 4.162,88, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/12/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13073/2010
Processo Nº: ACP 0002286-40.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO L & L LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados de 25/12/2010, 01/01/2011 e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A em comento poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da sentença que acolher a pretensão em tutela definitiva, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, CONCEDO a medida liminar, com escora nos arts. 11 e 12 da Lei 7.347/85, c/c os arts. 273 e 461 do CPC, para determinar que a requerida se abstenha, a partir da intimação desta decisão, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 02/02/2011, às 09:40 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 13074/2010
Processo Nº: ACP 0002286-40.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO L & L LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/02/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13078/2010
Processo Nº: RTOrd 0002289-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO....: FLÁVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDNA AUGUSTA CURADO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não se encontram presentes os requisitos do art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a caracterização do abuso de defesa. O pleito será apreciado após a realização da audiência inaugural.
Inclua-se o feito na pauta de 12/01/2011 às 9:40 horas.
Intime-se a reclamante.
Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 13079/2010
Processo Nº: RTOrd 0002289-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO....: FLÁVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDNA AUGUSTA CURADO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/01/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: ACP 0002292-47.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO LESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados a partir de 25/12/2010 e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A em comento poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da sentença que acolher a pretensão em tutela definitiva, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, CONCEDO a medida liminar, com escora nos arts. 11 e 12 da Lei 7.347/85, c/c os arts. 273 e 461 do CPC, para determinar que a requerida se abstenha, a partir da intimação desta decisão, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 02/02/2011, às 09:10 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: ACP 0002296-84.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO KAIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados de 25/12/2010, 01/01/2011 e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A em comento poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da sentença que acolher a pretensão em tutela definitiva, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto

ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, CONCEDO a medida liminar, com escora nos arts. 11 e 12 da Lei 7.347/85, c/c os arts. 273 e 461 do CPC, para determinar que a requerida se abstenha, a partir da intimação desta decisão, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 04/02/2011, às 09:30 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: ACP 0002296-84.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO KAIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retifique-se a data da audiência inaugural para 02/02/2011 às 9:30 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o demandado.

Notificação Nº: 13060/2010
Processo Nº: ACP 0002301-09.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDVALDO JUSTINIANO ALVES O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados de 25/12/2010, 01/01/2011 e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A em comento poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da sentença que acolher a pretensão em tutela definitiva, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar que poderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, CONCEDO a medida liminar, com escora nos arts. 11 e 12 da Lei 7.347/85, c/c os arts. 273 e 461 do CPC, para determinar que a requerida se abstenha, a partir da intimação desta decisão, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 02/02/2011, às 09:20 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTSum 0002302-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FENÍCIOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/01/2011 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTSum 0002304-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/01/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: RTOrd 0002306-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): L ETOILE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 17/01/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 13112/2010
Processo Nº: RTSum 0002307-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON CACIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/01/2011 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTSum 0002308-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: FILLIPE CÂMARA BATISTA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/01/2011 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTOrd 0002314-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO REIS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/01/2011 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTOrd 0002315-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/01/2011 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13087/2010
Processo Nº: RTSum 0002317-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GALVÃO CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): EDENE MAGALHÃES DE CAMARGO (CONTATO PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/01/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTOrd 0002318-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/01/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13089/2010
Processo Nº: RTOrd 0002319-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/01/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RTSum 0002320-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TONY AFONSO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO E OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/01/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11575/2010
PROCESSO Nº AEF 0066400-61.2005.5.18.0012
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): PASTELANDIA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.576.412/0001-37 e MARCOS FERNANDO DE ANDRADE CPF Nº 035.358.941-15
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PASTELANDIA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.576.412/0001-37 e MARCOS FERNANDO DE ANDRADE CPF Nº 035.358.941-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos, etc... I - Em observância à recomendação da Presidência deste Regional, no sentido de zerar contas judiciais nas quais haja saldo pendente de deliberação pelo Juízo (Ofício-Circular TRT 18ª SCJ Nº 120/2010, e considerando que a conta descrita no depósito de fl. 78 se enquadra nessa situação, determino a INTIMAÇÃO do sócio-executado para, querendo, discuti-la, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884). II - Escoado o prazo supra, providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO PARCIAL da obrigação fiscal ao Tesouro Nacional, utilizando-se do saldo do depósito de fl. 78. III - Feito, prossiga-se no cumprimento do r. Despacho de fl. 106.
E para que chegue ao conhecimento de PASTELANDIA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.576.412/0001-37 e MARCOS FERNANDO DE ANDRADE CPF Nº 035.358.941-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Traba

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11511/2010
PROCESSO Nº RT 0039000-04.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTONIO ALMEIDA AMARAL
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.190.524/0001-02, CAROLINA DE SOUSA NOGUEIRA CPF/CNPJ: 867.204.733-87 e LEONARDO JOSE ZIMMERMANN DA COSTA, CPF/CNPJ:008.650.869-58
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.190.524/0001-02, CAROLINA DE SOUSA NOGUEIRA, CPF/CNPJ: 867.204.733-87 e LEONARDO JOSE ZIMMERMANN DA COSTA, CPF/CNPJ:008.650.869-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 110/113.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição.
Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CAROLINA DE SOUSA NOGUEIRA e LEONARDO JOSE ZIMMERMANN DA COSTA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11586/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002099-32.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KARINE DOS REIS BONFIM CHULATA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DA SILVA GRAF. ODI , CPF/CNPJ: 02.578.786/0001-54
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Considerando a informação da reclamante de que a empresa encerrou suas atividades e, ainda, há citação por edital, DETERMINO A SECRETARIA QUE PROCEDA A BAIXA NA CTPS COM DATA DE 07/03/2001. Os atos devem ser cumpridos independentemente do trânsito em julgado. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de TEREZINHA DA SILVA GRAF. ODI é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 08 dias do mês de dezembro de 2010. Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11574/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002123-60.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JUCINEIDE CORREIA DOS REIS
RECLAMADO(A): M DO E. S. M. DO CARMO , CPF/CNPJ: 03.528.220/0001-80
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Considerando a informação da reclamante de que a reclamada está em lugar incerto e não sabido e, ainda, considerando a citação por edital, DETERMINO A SECRETARIA QUE PROCEDA A BAIXA NA CTPS COM DATA DE 20/02/2010. Deverá a Secretaria expedir certidão narrativa para protocolo do pedido de seguro desemprego. Os atos devem ser cumpridos independentemente do trânsito em julgado. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Ciente a reclamante.
Intime-se a reclamada por edital. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Audiência suspensa 14h59min. Nada mais.
Carlos Alberto Begalles.
Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de M DO E. S. M. DO CARMO é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 08 dias do mês de dezembro de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11616/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002136-59.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KAREN RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 08.973.862/0001-02
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25-28. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a)reclamado(a), SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA. ME, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, KAREN RODRIGUES DOS SANTOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças, cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a)reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. E para que chegue ao conhecimento de SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA. ME é mandado publicar o presente

Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 09 dias do mês de dezembro de 2010. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18212/2010
Processo Nº: RT 0195500-66.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do auto de reavaliação de fl.1090, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18225/2010
Processo Nº: RT 0193300-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 1.064/1.068), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e IMPROCEDENTES as impugnações, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se.
Transitado em julgado, remetam ao cálculo para as devidas retificações e atualizações. Retornados os autos, intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a executada complementar o depósito do valor devido. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.´´

Notificação Nº: 18226/2010
Processo Nº: RT 0010300-15.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 18182/2010
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se a Reclamante para tomar ciência da manifestação de fls. 763/764, devendo informar os dados da sua conta bancária, onde pretende receber os proventos referentes à pensão mensal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18214/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 13ª VT DE GOIÂNIA PARA RETIRAR SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 18144/2010
Processo Nº: RT 0060800-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FEREIRA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 1455/1524 e complemento às fls. 1538/1543, cujas petições encontram-se disponíveis no site do Egrégio TRT, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18219/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MARISTELA MARTINS PORTELLINHA + 006
ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada Maristela Martins Portelinha, juntar aos autos os extratos bancários das contas-poupanças que sofreram bloqueios (fls. 651/652), referentes aos três últimos meses. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18221/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE:
Indefere-se o requerimento formulado pelo Exequente às fls. 495, porquanto a execução já se encontra garantida com a penhora de créditos efetivada às fls. 472/473.

Notificação Nº: 18220/2010
Processo Nº: AI 0100501-82.2009.5.18.0013 13ª VT
AGRAVANTE..: RF DA SILVA (TRAJETO SALTOS E PALMILHAS)
ADVOGADO...: ELBER CARLOS SILVA
AGRAVADO(A): BRAZ ISAC ROSA + 001
ADVOGADO...: DANIEL RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR RF DA SILVA, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18164/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 5.481,12, SUFICIENTE PARA A GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18181/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LB INSTALAÇÕES DE RASTREADORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto à transação ora entabulada entre as partes, porquanto não consta dos autos nenhuma notícia de descumprimento do acordo anteriormente homologado às fls. 17/18, estando, inclusive, preclusa qualquer manifestação nesse sentido.
A execução que se processa nestes autos refere-se apenas ao débito previdenciário e fiscal.
Intimem-se.
Por outro lado, ante a expressa renuncia ao prazo recursal, recolham-se os encargos apurados às fls. 67, utilizando os depósitos de fls. 51 e 75.

Notificação Nº: 18147/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê vista às partes da manifestação da perita constante às fls. 713/715. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê vista às partes da manifestação da perita constante às fls. 713/715. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento formulado pelo Exequente às fls. 620, porquanto a execução já se encontra garantida com a penhora de créditos efetivada às fls. 592/593. Intime-se.
Ante o decurso do prazo recursal (fls. 621), liberem-se ao Exequente todos os depósitos existentes nos autos, retendo-se o imposto de renda incidente.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante levantado, e intime-se a depositária da penhora de fls. 592/593, via mandado, para comprovar o depósito do crédito penhorado ou informar o motivo de não o fazê-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada depositária infiel e arcar com as penalidades legais.

Notificação Nº: 18179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANNIKELY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): WISLEY ALVES DA SILVA (PANIFICADORA ARTSPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber as guias CD/SD acostadas aos autos, conforme acordo de fls.130/131, homologado à fl.132. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18180/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18174/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da negativa do oficial de justiça.

Notificação Nº: 18175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ZAM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): TRANSUL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: ELIANA COSTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar os discos de tacógrafo juntados com a inicial. Adverte-se ao autor que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido fixar o marco prescricional em 08/07/2005 e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), a pagar ao reclamante, DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Quanto ao dano moral, os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois no momento da fixação do valor já foi considerado a expressão atual do valor da moeda. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais pela reclamada. Nada mais.'

Notificação Nº: 18171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001429-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
(...) intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – CRM/GO nº 5762, especialista em ortopedia e traumatologia e devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço profissional na Av. B nº 701, Setor Oeste, CEP 74110-030, Goiânia-GO, telefones: 3212-4343 e 8402-0102.

Notificação Nº: 18190/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA RIBEIRO VANDERLEY
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se a certidão narrativa determinada às fls. 64 e intime-se a Reclamante para recebê-la, juntamente com a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18227/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
``(...) Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS (...)´´.

Notificação Nº: 18177/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl.55 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento da última parcela do acordo. Adverte-se à ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18185/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ROMUALDO & ROMUALDO LTDA-ME
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se o Reclamante para informar se as guias retiradas às fls. 36 foram suficientes para o levantamento do FGTS e habilitação ao programa do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio.

Notificação Nº: 18172/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIVINO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): TROFÉU REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ANDERSON DIVINO MENDES RIBEIRO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARCELLO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA EBCT ÀS FLS. 184/204, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18186/2010
Processo Nº: RTSum 0001946-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE PAULA CASTRO TAVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
RECLAMADO(A): EDSON LUIZ ESTRADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DENIZE PAULA CASTRO TAVEIRA em face de EDSON LUIZ ESTRADA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 55,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 2.781,37. Isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante e sua representante legal.'

Notificação Nº: 18167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001983-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVINO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares, acolho a prescrição, fixando o marco prescricional em 14/10/2005 e, no mérito, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, ADELVINO BALDUINO DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 18165/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): BELLA CENTER + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de DIVINA ALVES em face de BELLA CENTER e IRAÍDES DE PAULA TOLEDO. Custas pela reclamante, no importe de R$ 428,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R$21.408,02). Isenta.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 18166/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): IRAÍDES DE PAULA TOLEDO + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de DIVINA ALVES em face de BELLA CENTER e

IRAÍDES DE PAULA TOLEDO. Custas pela reclamante, no importe de R$ 428,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R$21.408,02). Isenta.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 18170/2010
Processo Nº: RTAIç 0002191-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VICTOR TORQUATO
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido (art. 267, IV do CPC) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 10,64. Isenta do pagamento, na forma da lei. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18146/2010
Processo Nº: ACP 0002301-06.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CARAMURU LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Vistos os autos. Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada.
Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 13:20HS, PARA AUDIÊNCIA INCIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 18150/2010
Processo Nº: ACP 0002302-88.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANDRE E TAKAHASHI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada.
Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 20/01/2011, ÀS 13:10HS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 18154/2010
Processo Nº: ACP 0002304-58.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada.
Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 13:00HS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 18202/2010
Processo Nº: ACP 0002311-50.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos. Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada. Juntou aos autos material jurisprudencial às fls. 26/49. Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 14h00min, para realização de audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 18207/2010
Processo Nº: ACP 0002312-35.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada. Juntou aos autos a jurisprudência de fls. 21/26.
Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011).
A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei.
Intime-se o requerente.
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 14h10min, para realização de audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

Notificação Nº: 18199/2010
Processo Nº: ACP 0002314-05.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): C & M SUPERMERCADOS E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
'Vistos os autos. Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o abor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada. Juntou aos autos material jurisprudencial às fls. 26/51. Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 13h50min, para realização de audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 18191/2010
Processo Nº: ACP 0002315-87.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): N. N. ARAÚJO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
'Vistos os autos. Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada. Juntou aos autos a jurisprudência de fls. 26/54. Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso,

constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 13h40min, para realização de audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 18194/2010
Processo Nº: ACP 0002316-72.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): AMERICO PIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada.
Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011).
A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente.
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17320/2010
PROCESSO: RT 0120900-40.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DIAS
RECLAMADOS(AS) :CONSTRUTORA PIRES,CPF/CNPJ:01.414.788/0001-45, JOSÉ PAULO PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.001-82// LUIZ CARLOS PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.421-87
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA PIRES, CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45,JOSÉ PAULO PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.001-82// LUIZ CARLOS PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.421-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 325, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAREM CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO PENHORADO NO JUÍZO CÍVEL, ÀS FLS. 324. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PIRES,JOSÉ PAULO PIRES E LUIZ CARLOS PIRES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 17.312/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072000-21.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: VANIA LIMA DE CASTRO BORGES
RECLAMADO(A): LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO, CPF/CNPJ: 575.803.321-91
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ciente(s) LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO, CPF/CNPJ: 575.803.321-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte intimação:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE PROCESSO, SUPRA CITADO, COMO TAMBÉM DOS APENSADOS A ESTE, QUE SÃO OS SEGUINTES:
RT Nº 1047/2009 // RT Nº 1263/2009 // RT Nº 163/2009 //
RT Nº 188/2009
E para que chegue ao conhecimento de LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17443/2010
PROCESSO: RTOrd 0002163-39.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTONIO PALAZZO FILHO
RECLAMADO(A): DAURO PALAZZO , CPF/CNPJ: 332.712.751-49
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DAURO PALAZZO, CPF/CNPJ: 332.712.751-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 11, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br) e cuja parte conclusiva é abaixo transcrita:
CONSIDERANDO A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O FATO DO RECLAMADO ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONCEDO DE FORMA ANTECIPADA A TUTELA PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA PROCEDA AS ANOTAÇÕES NA CTPS, PARA TANTO O RECLAMANTE ENTREGA, NESTE ATO, SUA CTPS.
E para que chegue ao conhecimento de DAURO PALAZZO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RT 0091100-33.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defere-se o requerimento de fls. 650, a fim de determinar à Secretaria que proceda às consultas pertinentes em relação aos executados Mauro Anderson Delfim e Jane Pulliz Delfim. Intime-se.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: AC 0062500-50.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ESTER ALVES ALVIM SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE) Manifestar, no prazo de 10 dias, acerca das alegações de fls. 574/577, bem como dos documentos de fls. 578/606.

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RT 0048300-04.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8903/2010
Processo Nº: RT 0112300-76.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando a discordância do exequente (fl. 491) quanto aos bens nomeados pela executada e, tendo em vista que mencionada nomeação (fl. 475) não observou a gradação legal constante do artigo 655 do CPC, tenho a mesma por ineficaz em conformidade com disposto no artigo 656, inciso I do mesmo diploma legal. Proceda a Secretaria na forma do artigo 14 e incisos da Portaria 1ª VT/ANS nº 01/06.

Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Defiro o pedido formulado na petição de Protocolo nº
2.600.715, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação constante no despacho de fl.
1.147, ou seja, apresentação de certidões de imóveis de sua propriedade suficientes para a garantia da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 8898/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologo o acordo de fls. 646/647, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas.
Expeça-se Alvará Judicial para levanto, pelo reclamante, do depósito recursal de fl. 520, e Guia Judicial para liberação do valor transferido para conta 014/042-05157785-0.
Custas pela reclamada, no importe de R$396,85, calculadas sobre o valor avençado, comprove a demandada, em 30 dias, o recolhimento previdenciário devido (R$ 4.604,50), pena de execução.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8899/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MEGA PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologo o acordo de fls. 646/647, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas.
Expeça-se Alvará Judicial para levanto, pelo reclamante, do depósito recursal de fl. 520, e Guia Judicial para liberação do valor transferido para conta 014/042-05157785-0.
Custas pela reclamada, no importe de R$396,85, calculadas sobre o valor avençado, comprove a demandada, em 30 dias, o recolhimento previdenciário devido (R$ 4.604,50), pena de execução.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0047300-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução

dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI solicitando o cancelamento da penhora registrada nas marcas DERMOKIN e KINDOMET. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8892/2010
Processo Nº: RTSum 0047800-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINNY MONAYNNY PIRES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 305. Primeiramente, atualizem-se os cálculos. Após, solicite-se ao Juízo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho deste Foro a reserva de crédito nos autos nº 641/2009 do valor devido nestes autos, encaminhando-lhe cópia da conta atualizada. Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho assinado eletronicamente valerá como ofício. Intime-se.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que a gradação legal prevista no art. 655 do CPC não foi observada pela executada, defere-se o requerimento do credor de fls. 109, a fim de determinar a pesquisa via BACENJUD2, nos moldes delineados pelo exequente às fls. 109. Intimem-se.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTSum 0078900-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE) Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca do despacho exarado nos autos 3ª VT n. 585/2009 (fls.203/204 dos presentes autos virtuais).

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE) Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos de fls. 197/198 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 14/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): PATRÍCIA RORIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÓ CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 15/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
(ÀS PARTES) Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DO TIJOLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 15/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
(ÀS PARTES) Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DANIHELTON MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 15/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
(ÀS PARTES) Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARYLANE DABADIA RAMOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Fica Vossa Senhoria intimada para, nos termos do artigo 75-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15(quinze)dias,sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000852-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VITALINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido,para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal, a pagar à reclamante Luiz Vitalino Gonçalves, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.
A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato.Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.480,00 calculadas sobre R$ 124.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE CASTRO MONTEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE CASTRO MONTEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante. Efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais, no prazo legal. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário e as contrarrazões.Inclua-se o processo na pauta do dia 15.12.2010, às 14h20min, para audiência de tentativa de conciliação, com a intimação das partes. Não havendo acordo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 8880/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR KLERY PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SACOLÃO SILVA - SR. ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 16/12/2010, às 15:55, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 9140/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000906-59.2010.5.18.0051
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro - vt1an@trt18.jus.br Fone: 3902-1648
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9140/2010
PROCESSO: RTOrd 0000906-59.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ALTAIR RODRIGO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
Data da disponibilização: 13/12/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/12/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 171/184, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Também em conformidade com a fundamentação, fica deferida a antecipação dos efeitos de tutela, com expedição de ALVARÁ e CERTIDÃO NARRATIVA para fins de saque do FGTS parcialmente depositado em conta vinculada e habilitação no benefício do segurodesemprego, respectivamente. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor R$260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$13.000,00. A 2ª Reclamada é isenta de custas processuais (art.790-A, I, da CLT).
A condenação do poder público, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST."
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8398/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDECI CALDAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOS AUTOS SUA CTPS DEVIDAMENTE ASSINADA.

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 162/164 dos autos supramencionados. Prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19974/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Ofício de fl. 472 - Foi designado praceamento dos bens penhorados a ser realizado no dia 26/01/2011, às 13:00 horas no Juízo Deprecado (2ª VT DE de UBERABA-MG).

Notificação Nº: 19975/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Ofício de fl. 472 - Foi designado praceamento dos bens penhorados a ser realizado no dia 26/01/2011, às 13:00 horas no Juízo Deprecado (2ª VT DE de UBERABA-MG).

Notificação Nº: 19978/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Ofício de fl. 472 - Foi designado praceamento dos bens penhorados a ser realizado no dia 26/01/2011, às 13:00 horas no Juízo Deprecado (2ª VT DE de UBERABA-MG).

Notificação Nº: 19979/2010
Processo Nº: ExFis 0095700-71.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALBERIR ANTONIO DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CDAs:
11.5.99.000003-00
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: DESPACHO Por meio da petição de fls. 310/316, o executado ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO embarga a execução. A União (Fazenda Nacional) impugna os Embargos às fls. 325/330. Observa-se que o Juízo não se encontra integralmente garantido, tendo-se em vista que houve bloqueio apenas da importância de R$ 146,17 (fls. 294). Assim, não estando integralmente garantido o Juízo, com fundamento no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80, rejeito liminarmente os Embargos. Intimem-se. Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19965/2010
Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUSA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
No dia 08/12/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 660/663). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo 2º Executado, JALDO DE SOUZA SANTOS, em face da Exequente, MARIA LEDA DA SILVA LEITE, para manter o Embargante no polo passivo da execução, por considerá-lo parte legítima, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (Embargante e Embargada). Anápolis-GO, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19976/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 267, a exequente requer a penhora do aluguel do imóvel do executado, situado na Rua José Rodrigues, qd. 48, lts. 05/08, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO. Acontece que esse imóvel teve sua penhora indeferida por se tratar de bem de família, conforme despacho de fls. 265, não havendo falar, portanto, em penhora de aluguel. Por

outro lado, a exequente não fez nenhuma prova no sentido de que tal imóvel esteja alugado. Por essas razões, indefere-se o requerimento da exequente. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem ao regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19973/2010
Processo Nº: RT 0054200-88.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁTIMA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, que se encontra depositado na conta judicial nº 1518764-2 (R$61,17), 1518765-0 (R$101,61) e 1518815-0 (R$ 150,39), devendo a executada ser intimada para o fim do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado... Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19972/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fls. 185, converto em penhora a importância de R$ 136,25 do depósito judicial informado por meio da guia de fls. 175, referente às contribuições previdenciárias. Intime-se a executada para o fim do art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado... Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 20004/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 336, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para apurar o valor das parcelas não abrangidas pela responsabilidade subsidiária da 2ª executada Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. ...Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19955/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 474/484 (sentença prolatada os autos do processo nº 200703984211 pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Anápolis), cuja juntada foi determinada por este Juízo às fls. 473, faz prova no sentido de que a falência executado foi decretada. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeça-se certidão de crédito a fim de que o exequente possa habilitar seu crédito no quadro-geral de credores da massa falida. Expeça-se, ainda, certidão de crédito referente aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito Deverá a Secretaria expedir Certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias e enviá-la ao Juízo falimentar para habilitação. Liberem-se ao executado JALDO DE SOUZA SANTOS os valores depositados por meio das guias de fls. 143/146, e ao executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO a importância mencionada na guia de fls. 147, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Em razão do exposto, indefere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 470, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica do executado, até porque isso já ocorreu, conforme decisão de fls. 81. Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis 06/12/2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19956/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato assistente intimados para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 19957/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Liberem-se ao executado JALDO DE SOUZA SANTOS os valores depositados por meio das guias de fls. 143/146, e ao executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO a importância mencionada na guia de fls. 147, Ficam intimandos para, no prazo de 05 dias, comparecerem nesta secretaria para retirarem as guias de levantamento.

Notificação Nº: 19962/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LB REPRESENTAÇÕES DE BISCOITOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ZABET S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCEDIDA POR ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência a decisão de fls. 346/348, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Trata-se de Ação de Cobrança proposta por LÁZARO ANTONIO RODRIGUES e LB REPRESENTAÇÕES DE BISCOITOS LTDA. em face de ZABET S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sucedida por ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, objetivando o recebimento de diferenças de comissões e da indenização prevista no art. 27, letra 'j', da Lei nº 4.886/65 e a restituição de valores supostamente descontados de forma indevida, consoante as razões expostas às fls. 02/09. Pela decisão de fls. 323/324, o MM. Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas de Nerópolis-GO, com fulcro no art. 114, inciso VI, da Constituição Federal, declinou da sua competência para processar e julgar a presente ação em favor desta Especializada. Pois bem. Inicialmente, insta destacar que, in casu, não se pleiteia indenização por dano moral ou material, mas, sim, indenização pela rescisão imotivada do Contrato de Representação Comercial prevista no art. 27, letra 'j', da Lei nº 4.886/65, além de diferenças de comissões e restituição de valores referentes a supostos descontos indevidos.Logo, não há margem para aplicação do disposto no inciso VI do art. 114 da Constituição Federal, invocado na decisão de fls. 323/324. Data venia, não comungo com o entendimento esposado pelo MM. Juízo de Direito prolator da decisão supramencionada, pelos fundamentos a seguir expostos. Primeiro, porque no caso em exame não se busca o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, mas tãosomente de supostas diferenças de comissões e de indenização prevista no art. 27, letra 'j', da Lei nº 4.886/65, que regula as atividades do Representante Comercial Autônomo, e ressarcimento e valores supostamente descontados de forma indevida.Segundo, porque a presente ação envolve relação de Representação Comercial havida entre duas pessoas jurídicas, cujo Contrato de fls. 23/25 foi firmado entre a 2ª reclamante, LB REPRESENTAÇÕES DE BISCOITOS LTDA., que tem como sócios o 1º reclamante (LÁZARO ANTÔNIO RODRIGUES) e sua esposa (BERENICE MARIA RODRIGUES – v. Fls. 17/21), e a reclamada, ZABET S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sucedida por ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., ao passo que, para atrair a competência da Justiça do Trabalho, no polo passivo da ação necessariamente deve estar uma pessoa jurídica ou uma firma individual, mas jamais uma pessoa jurídica (sociedade coletiva).Não se trata, a toda evidência, da relação de trabalho a que se refere o inciso I do art. 114 da Constituição da República, com nova redação conferida pela Emenda Constituição nº 45/2004. É o que se infere da lição de MAURO SCHIAVI (in 'Manual de Direito Processual do Trabalho', LTr, 2008, pág. 147), in verbis:'(...) concluímos que o termo relação de trabalho pressupõe trabalho prestado por conta alheia, em que o trabalhador (pessoa física) coloca sua força de trabalho em prol de outra pessoa (física ou jurídica), podendo o trabalhador correr ou não os riscos da atividade. Desse modo, estão excluídas as modalidades de relação de trabalho em que o trabalho for prestado por pessoa jurídica(20), porquanto nessas modalidades, embora haja relação de trabalho, o trabalho humano não é o objeto dessas relações jurídicas e sim um contrato de natureza cível ou comercial.'Nesse contexto, não há porque afastar-se, no caso em tela, a aplicação do art. 39 da Lei nº 4.886/65, o qual dispõe:'Para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado é competente a Justiça Comum e o Foro do domicílio do representante (...). ' Nessas condições, tratando-se de conflito entre pessoas jurídicas envolvidas em relação de Representação Comercial típica- não obstante também figurar no polo ativo da demanda, como 1º reclamante, o sócio da empresa representante (LÁZARO ANTONIO RODRIGUES)-, compete à Justiça Comum, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento da lide, nos termos do dispositivo legal suprarreferido.Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência do STJ e do TST, consoante as ementas abaixo transcritas:Conflito negativo de competência. Justiça comum e laboral. Contrato de representação comercial.

Rescisão. Ação proposta por pessoa jurídica. Natureza civil. Competência da justiça comum. A jurisprudência da 2ª Seção já se manifestou no sentido de que, se a ação é ajuizada por pessoa jurídica, buscando a rescisão de contrato de prestação de serviços, a competência para apreciar a causa é da Justiça Comum. Independentemente dessa circunstância, a competência para conhecer de causas envolvendo contratos de representação comercial é da justiça comum, e não da justiça laboral, mesmo após o início da vigência da EC nº 45/2004. Isso porque a representação comercial se caracteriza, entre outros fatores, pela ausência de subordinação, que é um dos elementos da relação de emprego. Ressalva pessoal. Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitado' (CC 60814/MG – 2ª Seção – Relª Min. Nancy Andrighi – DJ de 13/10/2006).COMPETÊNCIA. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. A Seção reiterou o seu entendimento e afirmou ser competente a Justiça comum estadual para processar e julgar as causas que envolvam contratos de representação comercial, mesmo após o início da vigência da EC n.
45/2004. Isso ocorre em razão de, na representação comercial, não haver subordinação, que é um dos elementos da relação de emprego. Precedente citado: CC 60.814-MG, DJ 13/10/2006" (CC 96.851-SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), julgado em 11/02/2009).'RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - RELAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. Tratando-se de conflito entre pessoas jurídicas envolvidas em relação de representação comercial típica, a competência para apreciação da lide é da Justiça Comum. Inteligência do art. 39 da Lei nº 4.886/65. Recurso de revista conhecido e provido.' (RR-1466/2006-066-23-00.2 – 3ª Turma – Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira – DEJT de 04/09/2009).De resto, a Súmula nº 363 do STJ é no sentido de que 'Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. Seguindo nessa linha de entendimento, não resta dúvida de que, não sendo o caso trazido à baila de relação de trabalho típica de que cuida o inciso I do art. 114 da CF, mas, sim, de ação entre duas pessoas jurídicas, esta Justiça Especializada não detém competência para processar e julgar a presente lide. Importa notar que, consoante revelam a Certidão e documentos d e fls. 341/345, o Eg. T ribunal de Justiça de Goiás indeferiu amedida liminar de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada (fls. 329/337) contra a decisão de fls.323/324 e negou seguimento ao aludido recurso,bem como conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental manejado pela recorrente, tendo havido interposição de Recursos Especial e Extraordinário. Ante o exposto, resolvo suscitar CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, 'd').Intimem-se as partes.Após, remetam-se os autos à supracitada Corte Superior.Anápolis, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19966/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 88, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revendo-se os autos, observa-se que a reclamada juntou procuração, onde outorga poderes à advogada ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Diante disso, revoga-se o despacho de fls. 91. Considerando que a executada concorda com os cálculos de liquidação, conforme petição de fls. 84/85, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias,a retirar a guia de levantamento. Não há incidência de imposto de renda. Defere-se o requerimento da executada, constante da petição de fls. 84/85, determinando à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos... Anápolis, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 20001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULA KELLY FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 450,85) e das custas de liquidação (R$ 2,25), conforme cálculo de fl. 22, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTI TOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 386,44) e das custas de liquidação (R$ 1,93), conforme cálculo de fl. 43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber o alvará para levantamento do depósito recursal.
À EXECUTADA: Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 213, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 201; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 201.

Notificação Nº: 19989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a estes autos procução com poderes para dar e receber quitação.

Notificação Nº: 19967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TAÍZA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 232, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do pagamento do valor devido ao reclamante (R$ 400,00) e honorários periciais (R$ 400,00), sob pena de execução.Anápolis, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONES DE OLIVEIRA SANTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: A certidão de fls. 66 revela que decorreu o prazo para a executada recorrer da sentença prolatada em sede de Embargos à Execução (fls. 58/59). Diante disso, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais, comprovando-se nos autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 43, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social.

Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 49; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 49. Tudo feito, extingue-se a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 20007/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO JALES DE SOUZA (VIVEIRO DIVINO PAI ETERNO)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) initmado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 21 no importe de R$ 891,20 e custas no importe de R$ 4,46, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 19991/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
RECLAMADO(A): BASTOS E XAVIER LTDA.
ADVOGADO....: CECÍLIA XAVIER BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 90,50) e das custas de liquidação (R$ 0,45), conforme cálculo de fl. 53, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19992/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ATIYEH MUHAMAD MUSTAFÁ IBRAHIM SBHIYEH(CASA DAMASCO)
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 189,22) e das custas de liquidação (R$ 0,95), conforme cálculo de fl. 43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19993/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSOLAÇÃO APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO REZENDE GANIM
RECLAMADO(A): MOISÉS E MOREIRA LTDA - ME (PALLADARS BUFFET E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 131,59) e das custas de liquidação (R$ 0,66), conforme cálculo de fl. 42, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19994/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEVER RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFÔR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 600,30) e das custas de liquidação (R$ 3,00), conforme cálculo de fl. 77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19995/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)- REPRESENTADO POR VALDECI BARROS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA LOBO RPL (GRÁFICA GETSÊMANI)
ADVOGADO....: ALMIR BENTO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 37,07) e das custas de liquidação (R$ 0,19), conforme cálculo de fl. 45, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19996/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GERBRAS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MELINA TEIXEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 325,70) e das custas de liquidação (R$ 1,63), conforme cálculo de fl. 61, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19997/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 336,20) e das custas de liquidação (R$ 1,68), conforme cálculo de fl. 45, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19998/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 637,24) e das custas de liquidação (R$ 3,19), conforme cálculo de fl. 31, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20006/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ESTEVO DE JESUS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 637,24) e das custas de liquidação (R$ 3,19), conforme cálculo de fl. 34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20003/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 637,24) e das custas de liquidação (R$ 3,19), conforme cálculo de fl. 34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20005/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 294,19) e das custas de liquidação (R$ 1,47), conforme cálculo de fl. 40, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN

NOTIFICAÇÃO:
AO 2ª RECLAMADO:DESPACHO Defere-se o requerimento do 2º reclamado, constante da petição de fls. 426, concedendo-lhe o prazo de mais 15 dias para efetuar o depósito da importância de R$ 845,00, de modo a possibilitar a realização do exame complementar solicitado pelo Perito. Intime-se o 2º reclamado – BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19961/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN MARQUES GOMES
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
No dia 08/12/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 192/193). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA, em face do reclamante, LINCONL MARQUES GOMES, apenas para prestar esclarecimentos constante nos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20002/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON ROSA MARTINS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 230,11) e das custas de liquidação (R$ 1,15), conforme cálculo de fl. 45, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19959/2010
Processo Nº: ConPag 0000952-42.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): CARLOS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 105.

Notificação Nº: 19960/2010
Processo Nº: RTAlç 0001116-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO EVANGELISTA ROQUETE
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 08/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 13/14). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo determinar o arquivamento da presente reclamação ajuizada por CÉLIO EVANGELISTA DUARTE, com fundamento no art. 852-B, § 1º, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo autor, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa em R$ 600,00, das quais fica dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 2 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 2 da fundamentação).Intime-se o reclamante.Anápolis-GO, 08 de dezembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9009/2010
PROCESSO Nº RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: CLEITON DA SILVA TOMAZ
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça : 31/01/2011, às 10 horas.
Data do Leilão: 18/02/2011, às 09 horas.
Localização do bem: VPR 03, QUADRA 02 D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 189(ITEM III), despacho de fls. 221/222 e sentença de fls. 240/242, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR (fl. 238). DESCRIÇÃO DO BEM:
ITEM III – MARCA DE MEDICAMENTO ATENOLOL (NOME PRINCÍPIO ATIVO) / GENOPRESS (NOME COMERCIAL) FABRICADO PELO EXECUTADO, REGISTRO Nº 1.5213.0026, APRESENTAÇÃO 25 E 50 mg. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de dezembro de dois mil e dez (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8987/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001088-39.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: WILLIAM MACHADO SILVA
RECLAMADA : P S MONTAGEM LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, PS MONTAGEM LTDA., CNPJ nº 08.295.322.0001/17, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 12 de janeiro de 2011, às 13 horas e 30 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "Requer, a V.Ex.ª, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC prova requerida; requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT E CEF, na forma da lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; requer sejam incluídas a 2ª e 3ª reclamadas nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias. Requer que seja reconhecido o salário base do obreiro, para todos os fins legais, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ou R$ 10,00 (dez reais) a hora, conforme os demais empregados. Requer o pagamento do adicional de transferência no valor de 25% sobre o salário base, vez que sempre laborou em outra cidade sem transferência definitiva. Requer o pagamento das diferenças das horas extras e D.S.R pagas a menor, incidindo seus reflexos sobre as demais verbas. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.ª; requer, finalmente à V.Ex.ª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na Lei 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do CPC, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; dá-se à causa, o valor de R$ 27.765,01 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo) para efeitos de alçada. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, P S MONTAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de dezembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 69118/2010
Processo Nº: RT 0047400-46.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 69106/2010
Processo Nº: RT 0103000-18.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAI RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Promova a Secretaria a devolução ao reclamado do valor constante da conta judicial indicada à fl. 529, por meio de guia/alvará ou transferência bancária. Após, retornem os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia(saldo remanescente), no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 69136/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 16.12.2010, às 11h, nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS.
Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase xecutória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. §2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado. Intimem-se as partes e seus procuradores, observando-se o seguinte: a empresa reclamada deverá ser intimada por edital, sem prejuízo da intimação por meio de sua advogada, a Sra. Luciana Cecílio Daher; o executado Alessandro Mello Silva deverá ser intimado no endereço indicado no AR de fl. 301V (após retificação das folhas); a executada Maria Aparecida Santos deve ser intimada pessoalmente (endereço à fl. 185) e por meio de seu advogado, o Sr. Getúlio Batista de Oliveira (fl. 223).
A deliberação acerca da tentativa de alienação do veículo penhorado à fl. 200 será realizada após a audiência supracitada. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69137/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SANTOS + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 16.12.2010, às 11h, nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS.
Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase xecutória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. §2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado. Intimem-se as partes e seus procuradores, observando-se o seguinte: a empresa reclamada deverá ser intimada por edital, sem prejuízo da intimação por meio de sua advogada, a Sra. Luciana Cecílio Daher; o executado Alessandro Mello Silva deverá ser intimado no endereço indicado no AR de fl. 301V (após retificação das folhas); a executada Maria Aparecida Santos deve ser intimada pessoalmente (endereço à fl. 185) e por meio de seu advogado, o Sr. Getúlio Batista de Oliveira (fl. 223).
A deliberação acerca da tentativa de alienação do veículo penhorado à fl. 200 será realizada após a audiência supracitada. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69130/2010
Processo Nº: RTOrd 0040300-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica liberado à executada o saldo remanescente dos autos (depósito recursal e crédito na conta nº 01516692-0), devendo comparecer nesta secretaria, prazo de cinco dias, para recebimento do alvará.

Notificação Nº: 69141/2010
Processo Nº: ExTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se carta precatória com vistas à penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 151/164, bem como ao registro da constrição junto ao Registro de Imóveis. Formalizada a penhora, promova-se a intimação do credor hipotecário, Banco do Brasil S/A (fl. 160) e expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, informado a formalização da penhora em questão, em obediência ao teor do registro AV-21-10.592 (fl. 160). Cientifique-se a reclamante desde despacho. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69140/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada obstante estar em curso prazo para manifestação do exequente acerca do prosseguimento da execução (fls. 153), e sem prejuízo de eventual requerimento deste, constato que as outras execuções movidas em desfavor da empresa devedora nestes autos vem tendo prosseguimento, em razão do que determino a adoção da mesma providência: expeça-se carta precatória solicitando a penhora no rosto dos autos 10944-23.2010.4.01.3500, em trâmite perante a E. 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Intime-se. Anápolis, 30 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69119/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBER MATOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALDO DE ABREU DUARTE
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado parar receber documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 69134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARLOS MENDEZ
ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 69131/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEMÍLSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): IVALCRENIA BOA SORTE XAVIER - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 69105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANANIAS CINTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MANOEL LIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica intimado, para, querendo, aditar sua contestação até a data da próxima audiência (dia 15/12/2010 às 15h30m).
O teor da emenda à petição inicial (fl. 60) está disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região.

Notificação Nº: 69124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 14/12/2010 e reinclui-se na pauta do dia 01/02/2011 às 15:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 09 de dezembro de 2010 - quinta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8849/2010
PROCESSO: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 305, cujo inteiro teor é o seguinte: Retifique-se a numeração das folhas, a partir da 300ª. Em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 16.12.2010, às 11h, nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e seus procuradores, observando-se o seguinte: a empresa reclamada deverá ser intimada por edital, sem prejuízo da intimação por meio de sua advogada,a Sra. Luciana Cecílio Daher; o executado Alessandro Mello Silva deverá ser intimado no endereço indicado no AR de fl. 301V (após retificação das folhas); a executada Maria Aparecida Santos deve ser intimada pessoalmente (endereço à fl. 185) e por meio de seu advogado, o Sr. Getúlio Batista de Oliveira (fl. 223). A deliberação acerca da tentativa de alienação do veículo penhorado à fl. 200 será realizada após a audiência supracitada. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, digitei, aos nove de dezembro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12620/2010
Processo Nº: AINDAT 0142200-48.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Vistos etc.
Em razão da manifestação da reclamada de fls. 657, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, fornecer seus dados bancários para depósito da pensão mensal, bem como comparecer na Secretaria desta Vara para levantamento de seu crédito líquido (R$ 48.525,29). Para pagamento do crédito do autor utilize-se os saldos existentes nos depósitos recursais de fls. 651 e 652 e de parte da conta judicial de fls. 658.
Libere-se ao perito Leonardo Oliveira Metran seus honorários periciais (R$2.065,11) utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial de fls. 658. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação do dados bancários pelo autor, cientifique-se a reclamada de que a mesma deverá comprovar nos autos a inclusão do reclamante na folha de pagamento da empresa com o valor da pensão estabelecido no cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Frise-se que foi fixado pelo Eg. Regional como termo final da pensão a data em que o autor completar 71 anos de idade e que o pensionamento deve ser interrompido em caso de falecimento do autor antes desta data.

Notificação Nº: 12612/2010
Processo Nº: RT 0016500-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.655 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12617/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista do que restou determinado no Acórdão de fls. 428/434 – produção da prova pericial requerida pelo obreiro - nomeio a contabilista ANA PAULA AIDAR SILVA (CRC/GO 16.034) para atuar no feito na condição de perita do juízo. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Com ou sem a apresentação de quesitos, intime-se a expert nomeada, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, contados do recebimento dos autos, o que deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação. Fica a perita ciente de que deverá cientificar as partes, através de seus procuradores, e os assistentes técnicos, caso sejam indicados, acerca do dia e hora em que os trabalhos terão início. Para inclusão dos autos em pauta para encerramento, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 12625/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
L i bere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$1.040,75), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 855, de acordo com a planilha de fls. 846. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, conforme a planilha. Feito, aguarde-se a comprovação pela Secretaria de Coordenação Judiciária do efetivo pagamento dos honorários periciais a reclamada (fls. 856). Efetuada a comprovação nos autos, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa.

Notificação Nº: 12611/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.190 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12622/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Tendo em vista a certidão de fls. 479-v, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 8.559,61), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 479, conforme planilha de fls. 469. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se alvará para liberar ao reclamado o saldo dos depósitos recursais de fls. 475/476. Intime-se. Prazo de05
(cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF (R$1.500,00) e custas, utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 479, de acordo com a planilha. Ultimadas as providências, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12610/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12624/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JÚNIOR DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 12616/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 12615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Indefiro, por ora, o pedido de baixa na CTPS formulado pela reclamante por meio da petição protocolada sob o nº 310285, tendo em vista que a matéria quanto ao motivo do término do contrato de trabalho - pedido de demissão ou rescisão indireta - está pendente de apreciação pelo Eg.
Regional, e a rescisão indireta implica em projeção do aviso prévio. Dê-se ciência a reclamante.

Notificação Nº: 12614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001286-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON VAZ TELES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE JESUS RIOS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
L i bere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de fls. 52 para pagamento de seu crédito (multa pelo atraso no cumprimento do acordo). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12619/2010
Processo Nº: RTSum 0002308-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA LOPES DOS SANTOS (REP. P/ SUA TUTORA: EUZITA MARIA DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MELO DA SILVA E ARAÚJO LTDA. (FUNERÁRIA RENASCER DA PAZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se a reclamada Melo da Silva Araújo Ltda para, em 05 (cinco) dias, regularizar a representação da empresa e colacionar aos autos o contrato social e a carta de preposição, sob pena de não homologação do acordo noticiado às fls. 39/40 e regular prosseguimento do feito.
Dê-se ciência a reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13427/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0044900-81.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0044900-81.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0044900-81.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): DAMILTON FERNANDES PEREIRA
EXECUTADO(S): HERCÍLIO VIEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 110.812.794-00
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HERCÍLIO VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.233,63, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HERCÍLIO VIEIRA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13425/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000499-60.2010.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0000499-60.2010.5.18.0081.
PROCESSO: CartPrec 0000499-60.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
“01(um) caminhão da marca FORD modelo CARGO1217, placa HXD-3134, chassi 9BFXTNAF 02BB13839, renavam 782271235, ano fab.2002, ano mod.2002, cor predominante Branca, carroceria aberta, combustível diesel, nas seguintes condições: parte elétrica, funilaria, pintura, estofamentos e mecânica em bom estado de conservação e em funcionamento, pneus bons. O bem objeto da constrição foi avaliado por R$70.000,00(Setenta mil reais).”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13414/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000559-33.2010.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0000559-33.2010.5.18.0081.
PROCESSO: CartPrec 0000559-33.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WELITTON CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: FORTESUL ALARME E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:35 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) impressora/copiadora, marca MFC-8890 DW, modelo MFC 8890DW, nº de série U62267L9J241476, nova, sem uso, modelo profissional, avaliada em R$ 9.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.
VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho.
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15009/2010
Processo Nº: RT 0100100-46.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14993/2010
Processo Nº: RT 0148800-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor de R$3.182,06, fiscais(IRPF) R$1.403,44 e custas R$628,07.

Notificação Nº: 14982/2010
Processo Nº: RT 0165300-58.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Dê-se vista à credora da certidão de fl. 246, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15008/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição da reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14983/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada das petições e documentos de fls. 677/729, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14995/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1134 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 1119/1132, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14999/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOs PROCURADORES DAS PARTES:
Dê-se vista às partes da promoção de fl. 1649, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOs PROCURADORES DAS PARTES:
Dê-se vista às partes da promoção de fl. 1649, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14986/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFARES NOLETO SARAIVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.415 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Converto o bloqueio de cotas noticiado à fl. 412-v em penhora, devendo a

devedora ser intimada na pessoa de sua advogada, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Após, aguarde-se os julgamentos dos AIRR's interpostos. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14979/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado da Impugnção aos cálculos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14980/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado da Impugnção aos cálculos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15011/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.247 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Libere-se ao credor o valor líquido que lhe compete (R$5.786,97), recolhendo-se o imposto de renda (R$782,12), na forma usual. Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução (R$453,95), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Feito, recolham-se as contribuições previdenciárias e, após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15002/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 370/371, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes, todavia, prestando esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 08 de dezembro de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15016/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MOREIRA SEVERO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$2,83, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 14992/2010
Processo Nº: RTSum 0001405-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONNER DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS N.S. APARECIDA LTDA. -ME (SERV - GÁS EÁGUA MINERAL).
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$446,92, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15004/2010
Processo Nº: RTSum 0001572-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCUAADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14981/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00, em favor do reclamante. A reclamada deverá, também, entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 15015/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AFONSO BARROS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORE DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 296/297, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Isto posto, não conheço da impugnação apresentada pelo reclamante ELIAS AFONSO BARROS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14997/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RX DE SOUSA & CIA LTDA. (VERTICAL PRESTADORA DE SERVIÇOS).
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$886,07, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14988/2010
Processo Nº: RTOrd 0001667-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS CAETANO
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): MOTORQUE INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCE MARY LOMBARDI SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar

os recolhimentos previdenciários no valor de R$1.817,28, fiscais R$140,63 e custas R$9,09,.

Notificação Nº: 14990/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE JESUS MOTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MOVAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$121,25, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14987/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$15,25, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 14989/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDI SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIO NEGRO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$59,11 e custas R$0,30.

Notificação Nº: 15003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001958-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON GOMES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GONDIM AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: RTSum 0002007-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$33,06 e custas R$0,17.

Notificação Nº: 14996/2010
Processo Nº: RTOrd 0002101-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATÍCINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$58,41 e custas R$0,29.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MAGALI PAZUCH CABRAL
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): POLINIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 71/80, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada POLINIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME a pagar a Reclamante RÚBIA MAGALI PAZUCH CABRAL, no prazo legal, com juros e correção monetária, a parcela deferida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Indefiro a expedição de ofícios aos órgãos relacionados no primeiro parágrafo de fl. 08, eis que não restou comprovada qualquer irregularidade. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2010 (3ª f.). Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15013/2010
Processo Nº: RTSum 0002169-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 72/73, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada, no mérito, julgálos improcedentes, todavia, prestando esclarecimentos tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 08 de dezembro de 2010 - 4ª f. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15010/2010
Processo Nº: RTSum 0002220-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 79/90, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S/A a pagar ao Reclamante VALDEVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o

efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2010 (2ª f.). Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14991/2010
Processo Nº: RTSum 0002284-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): OPE METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$171,44, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: RTSum 0002300-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ELCIONE PEREIRA CUNHA (PEQUE PAG HAYALA)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$67,79 e custas R$0,34.

Notificação Nº: 14978/2010
Processo Nº: RTSum 0002354-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MACHADO DA SILVA (ESPÓLIO DE: REPRESENTADO POR GEORGE DAMACENO SILVA MUNIZ E MARIA JOSE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15079/2010
PROCESSO: RTOrd 0002008-23.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: IVANILDE SERRA BARROS BELFORT
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DO ENVIO: 09/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/12/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2010
AUDIÊNCIA: DIA 14/01/2010 às 08h05min
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de Audiência de fl.179, cujo inteiro teor é o seguinte:
"ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02008-2010-082-18-00-3
RECLAMANTE: IVANILDE SERRA BARROS BELFORT RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(L.C.A.)
Em 07 de dezembro de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.
Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, OAB nº21318/GO.
Presente o sócio do(a) reclamado(a) EVEREST SERVIÇOS LTDA., Sr(a). ALEX WALLACE SILVA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON, OAB nº17841/GO.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO (CÂMERA MUNICIPAL), Sr(a). ADÃO PEREIRA DE MEIRELES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROOSEVELT SANTOS PAIVA, OAB nº 18975/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) e seu advogado.
O(A) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
Retifica-se a denominação da 3ª co-reclamada para fazer constar o nome MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CAMARA MUNICIPAL). À Secretaria para as providências cabíveis.
INCONCILIADOS.
Requer a reclamante neste ato a juntada do documento,enviado pelo e-doc, e juntado às fls. 177, uma vez que está ilegível. Defiro a substituição.
Do documento deu-se vista às co-reclamadas neste ato, que afirmam que nada tem a acrescentar com relação à este.
Requer a segunda co-reclamado(a) a juntada aos autos da comprovação de que os sócios da primeira co-reclamado(a), atualmente são empregados da segunda.
Observo que das cópias ora apresentadas não consta a página da qualificação dos sócios, razão pela qual concedo à segunda co-reclamado(a) prazo de dois dias para a juntada da página das CTPS´s onde consta a qualificação dos sócios.
Juntadas as cópias a reclamante e a terceira coreclamada terão vista dos documentos pelo prazo comum de dois dias, uma vez que estes serão digitalizados, a partir do dia 14/12/2010, independentemente de intimação.
Dispensados os interrogatórios das partes.
Primeira testemunha do reclamante: MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO, identidade nº 397209, solteiro(a), nascido em 05/02/1978, Auxiliar de limpeza, residente e domiciliado(a) na Rua DF-4, Qd. RP, Lt. 19, Chácara do Governador, Goiânia – GO. Que trabalhou nas dependências da 3ª co-reclamado(a), como empregada da primeira co-reclamado(a) de 23 de setembro de 2009 até 30 de julho de 2010, na função de auxiliar de limpeza. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalhou com a reclamante nas dependências da 3ª co-reclamado(a);
Reperguntas do(a) Reclamante: que no término da prestação de serviços, a depoente afirma que um empregado da 1ª coreclamado(a) compareceu no local de trabalho, com vários papeis da empresa EVEREST, afim de confirmar os dados pessoais de cada um dos empregados e afirmou que elees deveriam aguardar um contato, entretanto este contato nunca ocorreu; que neste dia houve a promessa de que o pessoal que lá trabalhava continuaria trabalhando na CAMARA pela EVEREST; que em razão desta promessa o pessoal continuou trabalhando; que na ocasião o empregado da primeira co-reclamado(a) que não era para se preocuparem pois tudo seria acertado; que após o termino do contrato foi determinado pelo empregado da LCA que cada um aguardasse em sua residência que eles fariam o contato telefônico para o acerto rescisório, entretanto o tempo foi passando e nenhum contato fora feito; que em razão desta ausência de contato a depoente foi procurar os seus direitos na empresa EVEREST, mas nada foi acertado; que procurou a EVEREST pois dois sócios da LCA estão atualmente na EVEREST; Reperguntas do(a) 2ª co-reclamado(a): que a depoente quando procurou a EVEREST ouviu dos sócios da LCA que elee eram apenas empregados da EVEREST;
Reperguntas da 3ª co-reclamado(a): não houve. Nada mais."

_____
testemunha
A reclamante não possui outra testemunha presente.
Primeira testemunha da 2ª co-reclamado(a): WATSON RODRIGUES ROCHA, identidade nº 5034778, solteiro, nascido em 10/01/1990, Supervisor de área, residente e domiciliado(a) na Rua Paraíso, Qd. 10, LT. 08, Jardim Paraiso, Aparecida de Goiânia - GO. Que nunca trabalhou para a 1ª co-reclamada. Que trabalha na 2ª co-reclamada desde 13 de novembro de 2010, na função de supervisor de área. Advertida e compromissada. Depoimento: "que Que a 2ª co-reclamado(a) possui atualmente contratos com as seguintes empresas: AIR LIQUIDE, FANAP, CLUBE GOIÁS, COTRIL, CONDOMINIO BIARITZ, CONDOMINIO IVANA, LOJA HORSEMAN; que trabalha com os senhores ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETICIA VIEIRA MONTES na segunda co-reclamado(a) e afirma que não há entre eles e os sócios da co-reclamado(a) EVEREST grau de parentesco; que ao que sabe o SR ALEXANDRE VIEIRA MONTES trabalha na 2ª co-reclamado(a) na a´rea de licitações e aquisição de novos contrato; que a SRA LETÍCIA VIEIRA MONTES trabalha como gerente operacional na 2ª co-reclamado(a); Reperguntas do(a) 2ª co-Reclamado(a): não houve; Reperguntas do(a) 3ª co-Reclamado(a): não houve; Reperguntas da reclamante: não houve. Nada mais."

_____
testemunha
Segunda testemunha da 2ª co-reclamado(a): CARLA ALESSANDRA DE ABREU, identidade nº 1847962, solteiro, nascido em 20/06/1970, Auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) na Rua EM-2, Qd. 14, Lt.

15, Vila Sul, Aparecida de Goiânia - GO. Que trabalhou na 1ª co-reclamada de maio de 2007 até outubro de 2007, na função de auxiliar de serviços gerais. Que trabalha na 2ª co-reclamada desde 01 de novembro de 2010. Advertida e compromissada. Depoimento: "que empregada da 1ª co-reclamado(a) a depoente trabalhou no condominio TALISMÃ e atualmente trabalha no escritório da 2ª co-reclamado(a); que a depoente não conheceu os sócios da 1ª co-reclamado(a) na época que trabalhou na LCA, que os conheceu na 2ª co-reclamado(a); que não há grau de parentesco entre os sócios da 1ª co-reclamado(a) e os sócios da 2ª coreclamado(a); Reperguntas do(a) 2ª co-Reclamado(a): não houve; Reperguntas do(a) 3ª co-Reclamado(a): não houve;
Reperguntas da reclamante: que o SR ALEXANDRE trabalha no escritório da 2ª co-reclamado(a) mas a depoente não sabe a função que ele exerce e que a SRA LETÍCIA trabalha na área operacional da 2ª co- reclamado(a); que não sabe informar se a 2ª co-reclamado(a) assumiu posto de serviço da primeira. Nada mais."
_____
testemunha
A 2ª co-reclamado(a) não tem outra testemunha presente.
A 3ª co-reclamado(a) não possui testemunhas presentes.
Considerando o prazo acima deferido redesigno a presente para o dia 14/01/2010 às 08h05min, sendo facultado o comparecimento das partes.
Cientes os presente.
Audiência suspensa às 11h.
Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho
RECLAMANTE :_____
ADVOGADO(A) :_____
2ª RECLAMADO(A) :_____
ADVOGADO(A) :_____
2ª RECLAMADO(A) :_____
ADVOGADO(A) :_____
ALINE MACHADO SILVEIRA TORMIN
Diretora de Secretaria"
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se a restrição judicial do veículo Ford F250 XL L, placa KFA-8782.
Em vez de desentranhar o mandado de fls. 350, deverá a Secretaria imprimi-lo novamente e passá-lo para o oficial da cumprimento o que nele está determinado.
Intime-se o Reclamante para entrar em contato com o oficial de justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RT 0076900-93.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar o requerimento feito pelo Reclamante, às fls. 382, intime-se o Reclamante para, no prazo de dez dias, informar o endereço ou o local onde pode ser encontrado o Reclamado bem como bens que possam ser penhorados e removidos.
Fornecido, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: AINDAT 0112900-92.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (SUCESSORES:NEIRE M. B. DE OLIVEIRA E BRUNA C. O. DO CARMO,LUAN O. DO CARMO,FLÁVIA O. DO CARMO, REP. POR INVENTARIANTE:NEIDE MARIA MONTES)
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (CONSERVAS OLÉ)
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Utilizando dos valores existentes na conta judicial de fls. 754, libere-se o crédito obreiro e recolha-se as custas devidas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RT 0006000-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AREDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.401,74, atualizado até 07/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido. Com a comprovação do recebimento, deverá a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias e custas devidas.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
, Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10027/2010
Processo Nº: RT 0006000-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AREDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.401,74, atualizado até 07/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido. Com a comprovação do recebimento, deverá a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias e custas devidas.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
, Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10049/2010
Processo Nº: CPEX 0038400-21.2007.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
EXECUTADO(A): PITE S/A
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 12/01/2011, às 09 horas, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/2011 às 13 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, devendo o(a) Reclamante dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do(s) referido(s) bem(ns) até o limite de seu crédito.
Obs. auto de reavaliação às fls. 581.

Notificação Nº: 10054/2010
Processo Nº: RT 0047800-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): V. J. DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Retifica-se o número da placa do veículo a ser penhorado para constar NGJ-0468.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do dito veículo nos termos do mandado de fls. 161.
Intime-se o Reclamante para entrar em contato com o oficial de justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10034/2010
Processo Nº: RT 0097600-56.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A Executada arguiu exceção de pré-executividade, conforme as razões aduzidas às fls. 525/534.
A União, apesar de intimada, não se manifestou.
Com o fito de dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF, determina-se que sejam excluídas dos cálculos de liquidação as verbas relativas à contribuição previdenciária sobre o período laborado e aquelas relativas a terceiros.
Ato contínuo, deverá a executada ser intimada para pagar o débito relativo às contribuições previdenciárias (empregador + RAT + empregado), IRRF e custas, ressaltando que a execução está parcialmente garantida e que eventual insurgência deverá ser tratada após a garantia total da dívida e pela via adequada (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 10036/2010
Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SOARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da nova avaliação atríbuida ao imóvel penhorado nestes autos.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: AIND 0073300-93.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-72.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da penhora de fls. 309 bem como os fins do art. 884, da CLT.
Intime-se a Golden Thermas, para no prazo de cinco dias, tomar ciência da penhora dos imóveis.
Não havendo manifestação das partes, designe-se praça e leilão.
Fica nomeado o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo para atuar como leiloeiro oficial deste Juízo.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-77.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a penhora do imóvel mencionado na petição do Reclamante porque dito imóvel já foi arrematado na RT-390/2009, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Ademais, estes autos deverá aguardar transferência para estes autos eventual sobra do produto da arrematação ocorrida naquele processo.

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BRASILIA LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido. Intime-se.

Notificação Nº: 10033/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido o prazo assinalado, expeça-se certidão de crédito a favor do credor.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido o prazo assinalado, expeça-se certidão de crédito a favor do credor.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – CONCLUSÃO - Vistos e examinados estes autos, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A., para rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante.
Custas pelo Embargante no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas as diligências no sentido de encontrar bens patrimoniais do devedor, intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) advogado(a), via DJE, para fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) Reclamante.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a CNA para, no prazo de dez dias, apresentar novos boletos bancários com vencimento futuro, no mínimo 10 dias para frente, de maneira que as contribuições sindicais possam ser recolhidas na Caixa Econômica Federal.
Importante salientar-se que doravante todos os boletos bancários para recolhimentos/pagamentos das contribuições sindicais deverão ser apresentados conforme acima mencionado.
Decorrido o prazo supra, sem apresentar os boletos solicitados, os autos serão remetidos ao arquivo provisório aguardando as providências por parte da CNA.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALMELO/GO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE EM FACE DO MUNICÍPIO DE PALMELOGO E DE GERALDO AFONSO LEITE, PRONUNCIA-SE A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA O TRABALHO E DETERMINA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, A TEOR DO CPC, ART. 113, § 2º, CORRESPONDENTE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NOS MOLDES DA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDENDO À RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA
GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, PARA O FIM EXCLUSIVO DE ISENTÁ-LA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$6.726,96 (2% SOBRE O VALOR DA CAUSA). Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALMELO/GO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE EM FACE DO MUNICÍPIO DE PALMELO-GO E DE GERALDO AFONSO LEITE, PRONUNCIA-SE A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA O TRABALHO E DETERMINA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, A TEOR DO CPC, ART. 113, § 2º, CORRESPONDENTE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NOS MOLDES DA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDENDO À RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, PARA O FIM EXCLUSIVO DE ISENTÁ-LA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$6.726,96 (2% SOBRE O VALOR DA CAUSA). Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): GERALDO AFONSO LEITE + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE EM FACE DO MUNICÍPIO DE PALMELO-GO E DE GERALDO AFONSO LEITE, PRONUNCIA-SE A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA O TRABALHO E DETERMINA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, A TEOR DO CPC, ART. 113, § 2º, CORRESPONDENTE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NOS MOLDES DA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDENDO À RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, PARA O FIM EXCLUSIVO DE ISENTÁ-LA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$6.726,96 (2% SOBRE O VALOR DA CAUSA). Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALMELO/GO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE EM FACE DO MUNICÍPIO DE PALMELO-GO E DE GERALDO AFONSO LEITE, PRONUNCIA-SE A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA O TRABALHO E DETERMINA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, A TEOR DO CPC, ART. 113, § 2º, CORRESPONDENTE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NOS MOLDES DA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDENDO À RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, PARA O FIM EXCLUSIVO DE ISENTÁ-LA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$6.726,96 (2% SOBRE O VALOR DA CAUSA). Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 12/01/2011, às 13:45 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE
NOTIFICAÇÃO:
ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
O documento apresentado pela executada não comprova o pagamento da 3ª parcela do acordo. Além disso, conforme extrato apresentado pelo exequente (fls. 89), nenhum valor foi depositado na conta corrente do patrono do obreiro na data alegada pela executada.
Destarte, prossiga a execução, acrescendo ao valor do débito a multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos retificados apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.194,02, atualizado até 08/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 681,74, já deduzido o valor depositado na conta judicial de fls. 52, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Com a comprovação do recebimento, deverá a Secretaria recolher as custas devidas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001610-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEM CRISTINA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENEDINO JOSÉ DA SILVA HOTEL ME
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR KELLEM CRISTINA CORREIA DA SILVA EM FACE DE ENEDINO JOSÉ DA SILVA HOTEL ME, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA: A_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; B_ RECONHECER A RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA AUTORA, SEM JUSTA CAUSA (PEDIDO DE DEMISSÃO); C_ CONDENAR O RECLAMADO A ANOTAR O PACTO NA CTPS DA AUTORA, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS; D_ CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS SALARIAIS DE JUNHO E JULHO DE 2010 (R$549,04); SALDO DE SALÁRIO DE 16 DIAS DE AGOSTO DE 2010; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 6/12; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE SALDO DE SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E 13º SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º;
E_ CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%) SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO E 13º SALÁRIO (SEM DIREITO A SAQUE PELA AUTORA); F_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE
DIREITO. Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pelo reclamado, no importe de R$70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10031/2010
Processo Nº: ET 0001619-92.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDEMIR INACIO DE REZENDE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo os presentes Embargos de Terceiro.
Intime-se o Embargado diretamente e, via DJE, seu(ua) procurador(a) cadastrado(a) nos autos principais, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Embargante (art. 803 do CPC).
Certifique-se nos autos principais a propositura destes embargos, identificando o objeto desta ação.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: ET 0001623-32.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A teor do CPC, art. 1046, os embargos de terceiro, em regra, é instrumento de oposição de quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens.
A Embargante, intimada para emendar a inicial, não comprovou a ocorrência de nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo acima.
Dessa feita, nos termos do CPC, parágrafo único do art. 284, indefiro a petição inicial dos Embargos.
Arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 10037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001652-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURO NEVES DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO MARQUES NEVES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 34/36] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da acordo R$8.000,00.
O(A) Reclamado(a) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Satisfeito o acordo e juntando os comprovantes dos recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8670/2010
PROCESSO : CPEX 0038400-21.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
EXECUTADO: PITE S/A
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 47 e reavaliação de fl. 246, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 01 (CLUBE PITE) CEP - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GLEBA DE TERRAS COM ÁREA DE 34.517,79M², DENOMINADA GLEBA A, RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DE UMA GLEBA DE TERRAS COM 103.646,00M², SITUADA NA FAZENDA CORREGO FUNDO, HOJE PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES; COMEÇA NO MARCO M-3B, SITUADO NA

CONJUNÇÃO DAS DIVISAS DE ASTREA INCORPORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA E A GLEBA A-1; DESTE MARCO SEGUE POR UMA CERCA NA DISTANCIA DE 195,00M NO RUMO 36º27'NW, CONFRONTANDO COM A GLEBA A-1, ATÉ O MARCO M-3C; DESTE MARCO DEFLETE À ESQUERDA, SEGUINDO POR UMA RETA, NA DISTÂNCIA DE 214,70M, NO RUMO 53º52'SW CONFRONTANDO COM AS GLEBAS A-2, A-3 E A-4, ATÉ O MARCO M-3F; DESTE MARCO, DEFLETE À ESQUERDA, SEGUINDO POR UMA RETA, NA DISTÂNCIA DE 191,00M NO RUMO 44º30'SE, CONFRONTANDO COM AS GLEBAS A-5 E B, ATÉ O MARCO M-3A, DESTE MARCO DELFETE À ESQUERDA, SEGUIDNO POR UMA RETA, NA DISTÃNCIA DE 187,51M, NO RUMO 54º,57' NE, CONFRONTANDO COM ASTREA, ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA, ATÉ O MARCO 3-B, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO. A ÁREA PENHORADA É SEDE DO CLUBE PITE S.A., CONTENDO DOIS CAMPOS PARA FUTEBOL, QUADRA DE AREIA PARA PRÁTICA DE VOLEIBOL, TRÊS PISCINAS DE AGUA FRIA, DOIS TOBOAGUAS, AREA GRAMADA PARA CAMPING, PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), AREA VERDE (MATA), BAR CENTRAL COM APROXIMADMENTE 200M² DE AREA CONSTRUÍDA, ARVORES FRUTÍFERAS, ORTARIA COM GUARITA, CERCA DE TELA, ACESSO ASFALTADO.
Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone – 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8688/2010
PROCESSO: RT 0117900-39.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: CLAUDINEI SOARES
RECLAMADO(A): EULER PEREIRA JUNQUEIRA
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EULER PEREIRA JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, tomar ciência da nova avaliação atribuida ao imóvel penhorados nos autos 0117900-39.2007.5.18.0161.
E para que chegue ao conhecimento de EULER PEREIRA JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 98 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RTOrd 0031100-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON ANGELO LAMOUNIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 562 fica intimada a parte EXECUTADO (RECLAMADO) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 8481/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9079/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´EX POSITIS, conheço dos embargos à execução opostos por FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. em face de NILTON APARECIDO PEREIRA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos.
Proceda a Secretaria a liberação à embargada, por meio de alvará, do depósito recursal constante à fl. 377, no valor exato de R$16.730,42, conforme art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo retirá-lo no prazo de 30 dias.
Publique-se.
Intime-se´´

Notificação Nº: 9085/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que no prazo de 10 dias proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária devida no valor de R$128,82, comprovando-o nos autos.
Após, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 9084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JET COLLOR CARTUCHOS E TONERS LTDA. (JET COLLOR)
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 65 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPEC LTDA. (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL VANDERLEY SILVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 9078/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTINHO DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 9109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001723-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:20 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9110/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVAN PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:55 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:40 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9111/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAURICIO DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001746-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MESQUITA
ADVOGADO....: BRÁS FERREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILSON CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Designo o dia 24/01/2010 às 15:45 para realização de audiência una, devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT.
Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifique-se a parte reclamada, via postal.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: RTSum 0001757-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RTSum 0001757-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9108/2010
Processo Nº: ConPag 0001764-14.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MOARA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9106/2010
Processo Nº: RTSum 0001765-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOBER FERREIRA D'ABADIA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:35 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RTSum 0001766-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 11/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RT 0046600-21.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Intime-se a parte reclamada a comprovar, em dez (10) dias, a inclusão da parte reclamante em folha, para pagamento mensal da pensão devida, na conta indicada às fls. 1008.

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RT 0105400-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Confirmar os dados da conta bancária, para realização da transferência de saldo remanescente, indicados na petição de fl. 407. Segundo informações do serventuário da CAIXA, o nome do titular da conta é divergente do informado.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RT 0117300-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Confirmar os dados da conta bancária, para realização da transferência de saldo remanescente, indicados na petição de fl. 395. Segundo informações do serventuário da CAIXA, o nome do titular da conta é divergente do informado.

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTSum 0034500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WANDERLEY PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À CREDORA)
Apresentar, no prazo de dez (10) dias, certidão atualizada do imóvel que pretende ver constrito, eis que, ao contrário do que informa a peça de fls 45, nos autos não consta a apresentação de nenhuma certidão.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 365/380.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 88,66.

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RTSum 0489000-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$1.894,00.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTSum 0489100-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 489,00.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº206/2010, no valor de R$ 1.200,00.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS SERGIO FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 207/2010, no valor de R$ 5.622,00.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CAETANO DE LIMA (ESPOLIO DE) REP. POR JOSE HENRIQUE DA SILVA LIMA, ASSISTIDO POR HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAM DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 208/2010, no valor de R$ 5.000,00.

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: RTOrd 0002620-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DORDEU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (5) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RTSum 0004074-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE e intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTSum 0004137-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RTSum 0004140-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEÔNCIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTSum 0004180-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA MORAES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTOrd 0004427-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 156/167.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTOrd 0004517-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante os termos da manifestação do reclamado às fls. 79/80 e considerando que no ajuste entabulado entre as partes (fls. 59/60) não há referência à apresentação das guias necessárias para o recebimento do seguro-desemprego, indefere-se o requerimento de preenchimento e assinatura dos referidos documentos feito pelo autor às fls. 71/72.
Intimem-se e aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: ConPag 0005375-79.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À CONSIGNANTE)
Efetuar o levantamento do montante depositado às fls. 24.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: ConPag 0005624-30.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): RONIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À CONSIGNANTE)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para levantar o valor consignado.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTSum 0006196-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 47,17, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.358,62), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTSum 0006197-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GREGÓRIO DIAS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Anote-se (fls. 15-v).
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 96,66, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.833,33), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.
Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para os fins de mister.

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTSum 0006212-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UEVESTON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 44,70, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.235,42), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: RTOrd 0006213-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COSTA DINIZ
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 7.000,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTOrd 0006215-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIEL GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 59,17, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.968,58), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTSum 0006218-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 62,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.100,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTSum 0006219-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MOREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 39,17, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.958,72), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTSum 0006421-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 48,05, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.402,86), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTSum 0006422-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 76,48, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.824,41), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RTSum 0006423-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO LIMA DE FREITAS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 11,91, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 595,98), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6341/2010
Processo Nº: RTSum 0006439-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 12,40, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 620,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTSum 0006440-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 13,05, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 652,90), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTSum 0006455-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 18,96, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 948,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.
Intimem-se e retire-se o feito de pauta.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 91284/2010
Processo Nº: RT 0020000-41.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NERY ALVES CAMELO
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA RECLAMADA PROBANK S/A:
Conforme solicitado em Petição de fls. retro, vista dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Os autos se encontram na secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 91256/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Resta prejudicado o requerimento de fls. retro, uma vez que já foi efetuada a transferência do saldo remanescente à Executada, para a conta ali indicada.
2. Intime-se a Demandada, via de seu Procurador.
3. Após e à vista do que consta no despacho exarado em 17/11/2010, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 91248/2010
Processo Nº: RTSum 0094600-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 084/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91243/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 083/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91250/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 077/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91253/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 081/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91244/2010
Processo Nº: RTSum 0095000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITA ALVES LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 080/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91249/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLY SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 082/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91252/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 078/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91246/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTIAGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 075/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91247/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 076/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91254/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA:
Fica intimada para receber certidão narrativa no balcão desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91245/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY'D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 079/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91251/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ZEZÃO PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 085/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 91263/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) e LUIZMAR VIEIRA DA SILVA (OFICINA GOIÁS TRATORES), solidariamente em relação aos pleitos do reclamante GILSON FIDELIS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs. salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 CLT e seguro desemprego.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pelos reclamados, que importam em R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 91264/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZMAR VIEIRA DA SILVA (OFICINA GOIÁS TRATORES) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) e LUIZMAR VIEIRA DA SILVA (OFICINA GOIÁS TRATORES), solidariamente em relação aos pleitos do reclamante GILSON FIDELIS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs. salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 CLT e seguro desemprego.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 91262/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAEDES PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91255/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91260/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO BENTO MARINS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91261/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES BERTOLINO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): PAX VILA BOA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 01/03/2011, às 16h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 91270/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.186,44 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 77,71 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por perda de objeto, haja vista a homologação do acordo em Juízo. 2. Proceda-se à transferência do depósito recursal para a conta indicada pela Reclamada, às fls. retro e intime-se a demandada, para ciência. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Tudo feito, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 91257/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY KELLY GOMES MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE MELO FILHO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$864,70 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$860,40 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$4,30, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 91285/2010
Processo Nº: RTSum 0002019-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN CUNHA FALCÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão de averiguação nas frentes de trabalho da Reclamada.
2. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 91286/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão de averiguação nas frentes de trabalho da Reclamada.
2. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 91287/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MILITÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão de averiguação nas frentes de trabalho da Reclamada.
2. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 91288/2010
Processo Nº: RTOrd 0002064-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos realizados por RONALDO BORGES DE ALMEIDA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.649,61, calculadas sobre o valor da causa R$ 82.480,52, dispensado face o benefício da assistência judiciária e gratuidade processual.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 91290/2010
Processo Nº: RTOrd 0002065-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MELO LISBOA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos realizados por ANTÔNIO CARLOS MELO LISBOA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.096,56, calculadas sobre o valor da causa R$ 104.828,00, dispensado face o benefício da assistência judiciária e gratuidade processual.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 91291/2010
Processo Nº: RTOrd 0002066-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CAETANO PINTO
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos realizados por GERSON CAETANO PINTO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.096,56, calculadas sobre o valor da causa R$ 104.828,00, dispensado face o benefício da assistência judiciária e gratuidade processual.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 91292/2010
Processo Nº: RTOrd 0002067-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos realizados por ARLINDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 444,01, calculadas sobre o valor da causa R$ 22.200,84, dispensado face o benefício da assistência judiciária e gratuidade processual.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 91258/2010
Processo Nº: RTSum 0002079-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À DEMANDADA:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas.
3. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
5. Deixo de executar as Custas de Liquidação devidas nestes autos (R$0,62), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).
6. Julgo extinta a execução.
7. Intime-se a Demandada, via de seu Procurador, a proceder à digitalização de forma legível da guia DARF relativa ao pagamento das custas atinentes à certidão narrativa requerida, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias, a fim de se aferir o seu correto recolhimento.
8. Com a digitalização legível da guia DARF, expeça-se a respectiva certidão e disponibilize-a na internet, intimando-se a Reclamada, para ciência, e arquivem-se os autos definitivamente.
9. Na inércia, também arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 91268/2010
Processo Nº: RTSum 0002394-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1421,44 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 34,67 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91271/2010
Processo Nº: RTSum 0002396-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.686,14 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 65,51 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91266/2010
Processo Nº: RTSum 0002399-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDISON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.617,66 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 63,85 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91267/2010
Processo Nº: RTSum 0002436-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.856,12 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 45,27 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91269/2010
Processo Nº: RTSum 0002437-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.578,91 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 62,90 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91272/2010
Processo Nº: RTSum 0002441-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.829,86 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 69,02 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91273/2010
Processo Nº: RTSum 0002442-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.697,93 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 90,19 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91275/2010
Processo Nº: RTSum 0002444-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.572,61 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 62,75 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91276/2010
Processo Nº: RTSum 0002445-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.079,90 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 75,12 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91277/2010
Processo Nº: RTSum 0002446-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON DOURADO DIAS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.260,03 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 79,51 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91278/2010
Processo Nº: RTSum 0002481-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.632,87 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 88,61 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91279/2010
Processo Nº: RTSum 0002496-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALCIONE FRANCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.617,92 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 39,46 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91265/2010
Processo Nº: RTSum 0002612-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ANSELMO CARLOS CASCALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ANSELMO CARLOS CARVALHO LTDA a pagar ao reclamante ANA CRISTINA DE OLIVEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.687,69, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 138,72, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 91296/2010
Processo Nº: RTOrd 0002861-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANCLER LTDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Reclamada.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 01/03/2011, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 91259/2010
Processo Nº: RTSum 0002930-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AJ CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 91299/2010
Processo Nº: RTSum 0002931-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE FERREIRA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AJ CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 91300/2010
Processo Nº: RTOrd 0002932-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/12/2010, às 17h05min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 91282/2010
Processo Nº: RTSum 0002993-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VIRGÍNIA DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOTEL BRASÍLIA I
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada em audiência, nomeio perito do Juízo o Dr. Celso Farias, (inscrito no CRC/GO: 4.377/O-8, endereço: Rua C-73, Quadra 146, Lote 28, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP: 74.303-050, fones: (62) 3225.9789 (res.), 3287.9890 (esc) e 9978.9054 (cel)), e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT aos peritos nomeados supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
3. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 91280/2010
Processo Nº: RTSum 0003211-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO SANTANA DA MATA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RODRIGUES DE JESUS
RECLAMADO(A): ORLANDO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Tendo em conta a devolução do AR relativo à notificação da Reclamada, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado', os autos foram feitos conclusos na data de 01/12/2010, um dia antes da data designada para a audiência inicial; razão pela qual não foi confeccionada a ata de audiência. Frise-se que embora não tenha sido confeccionada a ata, visando evitar qualquer prejuízo à parte autora, foi realizado o pregão, restando ausente o Autor.
2. No entanto, em razão do grande número de ações e da consequente acumulação de serviço, apenas nesta data, os autos puderam ser analisados.
3. Assim e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
4. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de sua Procuradora.
5. Custas, pelo Autor, no importe de R$115,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
6. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora.
7. Após, ao arquivo.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL E PRAÇA E LEILÃO Nº 0122/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0052100-10.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: VIVELY SABINO DE BRITO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA)
Data da Praça 19/01/2011, às 09h00
Data do Leilão 26/01/2011, às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA JUSSARA/BRITÂNIA, ANTES DA CIDADE DE BRITÂNIA, APROXIMADAMENTE 5 KM, ZONA RURAL, BRITÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``Moto Honda Bros 2006, vermelha, 150 cc, placa Britânia/GO NGF 6845, Kilometragem de 65.918´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTAMÇÃO Nº 0125/2010
PROCESSO Nº ExFis 0112000-21.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do Agravo de Petição interposto pela União Federal, às fls. retro. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0126/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002991-90.2010.5.18.0221
PROCESSO: RTOrd 0002991-90.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: GUARIM DE OLIVEIRA MIRANDA
RECLAMADO(A): HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA, CPF/CNPJ:
09.569.580/0001-07
DATA DA AUDIÊNCIA: 11/01/2011, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificar CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 88.411,96 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RTSum 0024500-30.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): XAPURI FINANCIAMENTOS
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência do expediente de págs. 91/92, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17878/2010
Processo Nº: RT 0101900-50.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO....: LUCAS AIRES BENTO GRAF
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 325, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 06.12.2010, a seguir trasnscrito: Face ao teor da petição retro, tendo em vista a proximidade do recesso forense, libere-se ao exequente os saldos dos depósitos recursais de fls. 248 e 351. Devendo o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor a ser liberado. Por último, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 17881/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATTA SANTOS OLIVEIRA (REP. POR SUA GENITORA. SRA. GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 13335/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17901/2010
Processo Nº: ExFis 0268800-86.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCA FOODS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA
CDAs:
11.5.02.001165-21
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.115/119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade no que se refere à alegação de ilegitimidade passiva. CONHEÇO-A no tocante à prescrição intercorrente para, no mérito, rejeitá-la, nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17890/2010
Processo Nº: RTSum 0295900-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDIEGO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA (ALMATEC) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e peças de fls. 90/102, onde a reclamada indica bem à penhora.

Notificação Nº: 17903/2010
Processo Nº: RTOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 13558/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17897/2010
Processo Nº: RTSum 0333900-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 33/36, onde a reclamada apresenta comprovantes de pagamento do acordo.

Notificação Nº: 17900/2010
Processo Nº: RTOrd 0378200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LÁSARO MANTOVANI E OUTROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 355/356, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 324, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial de fls. 350, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, observando o resumo de cálculo de fls. 324, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da aludida conta judicial, observando o resumo de cálculo de fls. 324, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Executado o saldo remanescente. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): LL CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA TERRA CONSULTORIA AGRONÔMICA
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 269/270, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 267/267, expeça-se carta precatória ao Juízo competente, solicitando seja expedido mandado de penhora de crédito a fim de que seja diligenciado junto a empresa SYNGENTA SEEDS LTDA, no endereço informado na aludida petição, no sentido de obter informação acerca da existência de crédito da Executada junto a referida empresa e a data em que será efetivado o pagamento desse crédito. Caso seja constatado a existência de crédito da Executada junto a empresa, como especificado no parágrafo anterior, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora na forma do art. 671, II, do CPC, observando-se o valor atualizado da execução, na data em que o crédito se tornar disponível para a executada, intimando-a da penhora. Deverá, ainda, o terceiro ficar ciente de abster-se de repassar o valor à executada a partir de sua intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial e de ser responsabilizado por tais atos (art. 672, §§ 2º e 3º do CPC c/c art. 312 do Código Civil). Feita a penhora, deverá a empresa, depositar o valor penhorado junto à

CEF, à disposição do Juízo deprecado, através de guia a ser expedida pela Secretaria daquele Juízo, no prazo de 05 dias, a contar da data em que o crédito se tornar disponível. Outrossim, com relação ao Sr. LAURÍCIO RIBEIRO DE MORAES, indefiro o requerimento, vez que o mesmo não é executado nos autos. Sendo negativa a diligência supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intime-se.´´

Notificação Nº: 17876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENECI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 17887/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para retirar alvará nº 13209/2010, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17888/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do termo de correção de f. 199, a seguir trasncrito: Vistos, etc. Perlustrando os autos, verifica-se que constou erro material na sentença de fls. 195/197, no que se refere ao responsável pelo recolhimento das custas processuais. Deveria ter constado como responsável pelo recolhimento do referido tributo a Reclamada e não o Reclamante. Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo a erronia inserida no antepenúltimo parágrafo da sentença de fls. 195/197, onde se lê: "Custas processuais, pela embargante no importe de R$ 55,35; leia-se: Custas processuais, pelo Impugnada-executada, no importe de R$ 55,35". Intimem-se.

Notificação Nº: 17884/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 303, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher o imposto de renda com parte do saldo da conta judicial de fls. 278. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, bem como o saldo integral do depósito recursal de fls. 221. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17879/2010
Processo Nº: RTOrd 0002279-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 272/289, publicado no site ww.trt18.jus.br, no dia 05.11.2010, prazo legal.

Notificação Nº: 17877/2010
Processo Nº: RTSum 0002419-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 19.01.2010, às 12:56 horas, ficando facultado o comparecimento, bem como para vista, pelo prazo comum de 05 dias, do Laudo pericial de fls. 116/123, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 07.12.2010.

Notificação Nº: 17891/2010
Processo Nº: RTOrd 0002629-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 49, a seguir transcrito: Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 47/48, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil) , e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, com relação a elas, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 300,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. De igual forma, deverá o Reclamado, recolher a contribuição Previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial do acordo, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. Intime-se o Sr. Perito informando-lhe que as partes compuseram amigavelmente nos autos. Ciência ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 17893/2010
Processo Nº: RTSum 0002809-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca do teor da petição de f. 27 devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, proceder à assinatura da CTPS do obreiro nos moldes estabelecidos na sentença. Para deliberar acerca da multa, aguarde-se.

Notificação Nº: 17880/2010
Processo Nº: RTSum 0002879-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR HENRIQUE ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 140/141, cuja parte dispositiva encontra-se a seguir trasncrita: ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 17889/2010
Processo Nº: RTSum 0002881-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVIR ALVIM DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, pena de execução.

Notificação Nº: 17895/2010
Processo Nº: RTSum 0003049-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 240/243, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 07.12.2010, prazo legal.

Notificação Nº: 17894/2010
Processo Nº: RTSum 0003059-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIASSIS DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 191/194, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 07.12.2010, prazo legal.

Notificação Nº: 17896/2010
Processo Nº: RTSum 0003109-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo de fls. 129/139, publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 07.12.2010, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13623/2010
PROCESSO: RTOrd 0256200-33.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: PIERRE BARCELOS FERNANDES
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 06.789.744/0001-13
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.12.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R%500,00 até o limite de 10 dias (art. 461, § 4º, CPC), conforme consignado em sentença.
E para que chegue ao conhecimento de R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13673/2010
PROCESSO: RTSum 0001348-09.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS), DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias, juntar sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, vez que a anotação da CTPS é necessária no caso de futura aposentadoria junto ao INSS.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RT 0142400-33.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GABRIEL
ADVOGADO....: JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 363(R$44,27) para fins do Art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: AINDAT 0153500-14.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RT 0214000-46.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIS DINIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta às fls. 361/364 (R$14.689,85).
2. Despacho à fl. 366.
3. As tentativas de encontrar valores em contas bancárias da devedora (fls. 371/378) não obtiveram resultados satisfatórios.
4. Os veículos apontados às fls. 379/382 encontram-se com restrições ("RESTRIÇÃO JUDICIAL", "FURTADO/ROUBADO" ou "TRANSF.UF JURISDIÇÃO").
5. Certidão à fl. 383.
6. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
7. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RT 0089800-30.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a Guia de Levantamento do Depósito, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: RT 0175400-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE MORADA DO SOL
ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O imóvel que consta da certidão de fls. 203/205 é o mesmo de fls. 103/108.
2. O Cartório de Registro de Imóveis de Serranópolis informou, naqueles documentos (fls. 103/108) que não há imóvel em nome do devedor.
3. Também informou que o clube situa-se em área pertencente a pessoa que não compôs a lide. Foi informado ao Oficial de Justiça (fls. 116/117) que não houve desmembramento formal da área onde situa-se o empreendimento devedor.
4. Uma vez que não há prova de que o imóvel pertença ao devedor, indefere-se sua penhora.
5. Intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-94.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido.

Notificação Nº: 7828/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDO TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Junte-se a carta precatória que se encontra na contracapa.
2. A execução ora é processada em face da devedora principal (Engenharia Serccom).

3. Na ata de fls. 28/29, não ficou assegurada a integralidade dos depósitos fundiários, razão pela qual não há qualquer valor a ser executado.
4. Dê-se ciência ao credor trabalhista e à segunda ré.
5. Após, cumpra-se despacho de fl. 79, quarto parágrafo.'

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber na Secretaria do Juízo, em 10(dez) dias, os seguintes documentos: TRCT, guias SD/CD e Chave de Conectividade.

Notificação Nº: 7819/2010
Processo Nº: RTOrd 0039600-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO CESÁRIO COSTA
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA RODRIGUES (WALMAX LANCHES)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo, já na fase de execução, às fls. 223/224.
2. Despacho à fl. 227.
3. Documentos apresentados às fls. fls. 231/236.
4. Intime-se o devedor a comprovar, em 30 (trinta) dias, o integral recolhimento dos valores apurados na planilha de fl. 135, deduzindo-se da conta os recolhimentos comprovados às fls. 231/236, conforme determinado na ata de fls. 223/224 itens 2.2 e 2.3 da ata de fls. 223/224).
5. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada, inclusive em relação às penhoras de fls. 191/196 e 216/217.'

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0066100-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MM ALVES LANCHONETE - ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4822/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDIANE PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RTSum 0096700-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CUSTÓDIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): MONTADORA EVANGELISTA SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Considerando o requerimento de fls. 36/37, suspende-se o curso dos atos executórios.
2. Defere-se ao executado o pagamento do débito previdenciário, assim:
a. pagamento em 15 (quinze) parcelas de R$118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos), vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10.12.2010, ou 1º dia útil subseqüente;
b. o devedor deverá trazer aos autos, 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela ou mora superior a 10 (dez) dias acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 27/31), mas com a dedução do valor já pago.
3. Intime-se.'

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTSum 0141900-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): NORMA DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que será permitida a carga dos autos à requerente, por até 10 (dez) dias, com observância das normas aplicáveis.

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUNARDI
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a contraminutar, caso queira, o agravo de petição interposto pelo executado às fls. 300/304, no prazo legal.

Notificação Nº: 7826/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a se manifestar, caso queira, sobre os embargos à execução opostos pelo executado às fls. 380/390, no prazo legal

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FRANÇA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Adverte-se de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE LEMES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a Guia de Levantamento do Depósito Judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ERNESTO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a fornecer o endereço correto da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): VALDIVINO GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora/Confederação intimada a, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 59/63, ficando ciente que em caso de omissão, os valores a ela devidos serão considerados pagos.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) reclamante às fls.361/369, no prazo legal.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-06.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA AUGUSTA FERNANDES
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante/ré as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Em caso de interposição de recurso ordinário, deverá a reclamada recolher as multas em questão como custas processuais, nos precisos termos do que dispõe o artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-69.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DENYS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA ME (LOJA TAXI)
ADVOGADO....: ÂNGELO ANTÔNIO BARBOSA LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias. Adverte-se que em caso de omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRE MOLDADOS BRASIL
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a ré intimada a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos documento que permita vincular os recolhimentos comprovados pelas guias de fls. 32/49 ao autor.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REINER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): PEDRO GUIRADO NETO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 211.
2. O requerimento do reclamante de fl. 218 encontra-se superado pela determinação de fl. 211.
3. Os quesitos se encontram às fls. 215/216 (reclamante) e 220/221 (reclamados).
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o médico ADRIANO LIÑARES, cujos dados constam às fls. 224/231, ao qual concedese prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REINER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): MARCIO OSCAR GUIRADO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 211.
2. O requerimento do reclamante de fl. 218 encontra-se superado pela determinação de fl. 211.
3. Os quesitos se encontram às fls. 215/216 (reclamante) e 220/221 (reclamados).
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o médico ADRIANO LIÑARES, cujos dados constam às fls. 224/231, ao qual concedese prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO SEVERINO NUNES
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho abaixo trascrito:
'1. Ata à fl. 43.
2. Os quesitos do reclamante se encontram às fls. 50/50-v.
3. Certidão à fl. 51.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o médico ADRIANO LIÑARES, cujos dados constam às fls. 53/60, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, não conheço dos embargos declaratórios em questão, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Saliente-se, por relevante, que, não tendo sido conhecidos os embargos declaratórios interpostos pelas partes, não houve interrupção do prazo recursal, logo, já verificado o trânsito em julgado da r. sentença proferida.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCA E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, não conheço dos embargos declaratórios em questão, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Saliente-se, por relevante, que, não tendo sido conhecidos os embargos declaratórios interpostos pelas partes, não houve interrupção do prazo recursal, logo, já verificado o trânsito em julgado da r. sentença proferida.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO RAMAZOTTI
ADVOGADO....: THIAGO COELHO
RECLAMADO(A): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) autor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O autor foi intimado por meio de seu procurador a comparecer à audiência designada (fl. 87).
2. A decisão contida na ata de fl. 91 já transitou em julgado (certidão à fl. 92).
3. Assim, restam prejudicados os requerimentos de fls. 96/97.
4. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia de extrato atualizado de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 009
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 009
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 009
ADVOGADO....: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MELT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA + 009
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MELT FUNDIÇÃO , EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA + 009
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-60.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO SANTOS MOURA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: MICHELLE CRISTIANE JUNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 110.
2. Os quesitos se encontram às fls. 321/322 (reclamante) e 325/326 (reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 330/333, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): S.J. INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: ET 0001547-61.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: LUÍSA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
EMBARGADO(A): REJANE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) embargante intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Luísa Aparecida de Souza Cardoso ajuizou embargos de terceiro em face de Rejane Souza Martins. Encontram-se as partes qualificadas nos autos.
2. Despacho à fl. 14.
3. Resposta da embargada às fls. 18/21.
4. Dê se vista à embargante dos autos, por 10 (dez) dias.
5. Após, façam-se os autos conclusos.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RT 0178200-72.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): HARRY FARIAS DINIZ
ADVOGADO....: SIMONE SOARES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento sob fls. 286.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

OUTRO : DR. SÉRGIO ANTÕNIO SILVA BOTELHO - OAB/DF Nº28.537
Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RT 0034300-16.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEIXAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento de fls. 153.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENTO MIRANDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'DESPACHO
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 474/479, bem como as contrarrazões da Reclamada de fls. 492/495, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.
Por outro lado, verifica-se que a Reclamada foi intimada da decisão dos embargos de declaração em 26/10/2010 (fl. 472). Logo, o prazo para apresentação de Recurso Ordinário iniciou-se no dia 27/10/2010 (4ª-f) e expirou-se no dia 04/11/2010 (5ªf).
Pois bem. O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 483/487, foi protocolizado somente no dia 16/11/2010, quando a mesma foi intimada para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário do Reclamante.
Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 492/495, eis que intempestivo.
Intime-se. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 8285/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
RECLAMADO(A): CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 003
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 1ª e 4ª RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos de fls. 484/486, no prazo legal.

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8294/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que se encontram acostados na contra-capa dos autos.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): CESAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 51/52.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): CESAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 51/52.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON HARLEY BORGES ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REINATO SANTIAGO MOREIRA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OABD/GO 29.268
Notificação Nº: 8291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO : DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DINO ROCHA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula

377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO :
Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JERONIMO GOMES
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO :
Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE NERES DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RTSum 0001234-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUDEFRAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO :
Notificação Nº: 8310/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSMAR PINHEIRO AZEVEDO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO : DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8313/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-77.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDONIO SOARES COSTA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO :
Notificação Nº: 8315/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO :
Notificação Nº: 8316/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BONIEX FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES CORANGELO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

OUTRO :
Notificação Nº: 8317/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO :
Notificação Nº: 8318/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES GRANJEIRO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR - OAB/GO 29.268:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Por isso, mantenho a audiência designada.>>

OUTRO : DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268
Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E DR. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, OAB/GO 29.268:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerimento da Reclamada de adiamento da audiência, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, já que o procurador poderá substabelecer o mandato bem como o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).
Por isso, mantenho a audiência designada.
Intime-se, com urgência.'

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: ACP 0001258-68.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III – DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita.
Intime-se o Autor.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tudo feito, com o pagamento das custas, arquivem-se; do contrário, executese..
Nada mais.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: ACP 0001283-81.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇAO & EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III – DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita.
Intime-se o Autor.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tudo feito, com o pagamento das custas, arquivem-se; do contrário, executese..
Nada mais.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: ACP 0001285-51.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HIPERMERCADO D`TERRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/12/2010, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III – DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita.
Intime-se o Autor.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tudo feito, com o pagamento das custas, arquivem-se; do contrário, executese..
Nada mais.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8284/2010
Processo Nº: RTSum 0001299-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/01/2011 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO DO CARMO LUIZ
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 12/01/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA COSTA RABELO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/01/2011 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ORTIZ (NP/R LUIZ JOSE ORTIZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/01/2011 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6600/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e CLAUDIO ANTONIO FELICIO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados o executados JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.680,35, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: RT 0012300-07.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 412, a MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. requereu o desarquivamento dos autos “tendo em vista a necessidade urgente de proceder baixa de gravames, em razão da presente reclamatória”. Não indicou, porém, qual gravame quer ver desconstituído.
Compulsando os autos, verifiquei que, pelo que deles consta, não resta pendente qualquer gravame, uma vez que a penhora sobre imóvel que havia sido efetivada foi desconstituída conforme despacho de fl. 388 (ofício ao CRI à fl. 391).
Assim, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9870/2010
Processo Nº: RT 0127600-46.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam os Srs. ADEMAR LANZA e RODOLFO JOSÉ LANZA notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, informarem a este juízo seus dados bancários para o depósito de saldo remanescente no processo em epígrafe.

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RTOrd 0018900-39.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9858/2010
Processo Nº: RTOrd 0032800-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens a penhora pela reclamada (petição de fls. 928/929).

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 09:00 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9764/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-15.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MUNIZ DELMOND
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2011, às 13:55 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9779/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-62.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2011, às 14:00 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9776/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-61.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLENY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2011, às 13:55 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTOrd 0114400-35.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMAR DELFINA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-56.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA MACIEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RT 0132700-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9818/2010
Processo Nº: RTOrd 0133300-66.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-91.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fl. 439, determino a intimação das partes para, em querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011, às 14:00 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9794/2010
Processo Nº: RT 0172300-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9807/2010
Processo Nº: RTOrd 0181200-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que encontra-se apenas pendente julgamento do Agravo de Instrumento do Recurso de Revista interposto pela União referente à contribuições previdenciárias.
Assim, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 13:55 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTSum 0054100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o Recurso de Revista foi julgado, sendo que da referida decisão não houve interposição de recurso.
Todavia, antes de determinar a remessa dos autos à contadoria, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 16:40 horas, para realização de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/02/2011, às 13:55 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9758/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 14:00 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9854/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 506/507.

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTOrd 0067300-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9851/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$94.751,65, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento da importância de R$88.990,81, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$94.751,65, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento da importância de R$88.990,81, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para, caso queiram, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para, caso queiram, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para, caso queiram, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9846/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo para apreciar as petições de fls. 520/764, 772/797 e 805/814 no momento oportuno.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo para apreciar as petições de fls. 520/764, 772/797 e 805/814 no momento oportuno.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 515/516), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO THIAGO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2011, às 08:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para que sejam efetuadas as anotações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 08:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 13:55 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2011, às 09:00 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAILTON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ROCHA E REZENDE LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos HSBC BRASIL e CEF, no importe de R$6.500,10, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição de fls. 356/357, em que a reclamada manifesta sua não oposição aos cálculos homologados, determino a liberação do crédito líquido ao reclamante, mediante recolhimento do imposto de renda e custas processuais.
Após, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida no Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.
Após, comprovados todos os recolhimentos de mister, libere-se eventual saldo remanescente à reclamada, arquivando-se posteriormente os autos.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PALHANO DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE - FAMA
ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeitos modificativos, fica a RECLAMANTE notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERILEY MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 441.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 14:00 horas, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes e seus procuradores através do DJE.
Não havendo conciliação, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/02/2011, às 13:50 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9770/2010
Processo Nº: RTSum 0000451-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/02/2011, às 13:55 horas, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante EDILMA DIVINA RODRIGUES, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante EDILMA DIVINA RODRIGUES, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante EDILMA DIVINA RODRIGUES, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo

a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ERNITA PEREIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fl. 218, determino a intimação do reclamado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emita o TRCT corretamente, a fim de possibilitar o saque do FGTS pelo reclamante, conforme acordado em audiência.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NUNES DE REZENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSTIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DANIEL NUNES DE REZENDE, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeitos modificativos, fica a RECLAMANTE notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCIEUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento da parcela fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$102,09, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a inclusão, no objeto do acordo, do pedido de reversão da justa causa, intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se irá garantir os depósitos fundiários, incluindo a multa de 40%, uma vez que tais verbas não constam da discriminação indicada no acordo e são essenciais para caracterizar a aptidão do reclamante ao benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RTSum 0001503-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEY SILVERIO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEY NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9839/2010
Processo Nº: RTSum 0001505-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS BATISTA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 16h50min, devendo as partes estarem presentes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTSum 0001506-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 17h, devendo as partes estarem presentes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da

reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9831/2010
Processo Nº: ConPag 0001513-40.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO PETRONILIA GOMES SILVA CARVALHO (REPRESENTADO POR JAIME DA CUNHA CARVALHO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se o consignado diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da ação de consignação em pagamento e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RTSum 0001514-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SOUSA MADUREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 17:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RT 0026200-71.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEM DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa ciente que foi transferido o valor de R$ 38.970,17, para o Banco do Brasil, agência 1309-9, conta 18340-7, em nome Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 4580/2010
Processo Nº: ACCS 0049300-21.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): DANILO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANE: Vistos etc. Intime-se o sindicato autor para tomar conhecimento da planilha atualizada dos cálculos (fls. 466), bem como para manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca do acordo noticiado, sob pena de os auto serem encaminhados ao arquivo, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos etc. Compulsando os autos observa-se que, por um equívoco não foi apreciada a petição da reclamada de fls. 812, onde a mesma indica bens à penhora. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da nomeação à penhora do bem descrito às fls. 812/815, no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 4579/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELITA CASSIANA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EMBARGANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ENTONNY GABRIEL GONÇALVES DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO CANA BRAVA LTDA ME
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 241/250. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-37.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIAS ALVES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos etc. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de devolução da CTPS do reclamante (fls.30 e 32-v), intime-se o patrono do reclamante para retirar a CTPS do obreiro na Secretaria e/ou manifestar-se, no prazo de 5 dias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5693/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000213-57.2010.5.18.0251
EXEQUENTE: VANESSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): MÁRIO ALBERTO CAMPOS
EXECUTADO: F.S. DA PAIXÃO - SOLARIS MOTEL
Localização do(s) bem(ens): RODOVIA 241, KM 04, ZONA RURAL CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO
Data da Praça: 20/01/2011 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 27/01/2011 às 13h00min.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 04- (QUATRO) CONDICIONADORES DE AR DA MARCA ELETROLUX, MODELO MAXIMUS 10.000 BTU'S, COR BRANCA, COD. COMERCIAL Nº 25103 CBA, NÚMERO DE SÉRIE: I – 53600004, II - 53600018, III – 53600313 E IV – 5300124, AVALIAÇÃO – TODOS EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS), TOTALIZANDO R$ 3. 320,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, e, após a conferência de praxe, encaminho o presente edital ao Diretor de Secretaria para a devida assinatura, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez (5ª feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-44.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALCEU DE SOUZA COELHO + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 84/87, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de janeiro de 2011, às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.
II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-44.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 84/87, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de janeiro de 2011, às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.
II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 2499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-51.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS DONIZETTI PLACEDINO (NA P/ ALEXANDRE PLACEDINO)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Determino a realização de prova pericial, ficando nomeado para os trabalhos periciais o DR. NASSIM TALEB, que deverá apresentar o laudo em 40 (quarenta) dias, a partir da intimação para início dos trabalhos.
As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada uma, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor. Intimem-se.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-88.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DONIZETH RIBEIRO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO TENIS CLUBE DE QUIRINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 19/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-73.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: THIARLYS ABÍLIO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 19/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-58.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 31/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-43.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 31/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão de crédito n°6490.2010 acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14178/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-17.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES MARTINS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão de crédito n° 8949.2010 acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-17.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão de crédito n° 8949.2010 acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pedido de desistência da ação, sob pena de se presumir a sua aquiescência.
Rio Verde, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSE VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão de crédito n°9019.2010 acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14157/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimemadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14158/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimemadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): WENNER AZEVEDO FERREIRA - ME. (LANCHONETE BISCOITO JESUS É BOM)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO SILVA ATAIDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o executado para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$90,43, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2011.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: ACP 0002121-17.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 133 (autos virtuais), cujo conteúdo segue transcrito:"Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos. INTIMEM-SE as partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo legal. Após, vindo as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.
Rio Verde, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14156/2010
Processo Nº: RTSum 0002307-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RTOrd 0002361-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA BERSI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pedido de desistência da ação, sob pena de se presumir a sua aquiescência.
Rio Verde, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTOrd 0002361-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA BERSI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pedido de desistência da ação, sob pena de se presumir a sua aquiescência.
Rio Verde, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RTOrd 0002361-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA BERSI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pedido de desistência da ação, sob pena de se presumir a sua aquiescência.
Rio Verde, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8841/2010
PROCESSO: RTOrd 0001311-42.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: MARCIA OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRC NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. EPP , CPF/CNPJ: 05.912.609/0001-50
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença publicada em 18/11/2010, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de MRC NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. EPP é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TIAGO ANDRÉ DE FREITAS, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 19352/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: Embora devidamente intimada para cumprir as obrigações impostas por este Juízo no despacho de fls. 754, a executada quedou-se inerte. Assim, considerando que os pedidos do exequente (Protocolo 34434e), que se referem ao descumprimento das obrigações impostas à executada no despacho de fls. 754, são inerentes à execução deste feito, por já ter sido interposto Agravo de Petição pelo exequente, que inclusive já foi recebido por este Juízo às fls. 701, a fim de promover o devimento prosseguimento do processo, deixo de deliberar sobre eles e determino a remessa dos autos ao Eg. TRT da 18ª Região. Observe ao exequente que a decisão supra objetiva a celeridade dos atos processuais, uma vez que o reiterado descumprimento das ordens judiciais por parte da executada vem resultando apenas no aumento do valor da execução e, por enquanto, em nada adiantará a reiteração das intimações. Por outro lado, entendo que o requerimento de prisão do gerente da executada por descumprimento de ordem judicial é uma medida desarrazoada, por existir no ordenamento jurídico outros meios mais efetivos de cumprir as ordens judiciais, ressaltando que tais atos executórios só não foram iniciados justamente porque o exequente, além de interpor recurso que ainda nem foi remetido ao TRT, nesse ínterim, apresentou diversos outros pedidos que causaram o atraso no início dos atos executórios. Assim que retornarem os autos, venham conclusos para analisar sobre os pedidos de Protocolo 34434e. Intime-se.

Notificação Nº: 19354/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-18.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a agenda que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19339/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: O exequente insiste na penhora de bens do executado. Conforme já exposto pelo Juízo Deprecado, na última diligência realizada no endereço do executado, foi certificado pelo oficial de justiça que os únicos bens existentes no local pertenciam ao pai do executado e que este não está mais trabalhando. Diante disso, indefiro o pedido do exequente. Cumpra-se o último parágrafo de fls. 108. Intime-se.

Notificação Nº: 19310/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de tentativa de conciliação para se realizar no dia 15/12/2010 às 13h28. Restando infrutífera a tentativa de conciliação, aguarde-se o julgamento do AI.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19313/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de tentativa de conciliação para se realizar no dia 15/12/2010 às 13h25. Restando infrutífera a tentativa de conciliação, aguarde-se o julgamento do AI, observando que o pedido de liberação de depósito recursal feito pela reclamada será analisado após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19323/2010
Processo Nº: RTOrd 0247800-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILINA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 7.403,38,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/06/2010.

Notificação Nº: 19317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Reitero os termos da notificação de nº 17646/2010, na qual deverá V. Sa. comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANGEVALDO DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber Alvará Judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Conforme pleiteado pela executada, designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 13/12/2010 às 13h25.

Notificação Nº: 19344/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ ANTUNES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19333/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19348/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 12/01/2011 às 13h10, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19350/2010
Processo Nº: RTSum 0001537-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO: R$ 2.188,91.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19351/2010
Processo Nº: RTSum 0001537-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO: R$ 2.188,91.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19343/2010
Processo Nº: RTSum 0001795-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDIERRY FERREIRA MACEDO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19334/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes/Procuradores: Despacho: ´´Designo audiência de instrução para o dia 31.01.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 19335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes/Procuradores: Despacho: ´´Designo audiência de instrução para o dia 31.01.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 19337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamda (despacho):´´Designo audiência de instrução para o dia 31.01.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e procuradores. AR RJ711471490BR

Notificação Nº: 19346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001981-77.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 19321/2010
Processo Nº: RTOrd 0001984-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELMO LIMA FEITOZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19331/2010
Processo Nº: ConPag 0002832-19.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARCOS AUGUSTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
CONSIGNADO(A): ELIZIÁRIO EMERSON NUNES DE MENEZES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 19322/2010
Processo Nº: RTOrd 0002879-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...)Às 08h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LILIANE PEREIRA DE LIMA, OAB nº 25.682/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 545,84, calculadas sobre R$ 27.292,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no art. 851, § 2º, da CLT. Audiência encerrada às 08h03min. Nada mais.(...)'
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 19305/2010
Processo Nº: RTSum 0002974-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da sentença, cujo teor é seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 391,16, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o.Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/01/2011 às 09:30 horas. Libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 19291/2010
Processo Nº: RTOrd 0002984-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência que audiência designada para o dia 17/01/2011 às 13:00hrs passou de INI para UNA.

Notificação Nº: 19296/2010
Processo Nº: RTOrd 0002987-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência que audiência designada para o dia 17/01/2011 às 13:20hrs passou de INI para UNA.

Notificação Nº: 19293/2010
Processo Nº: RTOrd 0002993-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência que audiência designada para o dia 18/01/2011 às 08:20hrs passou de INI para UNA.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20589/2010
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, objetivando sanear o processo nesta fase executória determina-se que:
1.intime a executada para tomar ciência da penhora efetivada junto à empresa arrendatária – JBS S/A, cujo crédito relativo ao primeiro depósito já se encontra à disposição do juízo;

Notificação Nº: 20590/2010
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, objetivando sanear o processo nesta fase executória determina-se que:
1.intime a executada para tomar ciência da penhora efetivada junto à empresa arrendatária – JBS S/A, cujo crédito relativo ao primeiro depósito já se encontra à disposição do juízo;

Notificação Nº: 20656/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia dos documentos solicitados pela reclamada (fls. 1035/1036), possibilitando a abertura da conta salário.

Notificação Nº: 20655/2010
Processo Nº: RTOrd 0071300-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA VASCONCELOS XAVIER
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BENEDITA GOMES MACHADO + 001
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Examinando os autos, noto que a digitalização do comprovante de pagamento dos encargos juntado pela reclamada à fl. 29 se deu de forma cortada, ou seja, o documento não consta integralmente do arquivo eletrônico.
Em decorrência deste fato, o campo da guia em que se indica o número da conta não aparece, o que inviabiliza sua movimentação.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta judicial em que fora efetivado o depósito.
Vindo aos autos a informação, proceda-se o recolhimento dos encargos, haja vista que o prazo para oposição de Embargos já se exauriu.

Notificação Nº: 20649/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, libere-se ao exequente seu crédito.
Após, intime-se o exequente, bem como a União para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos embargos à execução.

Notificação Nº: 20653/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestem-se acerca dos embargos à execução.

Notificação Nº: 20654/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca dos embargos à execução.

Notificação Nº: 20637/2010
Processo Nº: CartPrec 0165900-39.2009.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
REQUERIDO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção de bens somoventes que forem encontrados na propriedade do executado, até o limite da execução, conforme requer o juízo deprecado.
O exequente deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer os meios necessários para o cumprimento da ordem, devendo este agendar a diligência com o Oficial, ciente de que a inércia será reputada como desinteresse ao prosseguimento da execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 20636/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3 – DISPOSITIVO
Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por LUCIANO SILVA COSTA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 20591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SILVA DO AMARAL
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3 – DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por REJANE SILVA DO AMARAL em face de CACHOEIRA METAIS LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 1.244,12 pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 62.206,06), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA.
Expeça-se ofício ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, dando-lhe ciência do conteúdo desta sentença, especialmente no que se refere ao tópico 2.1.4, para que adote as providências que entender cabíveis.
Ciente a autora, conforme ata a fls 170 (Súmula nº 197 do TST).
Intime-se a ré, via DEJT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20659/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20657/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VASCONCELOS (FAZENDA PINHEIRO)
ADVOGADO....: WHELLITON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido formulado pelo reclamado. Aguarde-se, pelo prazo de 05 dias a retirada da CTPS, a qual poderá ser entregue para a pessoa indicada na petição de fl. 61, para a devida baixa. Dê-se ciência ao reclamado.
Após, expeça-se certidão narrativa a fim de que o reclamante possa habilitar-se junto ao órgão competente para percepção do seguro-desemprego.
Quanto à aplicação da multa pela demora no cumprimento das obrigações de fazer, remeta-se ao cálculo para apuração observando-se o que dispõe a ata de audiência.

Notificação Nº: 20662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANOR BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001723-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II - DISPOSITIVO. Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS pagar ao reclamante OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora.
Custas pela reclamada no importe de R$ 700,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 35.000,00. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001805-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011, às 13:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GUIMARÃES GARCIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20630/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ROGÉRIO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20600/2010
Processo Nº: RTOrd 0002374-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 29/03/2011 08:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20638/2010
Processo Nº: RTOrd 0002758-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DANIEL GOMES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IN. E CO. LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 800,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20639/2010
Processo Nº: RTSum 0002763-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUCAS DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II – DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada JBS S/A a pagar ao reclamante ROBSON LUCAS DE PAULA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas exatas mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), da admissão a fevereiro de 2009, com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS + 40% que devem ser efetivados em conta vinculada para posterior liberação ao trabalhador. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, competindo a reclamada comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte da empregadora e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 70,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20640/2010
Processo Nº: RTSum 0002797-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISA EDINETE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II – DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante GEISA EDINETE DA SILVA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para posterior liberação à trabalhadora. Serão retidos e recolhidos os

valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, competindo a reclamada comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte da empregadora e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20641/2010
Processo Nº: RTSum 0002798-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ALVES BARBOZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II – DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante MARIA LÚCIA ALVES BARBOZA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para posterior liberação à trabalhadora. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, competindo a reclamada comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte da empregadora e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 90,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.500,00. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20642/2010
Processo Nº: RTSum 0002799-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II – DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante SIMONE DA SILVA DE SOUSA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para posterior liberação à trabalhadora. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, competindo a reclamada comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte da empregadora e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 90,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.500,00. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20643/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II – DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante SIMONE ROSA QUEIROZ, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para posterior liberação à trabalhadora.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, competindo a reclamada comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte da empregadora e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 90,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.500,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20644/2010
Processo Nº: RTSum 0002833-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II - DISPOSITIVO. Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante FÁBIO PEREIRA SANTOS, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as horas "in itineres" (02h/dia – 60 hs/mês) e as diferenças de RSRs, com incidências reflexas em férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS em conta vinculada, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20645/2010
Processo Nº: RTSum 0002836-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 155/156, cujo teor é o abaixo transcrito:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.976,98, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 20647/2010
Processo Nº: RTSum 0002859-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES MOTA
ADVOGADO....: LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 183/184, cujo teor é o abaixo transcrito:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.799,95, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 20650/2010
Processo Nº: RTOrd 0002922-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas para tomarem ciência de que, tendo em vista a manifestação das partes acerca do laudo pericial, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 22/03/2011, às 14:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20658/2010
Processo Nº: RTOrd 0003244-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20634/2010
Processo Nº: RTSum 0003758-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARLETE CANDIDA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a tomar ciência da emenda da inicial e juntada de novos documentos, pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10905/2010
PROCESSO : CPEX 0101300-14.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
EXEQUENTE: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
EXECUTADO: DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça 19/01/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 26/01/2011 às 13:00 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme auto de penhora disponível nos autos digitais, no seguinte endereço: FAZENDA ESTRELA DALVA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO-GO, os seguintes bens:
"07 (sete) alqueires de terras de primeira e segunda categorias, a serem destacados da gleba de terreno rural, com área total de 110 (cento e dez) alqueires, 32 (trinta e dois) litros e 265,00
(duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados, equivalentes a 534.36,25 hectares, em terras de cultura de primeira e segunda categorias, cerrado montanhoso, campos pedregosos e serras, situada no imóvel denominado “Aires”, no lugar conhecido por “Cais” e “Cana Brava”, ora batizada por “Fazenda Estrela Dalva”, no Município de CÓRREGO DO OUROGO, com as divisas e confrontações constantes da Certidão de fls. 05/07 dos autos do processo supra mencionado, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 37/38 v, livro nº 11, do 2ºTabelionado de Notas de CÓRREGO DO OURO-GO, registrada sob o nº R-03-1.033, livro nº 2-”E”, de Registro de Imóveis às fls. 133, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de SANCLERLÂNDIA-GO, avaliados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o alqueire, totalizando R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, se inerte, a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RT 0045100-58.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTAS DO CÁLCULO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO A RECLAMADA COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTSum 0000682-59.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENY ROSA CORREIA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MONJOLO'S RESTAURANTE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, se inerte, a execução será supensa nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Incluo o feito na pauta do dia 11/01/11 às 09:20h, para realização de audiência inquiritória.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) descrita(s) às fls.43, através de mandado.
Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-lhe a data designada, bem como solicitando que as partes apresentem quesitos a serem formulados às testemunhas, caso não pretendam comparecer à audiência.
Fica autorizada a utilização deste despacho assinado eletronicamente, como meio de comunicação ao Juízo deprecante.

OUTRO : WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PENHA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao perito:
Vistos etc.
Intime-se o perito para ciência do resultado dos exames realizados pelo reclamante e para que conclua seus trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, se inerte, a execução será suspensa nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA REGINA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, se inerte, a execução será suspensa nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTSum 0001517-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos etc.
A interposição de recurso ordinário pela reclamada antes da apresentação de embargos declaratórios fez ocorrer preclusão consumativa em relação a este segundo inconformismo, ainda que apenas por alguns minutos de diferença.
A preclusão consumativa fica patente quando a parte perde a oportunidade para praticar um ato exatamente porque já o realizou. Tal situação se observa nos autos, uma vez que o direito de recorrer foi exercido quando da interposição de recurso ordinário.
Portanto, prejudicada a apreciação da petição protocolada sob o nº 29981 em 16/11/2010.
Dessa forma, intime-se o reclamante para manifestar-se, caso queira, acerca do recurso ordinário, no prazo legal, e a reclamada, para ciência.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Homologo os cálculos efetuados em 30/11/2010 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$19.361,58, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações.
Por ora, deixa-se de intimar a PGF.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Após, intime-se a PGF, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, caso queiram, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, caso queiram, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, caso queiram, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RTSum 0001840-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RTSum 0001842-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO UMBELINO CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER CRISTIANO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTSum 0001844-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTSum 0001850-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTSum 0001853-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIMPIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IZA ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VALDECI MARTINS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTOrd 0002193-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENCIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTOrd 0002193-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENCIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTSum 0002376-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SOARES MACEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0002376-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SOARES MACEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTSum 0002376-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SOARES MACEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTSum 0002377-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTSum 0002377-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTSum 0002377-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RTSum 0002378-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAMIAO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0002378-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAMIAO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTSum 0002378-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAMIAO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTSum 0002379-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOLINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0002379-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOLINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTSum 0002379-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOLINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recursos ordinários para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RTSum 0002511-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SIRLENE LOPES RIBEIRO em desfavor de GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 91,59, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 4.579,52, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTOrd 0002632-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO -REPRESENTADA PELA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos etc.
A reclamante formula pedido de antecipação de tutela para suspender processo administrativo decorrente de autuação realizada por auditor do SRT/GO.
Analisando a inicial e a documentação juntada, não identifico prova inequívoca que permita a convicção da verossimilhança da alegação, nem mesmo ficou estabelecido o receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo não deferimento da medida.
Ressalte-se ainda que a complexidade do auto de infração juntado com a exordial não permite o deferimento da da medida requerida com a cognição sumária de uma liminar.
Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTSum 0068400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 251 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Primeiramente, tendo em vista que este Juízo declarou, às fls. 210, que a empresa COSTA ECO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA é sucessora da executada (CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA), determino a sua inclusão no pólo passivo da presente ação.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 212 através do convênio BACENJUD. Com efeito, intimem-se os executados para tomarem ciência da reunião das contas realizada nos autos (fls. 248), bem como para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a penhora supracitada (fl. 212). Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fls. 244. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTSum 0068400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 251 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Primeiramente, tendo em vista que este Juízo declarou, às fls. 210, que a empresa COSTA ECO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA é sucessora da executada (CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA), determino a sua inclusão no pólo passivo da presente ação.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 212 através do convênio BACENJUD. Com efeito, intimem-se os executados para tomarem ciência da reunião das contas realizada nos autos (fls. 248), bem como para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a penhora supracitada (fl. 212). Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fls. 244. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARÁIBA - COMVAP
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A perita nomeada requer a dilação do prazo (por 30 dias) para realização do trabalho técnico, bem como a liberação do adiantamento dos honorários periciais. Para tanto, apresenta nos autos conta para depósito, a saber: Banco: Banco do Brasil, Conta: 12020-0; Agência: 4882-8. Pois bem. O diploma celetário dispõe que: Salvo disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final. Assim, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, o que faz presumir sua insuficiência em prover as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o depósito de R$ 500,00 (quinhentos reais) na conta supracitada, a título de adiantamento do custeio do trabalho técnico. No que tange ao pedido de dilação do prazo para realização da perícia, defere-se o pleito. Intime-se a perita por e-mail. Valparaíso De Goiás, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILHO BATISTA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A perita nomeada requer a dilação do prazo (por 30 dias) para realização do trabalho técnico, bem como a liberação do adiantamento dos honorários periciais. Para tanto, apresenta nos autos conta para depósito, a saber: Banco: Banco do Brasil, Conta: 12020-0; Agência: 4882-8. Pois bem. O diploma celetário dispõe que: Salvo disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final. Assim, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, o que faz presumir sua insuficiência em prover as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o depósito de R$ 500,00 (quinhentos reais) na conta supracitada, a título de adiantamento do custeio do trabalho técnico. No que tange ao pedido de dilação do prazo para realização da perícia, defere-se o pleito. Intime-se a perita por e-mail. Valparaíso De Goiás, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8862/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRON FELIPE MARANHÃO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 19/01/2011, às 14:01 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 28/01/2011, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 256 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A executada, às fls.252/253, requer a compensação do valor depositado a título de depósito recursal, no importe de R$5.621,90. Olvidou, no entanto, que a importância referida foi devidamente deduzida, conforme conta de fls. 236, inclusive já foi levantada pelo reclamante(alvará de fls.234). Pelo exposto, por não haver parte excedente, indefiro a pretensão da reclamada. Dê-se ciência à reclamada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8884/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 149 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O perito requer, às fls. 145, a aplicação da multa estipulada em audiência para o caso de mora no pagamento dos honorários periciais, que, segundo ele, foram depositados pela reclamada com atraso de 3 (três) dias. Intimada a se manifestar sobre o requerimento supra, a reclamada quedou-se inerte. Com efeito, verifico que, ao arcar com os aludidos honorários, a reclamada incorreu em mora por apenas 1 (um) dia útil, lapso temporal que, por sua exiguidade, não acarretou prejuízos ao ilustre expert. Destarte, indefiro o requerimento do perito, salientando, desde já, que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este Juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo celebrado em audiência, já que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil, para as hipóteses de cláusula penal. Intime-se o perito. Ato contínuo, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais que compuseram a transação, sob pena de execução. Valparaíso De Goiás, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 001
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 136 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que no dia 03/12/2010, 6ª f., decorreu o prazo para embargos do(a) devedor(a), conforme fls. 127, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Ao ensejo, intime-se a executada acerca da desconstituição da penhora realizada de fls. 132.
Em razão da Portaria 176/2010, do Ministério da Fazenda, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Valparaíso De Goiás, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILASIO COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 51/52, uma vez que o depósito judicial de fls. 58 não garante integralmente a presente execução. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 34/35, uma vez que o depósito judicial de fls. 43 não garante integralmente a presente execução. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONALDO MAIA ARANHA
ADVOGADO....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 46/47, uma vez que o depósito judicial de fls. 53 não garante integralmente a presente execução. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NUNES DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE ÁGUAS LINDAS (AUTO ESCOLA ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS)
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8878/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 40/41, uma vez que o depósito judicial de fls. 48 não garante integralmente a presente execução. Valparaíso De Goiás,

07 de dezembro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 29/30, uma vez que o depósito judicial de fls. 34 não garante integralmente a presente execução. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 330,32 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 71,45;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 257,23;
Custas de Liquidação: R$ 1,64;
Total da dívida: R$ 330,32.

Notificação Nº: 8885/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA ATAIDES BRAGA PETRY
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 21 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Requer o reclamante, às fls. 20, sejam intimadas as testemunhas arroladas para comparecimento à audiência designada para o dia 15.12.2010, as 08h30min. Pois bem, nos domínios do processo laboral, à luz do que dispõe o art. 825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação. E mais, em se tratando de feito submetido ao rito sumaríssimo, só será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à audiência designada(art.852-H, §§ 2º e 3º, da CLT). Desse modo, indefiro a pretensão do autor, no sentido de intimar as testemunhas arroladas às fls.20, devendo o interessado trazê-las espontaneamente, conforme previsão legal supramencionada. Aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência ao reclamante, com urgência. Valparaíso De Goiás, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9729/2010
PROCESSO: RTSum 0068400-84.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: WELLINGTON DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): COSTA ECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (SUCESSORA DA CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.), CNPJ: 10.932.577/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2010
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COSTA ECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (SUCESSORA DA CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.), CNPJ: 10.932.577/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 251, cujo inteiro teor é o seguinte:
Primeiramente, tendo em vista que este Juízo declarou, às fls. 210, que a empresa COSTA ECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é sucessora da executada (CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA), determino a sua inclusão no pólo passivo da presente ação. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 212 através do convênio BACENJUD. Com efeito, intimem-se os executados para tomarem ciência da reunião das contas realizada nos autos (fls. 248), bem como para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a penhora supracitada (fl. 212). Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fls. 244. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de COSTA ECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (SUCESSORA DA CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.), CNPJ: 10.932.577/0001-95, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9722/2010
PROCESSO: RTOrd 0133400-31.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ, CNPJ: 01.546.589/0001-90
INTIMADOS(AS): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ, CNPJ: 01.546.589/0001-90, ZENON MATHIAS DA PAZ, CPF: 120.420.641-49, IRAIDES ALVES MATIAS DA PAZ, CPF: 289.974.411-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2010
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ, CNPJ: 01.546.589/0001-90, ZENON MATHIAS DA PAZ, CPF: 120.420.641-49, IRAIDES ALVES MATIAS DA PAZ, CPF: 289.974.411-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada nos autos às fls. 96/99 e do despacho de fl. 104, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos etc. Para fins de registro, nomeio o executado ZENON MATIAS DA PAZ, CPF: 120.420.641-49, depositário do bem penhorado. Intimem-se, via editalícia, os executados, como também o depositário Zenon Matias da Paz e sua mulher Iraides Alves Matias da Paz(CPF:289.974.411-91). Oficie-se o CRI competente, solicitando a averbação da penhora no assentamento do imóvel. Por fim, tendo em vista que o bem penhorado está sendo alienado por iniciativa particular nos autos da Ação nº4.125/94, oficie-se o juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, dando-lhe ciência da presente penhora, bem como solicitando reserva de crédito, no importe de R$18.571,67(dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), com a finalidade de garantir integralmente a execução que se processa nestes autos. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ, CNPJ: 01.546.589/0001-90, ZENON MATHIAS DA PAZ, CPF: 120.420.641-49, IRAIDES ALVES MATIAS DA PAZ, CPF: 289.974.411-91, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9691/2010
PROCESSO : RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: MAIRON FELIPE MARANHÃO
ADVOGADO(A): VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
EXECUTADO: MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO(A): EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Localização do(s) bem(ens): RUA BERNARDO ELIS, APM-03, RESIDENCIAL JARDIM DOM BOSCO, PRÓXIMO AO CEMITÉRIO, EM CIDADE OCIDENTAL-GO
Data da Praça: 19/01/2011 às 14h01min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
28/01/2011 às 13h00min.
De ordem da Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06,

BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 09-(nove) Janelas de alumínio 1,00x1,50cm, já com vidro, 02 folhas, marca Ebel ref. 72995-5, avaliada em R$200,00 (duzentos reais) cada janela. Total da avaliação: R$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimada para receber seu alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 4.299, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos da RT-0112500-89.2005.5.18.0007 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponivel no site deste Eg. Tribunal (www.trt.18.jus br.)

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: NEI MARIA GARCIA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a cópia dos documentos juntados às fls. 376/377.
Ressalte-se que, caso o exequente permaneça inerte, o acordo de fls. 299/300 será considerado cumprido.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-001-18-00-3 DSAE 1574/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimada para receber seu alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 454, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O exequente opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO às fls. 422/423 alegando omissão na sentença de fls. 418 e pediu que fosse sanada através do deferimento do pedido de inclusão na conta do 13º salário de 2009 pago no mês de maio.
O executado não se manifestou sobre os embargos, embora devidamente intimado às fls. 452.
Os embargos de declaração são regulares e tempestivos, e deles conheço.
Com razão o exequente.
A sentença embargada de fls. 439 tratou do 13º salário do ano de 2008, quando na verdade a impugnação do exequente se referiu à não apuração do 13º do ano de 2009.
Acolho os embargos, dando-lhes efeitos modificativos, para sanar a omissão e determinar a inclusão na conta de liquidação do 13º salário de 2009 pago no mês de maio, conforme o contracheque de fls. 408.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RT 00062-2008-011-18-00-2 DSAE 8/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 546/547, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pela exequente MARIA ESPERANÇA CARLOS, nos autos da RT-0006200-86.2008.5.18.0011 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
Após o trânsito em julgado, venham-me conclusos, para apreciação da petição de fls. 543.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 765, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O Estado de Goiás opôs Embargos de declaração às fls. 756/758, mas na petição de fls. 761 desistiu dos embargos apresentados em face da decisão de fls. 747/752.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RT 01153-2004-004-18-00-3 DSAE 144/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais de março de 2002 e março de 2004, com anotação na CTPS, conforme determinado na sentença de fls. 223/230 e no acórdão de fls. 300/314, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente Neuza Ferreira Vichetti para retirar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTOrd 01850-2009-005-18-00-5 DSAE 303/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada à executada dos novos cálculos de fls. 332/340, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Ressalte-se que, no mesmo prazo, a executada deverá se manifestar se mantém os embargos à execução apresentados às fls. 297/301, uma vez que neste momento processual somente serão conhecidas eventuais impugnações que versem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 239/247.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 DSAE 308/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o executado para, no prazo de cinco dias, caso queira, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 467/470, bem como da retificação dos cálculos de fls. 472/481.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 00496-2010-201-18-00-6 DSAE 372/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a procuração juntada às fls. 8 não confere poder ao procurador para renunciar, deverá o exequente, no prazo de dez dias, juntar novo instrumento conferindo àquele o referido poder.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTOrd 01875-2009-005-18-00-9 DSAE 151/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimada para receber seu alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 DSAE 69/2010-8 RPV
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 327/339.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 DSAE 106/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para receber seu alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 01794-2009-007-18-00-1 DSAE 132/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimada para receber seu alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-013-18-00-4 DSAE 154/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimada para receber seu alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RT 00981-2008-006-18-00-0 DSAE 606/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da concordância do exequente em sua petição de fls. 358, declarando extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RT 01616-2007-009-18-00-1 DSAE 616/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Em caso de não renunciar, deverá o exequente informar, no mesmo prazo, o CPF de seu procurador, com vistas a viabilizar a expedição do precatório.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RT 01221-2005-003-18-00-9 DSAE 656/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: CÉLIO TELES GUERRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente nesta Secretaria e para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação das progressões horizontais deferidas (março de 2002 e março de 2004) ao salário do reclamante, com anotação das progressões na CTPS.
Ressalte-se que a sentença fixou multas a serem revertidas em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, em caso de inadimplemento das referidas obrigações. O termo inicial para o cômputo das referidas multas dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento das obrigações de fazer.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.13 15:07:26 -02'00'